

# Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

RELATÓRIO N.º 06/2024 – FS/SRATC  
AUDITORIA



**TC**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 06/2024-FS/SRATC**

**Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**

Ação n.º 24/Do97

Aprovação: 19-09-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente documento.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	6
2. Natureza, âmbito e objetivos	6
3. Fases da auditoria e metodologia	7
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	9

### PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Enquadramento jurídico das subvenções	12
7. Subvenções a privados	14
8. Antecedentes	14

### PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Subvenções atribuídas no ano de 2022	16
9.1. <i>Fontes</i>	17
9.2. <i>Caraterização das subvenções (por tipo de situação)</i>	17
9.2.1. <i>Entidades que consideram que fixam metas e avaliam os resultados</i>	18
9.2.2. <i>Entidades que consideram que fixam metas, mas não avaliam os resultados</i>	26
9.2.3. <i>Entidades que consideram que não fixam metas, mas avaliam os resultados</i>	30
9.2.4. <i>Entidades que consideram que não fixam metas nem avaliam resultados</i>	34
9.3. <i>Apreciação global</i>	40
9.3.1. <i>Fixação de metas ou objetivos</i>	40
9.3.2. <i>Avaliação do impacto</i>	44
9.3.3. <i>Montantes pagos</i>	46

## PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10.	Principais conclusões	48
11.	Recomendações	50
12.	Vista ao Ministério Público e assessores	50
13.	Decisão	51
	Conta de emolumentos	54
	Ficha técnica	56
	Anexo 57	
	Respostas dadas em contraditório	57
	I – Fundo Regional do Emprego	58
	II – Instituto da Segurança Social dos Açores – ISSA, IPRA	61
	III – Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	65
	IV – Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA	67
	V – Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego	68
	VI – Direção Regional da Solidariedade Social	69
	VII – Direção Regional da Habitação	70
	VIII – Direção Regional do Desenvolvimento Rural	74
	IX – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	76
	X – Presidência do Governo Regional	77
	XI – Direção Regional do Turismo	91
	XII – Direção Regional do Ambiente e Ação Climática	92
	XIII – Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	93
	XIV – Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	94
	XV – Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação	97
	XVI – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	99
	XVII – Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	104
	XVIII – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	105
	XIX – FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	106
	XX – Direção Regional das Pescas	107
	Apêndices	108
	I – Lista das entidades consultadas	109
	II – Segunda etapa da amostragem	110
	III – Terceira etapa da amostragem	111
	IV – Legislação citada	112
	V – Índice do dossiê corrente	114

## Índice de quadros

Quadro 1 – Instrumentos adotados para a atribuição de subvenções.....	17
Quadro 2 – Validação da informação sobre a fixação das metas ou objetivos na atribuição das subvenções (1.ª situação) .....	22
Quadro 3 – Validação da informação sobre a fixação das metas ou objetivos e da avaliação respetiva (2.ª situação).....	29
Quadro 4 – Validação da avaliação das subvenções sem metas ou objetivos fixados (3.ª situação).....	33
Quadro 5 – Validação da avaliação de subvenções pagas sem metas ou objetivos fixados nem avaliações (4.ª situação) .....	38
Quadro 6 – Fixação de metas/objetivos e respetiva avaliação (tipo de situação) .....	40
Quadro 7 – Identificação das fontes da fixação de metas ou objetivos nas subvenções (respostas dadas pelas entidades) .....	44
Quadro 8 – Avaliação das metas ou objetivos fixados na atribuição das subvenções (respostas dadas pelas entidades) .....	45
Quadro 9 – Avaliação das metas ou objetivos fixados na atribuição das subvenções (análise realizada à amostra).....	45

## Siglas e abreviaturas

cf.	—	confira
CRAA	—	Conta da Região Autónoma dos Açores
doc.	—	documento
docs.	—	documentos
IFAP, IP	—	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IPSS	—	Instituições Particulares de Solidariedade Social
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n.ºs	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
POSEI	—	Programa de Opções Específicas para fazer face à Insularidade
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

## Sumário

### O que auditámos?

A auditoria tem por objetivos examinar a fixação de metas e/ou objetivos subjacentes à atribuição de subvenções a privados através de verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aferir o impacto decorrente do procedimento de acompanhamento e a avaliação realizada quanto às metas e/ou objetivos fixados.

A ação incidiu sobre as subvenções não reembolsáveis pagas a privados pelas entidades do Sector Público Administrativo Regional, tendo como referência os pagamentos efetuados no ano económico de 2022.

Com a realização desta auditoria procura-se obter informação complementar e mais pormenorizada, de modo a possibilitar a emissão de opinião mais completa sobre as subvenções a privados nos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores.

### O que concluímos?

Na presente ação confirmou-se uma ausência generalizada de fixação de metas ou objetivos nas subvenções analisadas, circunstância que contribui, decisivamente, para significativas limitações nas respetivas avaliações (nos casos em que são realizadas).

Sem uma análise quanto aos resultados obtidos, e em especial ao nível da respetiva eficácia e eficiência, considera-se que fica prejudicada a fundamentação das medidas, bem como o apuramento da necessidade de correção, ajustamentos, reforços, ou até de cessação de apoios.

### O que recomendamos?

Genericamente:

- À Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:
  - Ponderar a criação de um regime jurídico de atribuição de todas as subvenções a privados, que estabeleça, entre outros aspetos:
    - as condições gerais de acesso;
    - as regras para a definição de metas ou objetivos que se pretende atingir;
    - o método de cálculo do valor da subvenção;
    - as formas de acompanhamento e controlo.
- Ao Governo Regional dos Açores:
  - Prever, nos instrumentos normativos que regulam a atribuição de subvenções específicas, a fixação de metas e a forma da respetiva de avaliação;
  - Promover a fiscalização do cumprimento das exigências de avaliação de resultados para efeitos de atribuição de subvenções.

## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento da ação

- 1 A auditoria às subvenções a privados no âmbito da Região Autónoma dos Açores foi desenvolvida em execução do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2024 e enquadra-se no Plano Estratégico Trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, no âmbito do objetivo estratégico 1 – «Fomentar a gestão rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados» e no eixo prioritário 1.1 – «Intensificar o controlo nas áreas de maior risco e dimensão financeira»<sup>1</sup>.
- 2 Na origem da ação está a falta de acolhimento da recomendação formulada reiteradamente nos sucessivos pareceres sobre as contas da Região Autónoma dos Açores, onde o Tribunal tem sugerido ao Governo Regional dos Açores que espelhe naqueles documentos uma análise decorrente da avaliação do impacto, ou de resultados, das subvenções que têm sido atribuídas<sup>2</sup>.

### 2. Natureza, âmbito e objetivos

- 3 A ação tem a natureza de auditoria de resultados e consiste em verificar se as entidades que constituem o Sector Público Administrativo da Região Autónoma dos Açores avaliam de forma eficaz e eficiente o impacto das subvenções que concedem a entidades privadas, o que pressupõe a prévia fixação de metas e/ou objetivos.
- 4 O âmbito da auditoria são as subvenções não reembolsáveis atribuídas a privados pagas no exercício orçamental de 2022, envolvendo entidades da Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos.
- 5 A análise abrange o universo dos diplomas legais que fundamentaram a atribuição de subvenções<sup>3</sup>.
- 6 A presente auditoria não contempla uma análise da conformidade legal das subvenções pagas.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, p. 194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023.

<sup>2</sup> A recomendação foi formulada pela primeira vez no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2006, reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015 (cf. 20.ª recomendação, p. 252) e reiterada nos pareceres dos anos seguintes. Para mais informação, cf. ponto 8 do presente relatório.

<sup>3</sup> Tendo por referência as entidades que declararam processar despesas de subvenções no ano económico de 2022, no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2022.

### 3. Fases da auditoria e metodologia

- 7 A realização da auditoria compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais<sup>4</sup> e Manual de Auditoria de Resultados, com as adaptações justificadas em função da natureza e objetivos da auditoria.
- 8 Considerando o âmbito da auditoria, endereçaram-se pedidos de elementos<sup>5</sup> a todas as entidades que processaram despesas de subvenções no ano económico de 2022, o que, tendo por referência o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, envolveu 48 entidades<sup>6</sup> (cf. Apêndice I).
- 9 Solicitou-se que informassem sobre o montante das subvenções pagas no exercício de 2022, e, paralelamente, que indicassem se foram fixadas metas ou objetivos mensuráveis que se pretendiam atingir, e se foram realizadas avaliações periódicas do respetivo impacto<sup>7</sup>.
- 10 Obteve-se a despesa global paga pelas entidades consultadas<sup>8</sup>, enquadradas por tipo de instrumentos normativo<sup>9</sup>. Em função das respostas obtidas, procedeu-se à definição da amostragem, que percorreu as seguintes etapas:

Primeira etapa: Organizou-se o universo, nos quatro tipos de situações verificadas:

- 1.<sup>a</sup> situação – foram fixadas metas ou objetivos e realizadas avaliações;
- 2.<sup>a</sup> situação – foram fixadas metas ou objetivos, mas não foram realizadas avaliações;
- 3.<sup>a</sup> situação – não foram fixadas metas ou objetivos, mas foram realizadas avaliações;
- 4.<sup>a</sup> situação – não foram fixadas metas ou objetivos nem foram realizadas avaliações.

---

<sup>4</sup> Aprovado pelo Plenário da 2.<sup>a</sup> Secção, em sessão de 29-09-2016.

<sup>5</sup> Cf. docs. 03.01.01 a 03.01.48.

<sup>6</sup> Cf. pp. 11, 12, 38 a 40, 72 e 76.

No Apêndice I – Relatórios de Avaliação de Resultados da Ação Preparatória relativa à Execução orçamental do sector público administrativo regional, subjacente ao Relatório e Parecer da Conta da Região Autónoma dos Açores relativo ao ano de 2022, constam 49 entidades (em vez de 50). O Gabinete do Secretário Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital apresentou conta relativa ao período entre 01-01-2022 e 01-05-2022, sendo substituído pelo Gabinete da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, que apresentou conta única, relativa à gerência de 01-01-2022 a 31-12-2022, pelo que apenas se oficiaram 48 entidades.

<sup>7</sup> Foi ainda solicitada a indicação do respetivo enquadramento legal e a fonte onde se enquadram as metas ou objetivos.

<sup>8</sup> Seis entidades públicas responderam que não efetuaram pagamentos de subvenções a privados, pelo que não foram considerados no montante total de subvenções pagas (cf. ponto 9.1. do presente relatório).

<sup>9</sup> Cf. Ponto 9.1. do relatório.

Segunda etapa: Selecionou-se, em cada situação, as subvenções enquadradas em normativos legais cujos pagamentos ultrapassaram um milhão de euros. Relativamente à 2.<sup>a</sup> situação, a seleção abrangeu os pagamentos superiores a 300 mil euros, por inexistência de casos superiores a um milhão de euros.

Obteve-se uma seleção de despesa enquadrada em 14 instrumentos diferentes (cf. pontos 9.2. e 9.3. do presente relatório) e suportada por 10 entidades. O resultado desta seleção está patente no [Apêndice II](#) ao presente relatório.

Terceira etapa: No novo pedido formulado a estas entidades, solicitou-se elementos que permitissem validar as respostas inicialmente apresentadas<sup>10</sup>. Nas situações em que as entidades responderam que não realizam avaliações do impacto das subvenções, solicitou-se justificação.

Selecionou-se os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada situação verificada, enquadrados nos instrumentos selecionados na etapa anterior<sup>11</sup>.

Obteve-se uma amostra enquadrada em 14 instrumentos<sup>12</sup>, conforme representado no [Apêndice III](#) ao presente relatório.

Independentemente da resposta apresentada por cada entidade auditada, procedeu-se à análise das metas ou objetivos fixados, bem como das eventuais avaliações realizadas, apreciando a respetiva adequação.

<sup>11</sup> Foram assim auditadas as seguintes entidades:

- Fundo Regional do Emprego;
- Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA;
- Direção Regional do Desporto;
- Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA;
- Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;
- Direção Regional da Solidariedade Social;
- Direção Regional da Habitação;
- Direção Regional da Mobilidade;
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

---

<sup>10</sup> Cf. docs. 03.01.49 a 03.01.58.

<sup>11</sup> Nos casos de coincidência de valores, considerou-se o pagamento cujo beneficiário obteve maior valor de subvenções enquadradas na norma legal em questão.

<sup>12</sup> No caso da Direção Regional do Desporto (2.º ofício), além do diploma base (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro), estendeu-se a avaliação a três portarias que regulamentam apoios previstos naquele quadro geral.

12 No desenvolvimento dos trabalhos seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano global da auditoria<sup>13</sup>, o qual teve em consideração, na fase de planeamento, o estudo da legislação aplicável, os Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores e o desenvolvimento da matéria nos orçamentos e nas contas da Região Autónoma dos Açores<sup>14</sup>.

13 Face à natureza da ação e aos elementos disponíveis, não se justificou a realização de trabalhos de campo.

14 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice V](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

#### 4. Condicionantes e limitações

15 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, com exceção das divergentes informações prestadas pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural, em fase de execução do relato e na sequência do contraditório, que foram analisadas e consideradas no relatório.

16 Assinala-se a recetividade e a colaboração prestada pelas entidades consultadas e auditadas, que revelaram toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer as questões que, no decurso da ação, foram suscitadas.

#### 5. Contraditório

17 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3 da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), o relato foi remetido às dez entidades auditadas para, querendo, renunciarem-se.

18 Foram obtidas respostas de oito entidades, designadamente:

- Fundo Regional do Emprego;
- Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA;
- Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA;
- Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;
- Direção Regional da Solidariedade Social;

---

<sup>13</sup> Aprovado por despacho de 12-01-2024, exarado na Informação n.º 9-2024/DAT-UAT III (doc. I.02.02.01).

<sup>14</sup> As observações de auditoria têm como evidência as respostas obtidas àquelas questões (cf. §9), complementadas pelo exercício de confirmação através da amostra selecionada.

- Direção Regional da Habitação;
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

- 19 A Direção Regional do Desporto e a Direção Regional da Mobilidade não responderam.
- 20 O relato foi igualmente remetido às entidades interessadas e consultadas<sup>15/16</sup> para, querendo, também se pronunciarem.
- 21 Das três entidades interessadas, responderam duas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Presidência do Governo Regional.
- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores informou que o relato da presente auditoria «foi enviado para conhecimento aos Líderes dos Grupos e Representações Parlamentares com assento nesta Assembleia Legislativa»<sup>17</sup>;
  - A Presidência do Governo Regional remeteu uma súmula das respostas das entidades auditadas<sup>18</sup>.
- 22 A Direção Regional da Educação e Administração Educativa não respondeu.
- 23 Por fim, das entidades consultadas, dez responderam, designadamente: Direção Regional das Pescas<sup>19</sup>; Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego<sup>20</sup>; Direção Regional do Ambiente e Ação Climática<sup>21</sup>; Direção Regional do Empreendedorismo e

---

<sup>15</sup> As entidades foram consultadas em momento anterior à definição da orgânica do XIV Governo Regional dos Açores. Assim, as entidades mencionadas no [Apêndice I](#) tiveram por referência a designação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril (orgânica do XIII Governo Regional), sendo que as entidades a quem se remeteu o relato para efeitos de contraditório, têm por referência a designação atualizada nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

<sup>16</sup> Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação, Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, Direção Regional da Energia, Direção Regional da Juventude, Direção Regional da Saúde, Direção Regional das Comunicações e Transição Digital, Direção Regional das Comunidades, Direção Regional das Pescas, Direção Regional das Políticas Marítimas, Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público, Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências, Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Direção Regional do Turismo, Direção Regional da Cultura, Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, Gabinete da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Serviço Regional de Estatística dos Açores, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, e Direção Regional das Obras Públicas.

<sup>17</sup> Cf. doc. 07.02.02.

<sup>18</sup> Cf. doc. 07.02.14.

<sup>19</sup> Cf. doc. 07.02.20.

<sup>20</sup> Cf. doc. 07.02.06.

<sup>21</sup> Cf. doc. 07.02.03.

Competitividade<sup>22</sup>; Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais<sup>23</sup>; Direção Regional do Turismo<sup>24</sup>; Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social<sup>25</sup>; Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional<sup>26</sup>; Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação<sup>27</sup> e FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores<sup>28</sup>.

- 24 Os comentários efetuados em contraditório não alteram o conteúdo do relatório. Na generalidade, as entidades comprometem-se a promover esforços no sentido de se adotarem medidas de melhoria das situações detetadas.
- 25 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas e tidas em conta no presente relatório (com exclusão dos documentos anexos), encontram-se transcritas em anexo.

---

<sup>22</sup> Cf. doc. 07.02.17.

<sup>23</sup> Cf. doc. 07.02.18.

<sup>24</sup> Cf. doc. 07.02.01.

<sup>25</sup> Cf. doc. 07.02.05.

<sup>26</sup> Cf. doc. 07.02.16.

<sup>27</sup> Cf. doc. 07.02.09.

<sup>28</sup> Cf. doc. 07.02.19.

## PARTE II ENQUADRAMENTO

### 6. Enquadramento jurídico das subvenções

- 26 Nos termos da Constituição, é da responsabilidade do Estado a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população<sup>29</sup>, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento e promoção da coesão económica e social orientada para um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões, eliminando, progressivamente, as diferenças económicas e sociais existentes<sup>30</sup>.
- 27 A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, estipula que o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional, com a proposta de cada orçamento, entre outros elementos, relatórios com os subsídios regionais, incluindo os critérios de atribuição<sup>31</sup>, com a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos<sup>32</sup>.
- 28 Na Região Autónoma dos Açores é aplicável a Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e que estabelece a definição de subvenção pública como «toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada»<sup>33/34</sup>.
- 29 O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, ao aprovar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017<sup>35</sup>, determinou a obrigatoriedade dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos que pagam subvenções, incluírem nas respetivas contas de gerência um relatório que traduza a avaliação dos resultados da atribuição de subvenções<sup>36</sup>. O regime manteve-se, no essencial, nos decretos legislativos regionais que aprovaram os orçamentos da Região Autónoma dos Açores para os anos seguintes, até ao presente.

---

<sup>29</sup> Cf. artigo 9.º alíneas d), e), f) e g) da Constituição da República Portuguesa.

<sup>30</sup> Cf. artigos 80.º e 81.º alíneas a), b), d), e), f), g), j) e m) da Constituição da República Portuguesa.

<sup>31</sup> Cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º.

<sup>32</sup> Cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º.

<sup>33</sup> Cf. artigos 2.º, n.º 2, e 8.º, n.º 1.

<sup>34</sup> O cumprimento do dever de publicitação é aferido, anualmente, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, não integrando o âmbito da presente ação. Sem prejuízo, de acordo com esta lei, o «cumprimento do disposto no artigo 5.º, pelas entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, é realizado através do reporte de informação [...], suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais» (cf. n.º 2 do artigo 8.º). Esta formalidade ainda não foi protocolada, pelo que a generalidade das entidades do sector público administrativo regional que concederam subvenções e benefícios públicos não reportaram qualquer informação.

<sup>35</sup> Cf. artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A.

<sup>36</sup> Na sequência da recomendação sucessivamente formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores desde 2006 (cf. ponto 8. do presente relatório).

- 30 O diploma que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017, determina que, para efeitos de avaliação de resultados, as entidades responsáveis pela atribuição de subvenções, devem<sup>37</sup>:
- Definir procedimentos de acompanhamento e controlo dos resultados da atribuição das subvenções públicas;
  - Estabelecer indicadores de resultados, bem como metas e objetivos a atingir com a criação e atribuição de apoios;
  - Manter atualizado o cadastro das subvenções concedidas e dos respetivos resultados.
- 31 Em complemento, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro emitiu uma circular alertando os serviços para a obrigatoriedade de incluírem nas respetivas contas de gerência o relatório com os resultados da atribuição de subvenções<sup>38</sup>, procedimento que se tem mantido anualmente<sup>39</sup>.
- 32 O diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, manteve as referidas exigências de avaliação<sup>40</sup>.
- 33 Para a atribuição de subvenções na Região Autónoma dos Açores, a respetiva criação tem sido realizada de forma individualizada e pontual, sem um referencial normativo geral e abstrato (cf. ponto 9.2. do presente relatório).
- 34 Com aplicação circunscrita ao território continental<sup>41</sup>, o [Decreto-Lei n.º 167/2008](#), de 26 de agosto, estabeleceu o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, que considera <sup>42/43</sup> estarem «sujeita[s] aos princípios gerais da actividade administrativa e, caso existam, aos princípios especiais a que esteja sujeita a concessão da subvenção em concreto»<sup>44</sup>. Neste diploma estabelece-se, como regra, a obrigatoriedade de celebração de contrato, e definem-se normas relativas ao conteúdo do contrato, à forma de cálculo das subvenções, à publicidade, assim como quanto às obrigações dos beneficiários e aos deveres de fiscalização e controlo por parte do Estado<sup>45</sup>.

---

<sup>37</sup> Cf. artigo 13.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A](#), de 7 de junho.

<sup>38</sup> Circular do Diretor Regional do Tesouro n.º 532/2018, de 01-03-2018.

<sup>39</sup> Em 2022, o alerta foi formalizado através de ofício/circular – Sai-DROT/2023/58/GB, de 09-02-2023.

<sup>40</sup> Cf. artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. No Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, que contém as disposições necessárias à execução do respetivo orçamento, dedica o artigo 15.º à concretização do que cada entidade deve realizar.

<sup>41</sup> O referido decreto-lei não é aplicável aos pagamentos efetuados pelas Regiões Autónomas e autarquias locais, nem aos subsídios de natureza comunitária (cf. alíneas a) e d) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/2008).

<sup>42</sup> Cf. artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

<sup>43</sup> Cf. artigos 1.º, n.º 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto. Neste diploma considera-se que o conceito de subvenção pública «compreende as indemnizações compensatórias», definindo-as como «quaisquer pagamentos efectuados com verbas do orçamento do Estado a entidades públicas e privadas [...] que se destinem a compensar custos de exploração resultantes de prestação de serviços de interesse geral» (cf. n.º 3 do artigo 2.º).

<sup>44</sup> Cf. artigo 2.º.

<sup>45</sup> Cf. artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008. Relativamente às demais subvenções públicas, o Decreto-Lei n.º 167/2008, refere que «são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma, legal ou regulamentar, que

## 7. Subvenções a privados

- 35 No contexto da presente ação, consideram-se subvenções a privados as transferências sem contrapartida que a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos efetuam para o sector privado (famílias, empresas privadas e instituições sem fins lucrativos privadas). Estas subvenções visam, em abstrato, encorajar o desenvolvimento de atividades que irão proporcionar direta ou indiretamente um benefício geral, de natureza económica ou social. Na prática, os poderes públicos procuram promover o fortalecimento económico, o progresso e bem-estar social. Estas diretrizes desdobram-se numa quantidade vasta e diversificada de objetivos mais específicos, abrangendo o desenvolvimento do tecido empresarial, a manutenção e criação de postos de trabalho, a proteção ambiental ou dos mais desfavorecidos, só para citar alguns exemplos.
- 36 Por respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da transparência, a atribuição de subvenções a privados está sujeita a enquadramento legal que estabeleça as condições gerais de acesso, o método de cálculo do valor da subvenção, bem como as formas de acompanhamento e controlo. Requer também uma definição das metas ou objetivos que se pretende atingir, sem a qual poder-se-á questionar o interesse público das subvenções. Por conseguinte, devem ser desenvolvidas análises que resultem na avaliação dos resultados, de modo a fundamentar a simples continuidade das medidas, ou, em alternativa, a necessidade de correção, ajustamentos, reforços, ou até de cessação de apoios.
- 37 As transferências analisadas na presente auditoria são suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

## 8. Antecedentes

- 38 O Tribunal de Contas, na apreciação que efetua no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, tem recomendado ao Governo Regional que espelhe naquele documento uma análise decorrente da avaliação ou de resultados das subvenções que têm sido atribuídas.
- 39 A recomendação foi formulada pela primeira vez no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2006<sup>46</sup>, no sentido de que a Conta «deverá reflectir uma análise consolidada dos resultados alcançados com a atribuição de subsídios».

---

preveja a subvenção, podendo revestir a forma de acto ou contrato administrativo» (cf. artigo 11.º). O referido controlo financeiro, que deve resultar num relatório a ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças, pode exigir, entre outros aspetos: no exame da contabilidade e registos organizados e demais documentação financeira das entidades beneficiárias; na comprovação material dos investimentos financiados; em quaisquer outros comprovativos que resultem necessários tendo em consideração as atividades subsidiadas. A entidade fiscalizadora deve verificar, nomeadamente: o cumprimento por parte dos beneficiários das suas obrigações de serviço de interesse geral; a realidade e regularidade das operações realizadas no âmbito da prestação do serviço de interesse geral; a existência de factos, circunstâncias ou situações não declaradas ao Estado pelos beneficiários que possam afetar o financiamento do serviço de interesse geral, a correta utilização da indemnização compensatória, assim como a realidade e a regularidade das operações financiadas (cf. n.ºs 5 a 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008).

<sup>46</sup> Cf. p. 12 do [Volume I](#) e ponto IV.1 do [Volume II](#).

- 40 Nesse documento, concluiu-se que a «informação sobre os subsídios e outros apoios financeiros, que integra a CRAA, não é complementada por uma análise consolidada ao âmbito, forma, objetivos e enquadramento legal da aplicação dos recursos públicos, nem tão-pouco do seu resultado»<sup>47</sup>.
- 41 A recomendação foi sucessivamente reiterada nos pareceres aprovados nos anos seguintes, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, no sentido da apresentação da análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência<sup>48</sup>.
- 42 A recomendação foi novamente reiterada nos relatórios e pareceres dos anos seguintes<sup>49</sup>.
- 43 Neste contexto, no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, o Tribunal refere que «[a] avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções é uma compilação da análise realizada por [48] entidades que processam aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas», impossibilitando que se considere acolhida a recomendação anteriormente formulada<sup>50</sup>.

---

<sup>47</sup> Cf. p. 49 do Volume II.

<sup>48</sup> Cf. 20.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015 (p. 252),

<sup>49</sup> Para acesso integral aos documentos publicados, consultar a página de Internet do Tribunal de Contas.

<sup>50</sup> Cf. pp. 39 e 72. Sobre o número de entidades abrangidas, consultar a nota de rodapé n.º 6 do presente relatório.

## PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

### 9. Subvenções atribuídas no ano de 2022

- 44 Com base na informação prestada pelas 48 entidades<sup>51</sup> (cf. [Apêndice I](#)) que processaram subvenções a privados, tendo por referência o Parecer sobre a Conta da Região de 2022, apurou-se que neste ano económico foram realizados pagamentos no montante de 118 627 446,01 euros<sup>52</sup>.
- 45 Daquela consulta, seis entidades públicas responderam que não efetuaram pagamentos de subvenções a privados, pelo que não foram considerados no montante total de subvenções pagas. Os pagamentos efetuados por estas entidades destinaram-se à administração local<sup>53</sup>, enquanto outros resultaram de indemnização por acidentes de viação<sup>54</sup>, de encargos com programas ocupacionais<sup>55</sup> e de outras situações<sup>56</sup>.
- 46 Definido o universo de 42 entidades<sup>57</sup>, solicitou-se que os serviços da administração regional informassem o Tribunal sobre o montante de subvenções pagas no ano de 2022 por enquadramento legal e, neste âmbito, que respondessem a duas questões (primeira etapa da amostragem): por um lado, se foram fixadas metas ou objetivos mensuráveis do que se pretende atingir com as subvenções; e, por outro, se foram realizadas avaliações de concretização das metas ou objetivos.
- 47 Pediu-se ainda que, nos casos afirmativos, ou seja, de terem sido fixadas metas e de se ter medido a sua concretização, fossem identificadas as fontes onde se encontram expressas as metas e a periodicidade das avaliações.
- 48 Com base nas respostas apresentadas pelo universo consultado, apurou-se a existência de quatro tipos de situação<sup>58</sup>, no que respeita à fixação de metas/objetivos, e respetiva avaliação.
- 49 Aplicados os critérios da segunda etapa da amostragem, em função da materialidade financeira, apurou-se uma seleção de despesa enquadrada em 11 instrumentos diferentes e pagas por 10 entidades, num montante de 56 875 416,10 euros (cf. [Apêndice II](#)).

---

<sup>51</sup> Cf. docs. 03.01.01 a 03.01.48. Sobre o número de entidades abrangidas, consultar a nota de rodapé n.º 6 do presente relatório.

<sup>52</sup> Cf. doc. 05.02.01.

<sup>53</sup> Transferências efetuadas pela Direção Regional de Cooperação com o Poder Local – 2 479 523,59 euros, pela ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – 65 875,25 euros e pela Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – 63 847,54 euros.

<sup>54</sup> Pagamento efetuado pela Direção Regional das Obras Públicas – 63 515,65 euros.

<sup>55</sup> Pagamento efetuado pela Direção Regional das Comunicações e Transição Digital – 6 657,69 euros.

<sup>56</sup> Gabinete da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

<sup>57</sup> Para mais informação relativamente à definição da amostragem no presente relatório, cf. §10 do presente relatório.

<sup>58</sup> Cf. Quadro 6 do presente relatório.

- 50 Na terceira etapa da amostragem, foram analisados os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada tipo de situação verificada (Cf. [Apêndice III](#)), no âmbito de 13 instrumentos<sup>59</sup>, num montante de 4 481 457,38 milhões de euros.
- 51 Organizada e sistematizada a informação recolhida em cada etapa<sup>60</sup>, procedeu-se à análise espelhada nos pontos que se seguem.

### 9.1. Fontes

- 52 As 42 entidades que afirmaram terem processado subvenções em 2022, fundamentaram a sua atribuição em 196 instrumentos, destacando-se os decretos legislativos regionais (36% do montante dos apoios), as resoluções do Conselho do Governo (35%), e as portarias (21%).

**Quadro 1 – Instrumentos adotados para a atribuição de subvenções**

	Quantidades	Valor em euros	%
Decretos Legislativos Regionais	33	42 758 665,40	36,04
Resoluções do Conselho do Governo	72	41 743 255,81	35,19
Portarias	65	25 492 008,18	21,49
Decretos Regulamentares Regionais	13	7 444 923,84	6,28
Despachos	3	14 950,93	0,01
Despachos Normativos	3	492 705,39	0,42
Convenções	3	513 323,80	0,43
Protocolo	2	40 000,00	0,03
Lei	1	80,00	0,00
Sem informação	1	127 532,66	0,11
<b>Total</b>	<b>196</b>	<b>118 627 446,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Oficinas das 48 entidades (docs. 03.02.01 a 03.02.48).

- 53 Conforme resulta do quadro anterior, as fontes que sustentam a atribuição de subvenções são muito diversas, quer no que respeita aos respetivos requisitos de aprovação, quer na sua força vinculativa, não sendo possível apurar qual o critério subjacente a cada opção. Importa ainda salientar que a maioria das subvenções (41 743 255,81 euros) resultam de deliberações tomadas em sede de Conselho do Governo Regional, uma estrutura mista de colegialidade e de direção política geral e coordenação a cargo do Presidente do Governo Regional, não sendo responsável pelos respetivos pagamentos.

### 9.2. Caracterização das subvenções (por tipo de situação)

- 54 Nos subpontos seguintes apresenta-se uma análise de cada medida abrangida pela amostragem<sup>61</sup>, estruturada em função dos quatro tipos de situações identificadas, resultantes das respostas dadas pelas entidades abrangidas (cf. Quadro 6).

<sup>59</sup> No caso da Direção Regional do Desporto (2.º ofício), além do diploma base (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro), estendeu-se a avaliação a três portarias que regulamentam apoios previstos naquele quadro geral.

<sup>60</sup> Cf. docs. 03.02.01 a 03.02.48.

<sup>61</sup> Analisado o universo de subvenções pagas em 2022, em virtude da materialidade financeira subjacente, selecionaram-se dez entidades com maior volume de pagamentos, e nesse âmbito, selecionou-se e analisou-se os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada situação verificada (cf. §10 *supra*).

### 9.2.7. Entidades que consideram que fixam metas e avaliam os resultados

#### i. Medida CONTRATAR – *Fundo Regional do Emprego*

55 A medida CONTRATAR caracteriza-se do seguinte modo:

- **Instrumento normativo:** [Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021](#), de 28 de maio<sup>62</sup>;
- **Objeto:** Criação da medida extraordinária na área do emprego que visa promover e gerar novos postos de trabalho, através da atribuição de um apoio às entidades empregadoras. Desenvolve-se em duas vertentes: CONTRATAR + (contratação a termo certo, a tempo completo e com duração mínima de um ano); e CONTRATAR ESTÁVEL (contrato de trabalho sem termo e a tempo completo)<sup>63</sup>;
- **Destinatários:** Desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores em situação de desfavorecimento e fragilidade social; estagiários que tenham concluído o programa Estagiar L ou T<sup>64</sup>;
- **Entidades empregadoras:** Empresas privadas, empresários em nome individual, empresas públicas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos<sup>65</sup>;
- **Requisitos para a atribuição do apoio:** Celebração de contrato e manutenção de níveis de emprego<sup>66</sup>;
- **CrITÉRIOS de seleção da candidatura:** A determinação do mérito do projeto é pontuado por critérios e subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise<sup>67</sup>;
- **Apoio financeiro:** CONTRATAR +, no valor de seis vezes a remuneração íliquida, por contrato a termo certo apoiado; CONTRATAR ESTÁVEL, no valor de 15 vezes a remuneração íliquida, por contrato sem termo apoiado. Este segundo apoio pode ter o valor de 18 vezes a remuneração íliquida<sup>68</sup>;
- **Procedimento:** A entidade empregadora inicia o processo de candidatura no [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), ou no [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt), consoante os destinatários, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio. A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão da candidatura no prazo de 30 dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho. O despacho de atribuição do apoio é publicado no *Jornal Oficial*<sup>69</sup>;

---

<sup>62</sup> Alterada e republicada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022](#), de 4 de fevereiro.

<sup>63</sup> Cf. artigo 1.º da [Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021](#).

<sup>64</sup> Cf. artigo 2.º do Regulamento CONTRATAR, anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022](#).

<sup>65</sup> *Idem* artigo 3.º.

<sup>66</sup> *Idem* artigo 5.º.

<sup>67</sup> *Idem* artigo 6.º.

<sup>68</sup> *Idem* artigo 7.º.

<sup>69</sup> *Idem* artigo 8.º.

- **Pagamento:** No CONTRATAR +, é efetuado em quatro prestações de quatro em quatro meses. No CONTRATAR ESTÁVEL é efetuado em cinco prestações de nove em nove meses. Em ambos os casos a primeira prestação é paga à data de aprovação da candidatura<sup>70</sup>;
- **Incumprimento:** As eventuais situações de incumprimento estão tipificadas. Havendo restituição do valor dos apoios, esta deverá ocorrer no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros<sup>71</sup>;
- **Acompanhamento e controlo:** Compete à direção regional competente em matéria de emprego com a colaboração da Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego<sup>72</sup>;
- **Financiamento:** Os encargos da medida CONTRATAR são suportados pela disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu<sup>73</sup>.

ii. *Código da Ação Social dos Açores – Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA)*

56 O apoio previsto pelo ISSA, IPRA, no âmbito do Código da Ação Social dos Açores caracteriza-se do seguinte modo:

- **Instrumento normativo:** Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril<sup>74</sup>;
- **Objeto**<sup>75</sup>: Define o regime jurídico do sistema de ação social na Região, bem como a sua constituição<sup>76</sup>;
- **Âmbito material:** Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;
- **Contratualização, responsabilização e valorização de parcerias**<sup>77</sup>: A ação social tem como instrumento preferencial a contratualização da intervenção social numa ótica

---

<sup>70</sup> *Idem* artigo 9.º.

<sup>71</sup> *Idem* artigo 11.º.

<sup>72</sup> *Idem* artigo 12.º.

<sup>73</sup> *Idem* artigo 14.º.

<sup>74</sup> Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.

<sup>75</sup> Cf. artigo 1.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A.

<sup>76</sup> Designadamente, os serviços e organismos de segurança social, as instituições particulares de solidariedade, as casas do povo, as cooperativas de segurança social, misericórdias, organizações não governamentais, pessoas singulares, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação na área social.

<sup>77</sup> *Idem* artigos 2.º, 7.º e 8.º.

de envolvimento e de responsabilização entre as partes envolvidas. Promove a valorização de parcerias constituídas por entidades públicas e particulares<sup>78</sup>;

- **Atuação:** O desenvolvimento da ação social pode implicar o recurso a subvenções, protocolos ou contratos de cooperação com quaisquer instituições particulares não lucrativas que desenvolvam atividades de ação social. Os contratos de cooperação devem ser reduzidos a escrito, e podem revestir três formas: contratos de cooperação - valor cliente; contratos de cooperação - valor investimento; e contratos de cooperação<sup>79</sup>;
- **Despesas<sup>80</sup>:** São as resultantes da execução das políticas de ação social, designadamente, os investimentos em serviços e equipamentos de apoio social, programas de combate à pobreza, disfunção, marginalização e exclusão social e prestações pecuniárias e em espécie;
- **Financiamento:** A ação social nos Açores é financiada por transferências do Orçamento do Estado e, de modo solidário e subsidiário, pela Região Autónoma dos Açores, e por quaisquer transferências de entidades públicas ou privadas<sup>81</sup>;
- **Vigência, publicidade e cessação:** Os contratos de cooperação vigoram pelo prazo fixado no contrato, até ao máximo de cinco anos, sem prejuízo de renovação ou renegociação e são publicados na plataforma da *internet* denominada Sistema de informação de apoio à decisão social (SIADS). Estes contratos podem cessar por caducidade, revogação, denúncia ou resolução<sup>82</sup>.

57 Em concreto, os montantes pagos tiveram como finalidade específica proceder a uma compensação excecional do «aumento dos encargos com a remuneração de educadores de infância» e à «revisão da majoração por dependência e do valor padrão da ERPI»<sup>83</sup>.

### *iii. Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo – Direção Regional do Desporto*

58 O apoio ao movimento associativo desportivo caracteriza-se da seguinte forma:

- **Instrumento normativo:** Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro<sup>84</sup>;

---

<sup>78</sup> Nas duas situações selecionadas respeitam a apoios fundamentados no Acordo de base n.º 1/2021, de 4 de novembro, entre a Vice-Presidência do Governo Regional e a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores.

<sup>79</sup> *Idem* artigos 13.º, 58.º e 46.º.

<sup>80</sup> *Idem* artigo 15.º.

<sup>81</sup> *Idem* artigo 16.º, nos termos da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.

<sup>82</sup> *Idem* artigos 76.º, 77.º e 79.º.

<sup>83</sup> Estrutura Residencial para Idosos. Cf. doc. 03.02.50.

<sup>84</sup> Depois de definido o quadro geral dos apoios foram aprovadas diversas portarias com normas específicas que regulam os apoios ao movimento associativo desportivo. No caso concreto dos apoios da amostra foram as Portarias n.ºs 135/2015, de 20 de outubro (revogada pela Portaria n.º 54/2022, de 4 de julho), 147/2015, de 10 de novembro (subsequentemente revogada pela Portaria n.º 63/2023, de 21 de julho) e 148/2015, de 11 de novembro, relativas à atividade desportiva internacional, local e treino e competição dos escalões de formação, respetivamente.

- **Objeto:** Define o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado<sup>85</sup>;
- **Tipologia dos apoios:** Os apoios assumem as seguintes modalidades: **comparticipação financeira**; incentivos à implantação de infraestruturas e equipamentos; isenção de taxas; ações de formação e apoio técnico e material<sup>86</sup>;
- **Obrigatoriedade de contratos-programa:** A concessão de qualquer participação financeira só pode fazer-se mediante celebração de contrato-programa, que entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura ou na data nele fixada<sup>87</sup>;
- **Beneficiários e iniciativa contratual:** As entidades que tendo sede e desenvolvam a sua atividade na Região, se enquadrem numa das seguintes categorias: associações de praticantes ou de clubes desportivos filiados nas federações que detenham estatuto de utilidade pública; clubes desportivos e clubes de praticantes, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos; associações desportivas de modalidade ou de desporto; agrupamento de clubes; sociedades desportivas e entidades privadas prestadoras de serviços desportivos; atletas e outras entidades promotoras de desporto. A apresentação de propostas para a celebração de contratos-programa compete às entidades ou atletas que pretendem beneficiar do apoio<sup>88</sup>;
- **Finalidade dos contratos programa:** A subordinação das participações financeiras à celebração de contratos-programa<sup>89</sup> tem em vista, entre outros, enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos; assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios foram concedidos. Os contratos-programa, ou o seu extrato, são obrigatoriamente publicados na 2.ª série do *Jornal Oficial*<sup>90</sup>;
- **Acompanhamento e controlo da execução dos contratos:** Compete à entidade concedente do apoio fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos. Por sua vez a entidade beneficiária devem prestar todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, sob pena de resolução do contrato. A entidade beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do respetivo contrato-

---

<sup>85</sup> Cf. artigo 1.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro](#).

<sup>86</sup> *Idem* artigo 3.º.

<sup>87</sup> *Idem* artigos 4.º e 13.º.

<sup>88</sup> *Idem* artigos 7.º e 10.º.

<sup>89</sup> O conteúdo dos contratos-programa está previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A.

<sup>90</sup> *Idem* artigos 8.º e 12.º.

programa. Concluída a realização do contrato-programa, a entidade beneficiária envia à entidade concedente do apoio um relatório final sobre a execução do contrato. Está regulado o incumprimento dos contrato-programa, bem como a revisão e a cessação<sup>91</sup>.

#### iv. Apreciação

59 O quadro *infra* sintetiza a informação prestada pelo Fundo Regional do Emprego, pelo ISSA, IPRA, e pela Direção Regional do Desporto, respetivamente quanto à Medida CONTRATAR, aos apoios no âmbito do Código da Ação Social dos Açores e ao regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, relativamente à amostra selecionada.

**Quadro 2 – Validação da informação sobre a fixação das metas ou objetivos na atribuição das subvenções (1.ª situação)**

Instrumento normativo	Valor <sup>92</sup> (em euros)	Objetivo	Avaliação (fonte)	Entidade
<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio</a> (a)	178 726,50	Em síntese, visa promover e gerar novos postos de trabalho	Estatísticas do Emprego na RAA - 4.º trimestre de 2022 (SREA)	Fundo Regional do Emprego
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril</a> (b)	247 444,58	-	-	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
<a href="#">Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro</a>	34 936,69	Apoiar as atividades de treino e competição dos escalões de formação	Relatório da análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas relativas ao ano de 2022	Direção Regional do Desporto
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro</a> (c)	30 000,00	Apoiar as atividades competitivas de âmbito local (ao nível de ilha)	No final do período de vigência de cada contrato-programa.	
<a href="#">Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro</a>	30 000,00	Apoiar as atividades competitivas de âmbito internacional	Acompanhamento realizado nos termos do artigo 16.º do DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro	

**Nota:** (a) Medida CONTRATAR.  
(b) Código de Ação Social dos Açores.  
(c) Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

**Fonte:** Ofícios das entidades (docs.: Fundo Regional do Emprego (03.02.28 e 03.02.51); Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (03.02.18 e 03.02.50) e Direção Regional do Desporto (03.02.44 e 03.02.52).

60 Embora o Fundo Regional do Emprego, o ISSA, IPRA, e a Direção Regional do Desporto, tenham informado que fixam metas ou objetivos, nenhum materializa objetivamente as metas ou objetivos a atingir com a atribuição das subvenções.

61 A análise dos elementos probatórios indica que a medida CONTRATAR visa, em síntese, promover e gerar novos postos de trabalho. Considerando estes como meta, afigura-se como incompleta, uma vez que compromete uma boa avaliação do seu resultado, não atendendo, por exemplo, ao rácio custo/benefício da medida.

62 Quanto à avaliação do impacto, as entidades consideram que avaliam os impactos das medidas.

63 O Fundo Regional do Emprego fundamenta com a publicação das estatísticas do emprego na Região Autónoma dos Açores, referentes ao 4.º trimestre de 2022, do Serviço Regional de

<sup>91</sup> *Idem* artigos 16.º a 19.º.

<sup>92</sup> Abrange os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada subvenção.

Estatística dos Açores. Trata-se efetivamente de um documento que permite observar a evolução do emprego regional, mas não permite apurar o contributo da medida CONTRATAR.

64 No caso dos apoios no âmbito do Código da Ação Social dos Açores, o ISSA, IPRA, não indicou as avaliações realizadas<sup>93</sup>.

65 No tocante às subvenções fundamentadas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, a Direção Regional do Desporto remeteu para as condições de acesso aos apoios, regras de cálculo, limites e demais condições estabelecidas nos regulamentos<sup>94</sup>. Relativamente aos regulamentos destes apoios será de assinalar que os seus objetivos não se encontram mensurados.

66 No que diz respeito à avaliação do impacto destes apoios, a Direção Regional do Desporto realiza uma avaliação individual a cada contrato programa (apoio), bem como uma avaliação consolidada no relatório anual de análise dos resultados da atribuição das subvenções<sup>95</sup>.

67 Relativamente à fixação de metas ou objetivos da medida CONTRATAR, o Fundo Regional do Emprego, em contraditório<sup>96</sup>, veio acrescentar que «os objetivos e metas dos apoios à contratação se encontram definidos e previstos no programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+, referente ao período 2021-2029», mais concretamente no objetivo específico ESO4.1.<sup>97</sup>.

68 Para as ações referentes ao objetivo específico ESO4.1.<sup>98</sup>, o documento fixa as seguintes metas para o período 2021-2029:

- Abranger 7 000 desempregados até 2029, incluindo desempregados de longa duração (3.500 até final de 2024);
- Uma taxa de empregabilidade de, pelo menos, 75%, e que se mede pelo número de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação.

69 No entanto, não existe referência que associe o objetivo específico ESO4.1. e a medida CONTRATAR, notando-se a inexistência de convergência de conteúdo e de horizonte temporal<sup>99</sup>.

70 No que concerne à avaliação de resultados, o Fundo Regional do Emprego referiu o seguinte:

---

<sup>93</sup> *Idem*.

<sup>94</sup> Portarias n.ºs 135/2015, 147/2015, e 148/2015.

<sup>95</sup> Cf. Quadro 2.

<sup>96</sup> Cf. doc. 07.02.10.

<sup>97</sup> O Fundo Regional do Emprego disponibilizou uma [hiperligação](#) para o programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+ (CCI 2021PT16FFPR002), que contém diversos objetivos estratégicos, específicos, prioridades, indicadores de realização e de resultados, entre os quais, o ESO4.1., designado como: «Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social».

<sup>98</sup> Pp. 141 e 142 do programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+ (CCI 2021PT16FFPR002).

<sup>99</sup> Cf. docs. 03.02.28, 03.02.29 e 03.02.51.

«No sentido de monitorizar a sua execução, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego realiza uma avaliação constante das medidas de emprego, em particular da medida CONTRATAR, não só em termos do número de pessoas que beneficiam da medida, mas também da taxa de empregabilidade registada, respetivamente após 4 semanas e após 6 meses o tempo do apoio concedido.

Esta recolha de dados é realizada através de inquérito aos desempregados, de informação prestada pela Segurança Social e pelo serviço público de emprego da Região Autónoma dos Açores.

«[...] é ainda realizada uma monitorização constante do mercado de trabalho, em termos de população empregada, tipo de vínculos, rendimento salarial médio mensal, entre outros indicadores, e da evolução de desemprego, com o objetivo de adequar a política pública de emprego e as medidas implementadas às necessidades do mercado.

Desde a criação do CONTRATAR maio de 2021, beneficiaram do apoio à contratação nas suas vertentes Contratar +, Contratar Estável e Contratar 4.929 trabalhadores, dos quais 87% foram contratados sem termo.

Em relação ao Contratar +, cuja medida tem a duração máxima de um ano, verifica-se até à data uma taxa de empregabilidade de 75,5% quatro semanas após o termo da participação no programa e de 87% seis meses após o termo da participação no programa.

Face ao que antecede, é possível afirmar não só que foi, objetivamente, fixada uma meta para a medida CONTRATAR, como a avaliação da própria medida no quadro geral da empregabilidade nos Açores é mensurável, pois se considerarmos que a população empregada passou de 110.500 em 2021 para 116.600 em 2022 (segundo o INE), aferimos que o impacto da medida CONTRATAR, nesse incremento, foi aproximadamente 45%».

71 Para além das limitações que se colocaram ao nível da fixação de metas, as alegadas avaliações não respondem em concreto e objetivamente ao que supostamente se estabeleceu como meta.

72 No que concerne aos apoios no âmbito do Código da Ação Social dos Açores, o ISSA, IPRA, em contraditório, referiu<sup>100</sup>:

«Efetivamente as metas/objetivos não são estabelecidas por diploma legal, mas sim por CCVC's<sup>101</sup>/protocolos contratualizados com as IPSS.

O procedimento de Trabalho PT23.NATI(02) - Contratos Valor Cliente, estabelece todos os requisitos para a celebração destes contratos.

Através da plataforma Sistema de informação de apoio à decisão social (SIADS) são controlados os respetivos CCVC's, aonde se publicitam os CCVC's assinados, constam as capacidades efetivas, protocoladas e onde são registadas as frequências, por parte das IPSS.

---

<sup>100</sup> Cf. doc. 07.02.08.

<sup>101</sup> CCVC's – Contrato de cooperação – valor cliente.

Considerando que as capacidades protocoladas são as metas que se pretendem alcançar e os registos das frequências a monitorização do seu empenho, no caso das tipologias de financiamento por valor-padrão.

As monitorizações são efetuadas a diversos níveis:

- Épocas retificativas previstas no CASA.
- Por revisão contratual, solicitada por um dos outorgantes;
- Por medidas de Políticas Sociais;
- Por inspeções realizadas (em 2022 foram concluídos 16 processos de averiguação)».

«No caso da compensação excecional do «aumento dos encargos com a remuneração de educadores de infância» o procedimento efetuado foi o seguinte:

Para cumprimento da Clausula Sétima do Acordo de base n.º 1/2021 de 4 de novembro de 2021 – Medida excecional de compensação do aumento dos encargos com a remuneração dos Educadores de Infância, que se constituiu como a Meta desta medida específica.

O ISSA remeteu pedido de informação a todas as Instituições segundas outorgantes de Contratos de Cooperação Valor Cliente com Educadores(as) de Infância nos seus quadros de pessoal».

73 A informação remetida por essas entidades foi validada e mensurada, «[...] seguindo-se os trâmites processuais da despesa, da celebração do Contrato e da validação dos comprovativos determinados pelo Acordo Base». Segundo o ISSA, IPRA, a referida tramitação demonstra que «[...] foi a medida em causa monitorizada e a respetiva meta, considerada como cumprida».

74 No segundo caso auditado, «a revisão da majoração por dependência e do valor padrão da ERPI<sup>102</sup> [...]», resultou da «[...] aferição de um conjunto de alterações de graus de dependência no seio do grupo de clientes acolhidos pela Instituição [...]», pelo que foi pedido uma revisão do valor do Contrato de Cooperação Valor Cliente.

75 Foi ainda referido que «[a] monitorização desta medida é efetuada através da validação técnica dessa(s) avaliação(ões), respetivo cálculo da implicação financeira [...]», e consequentemente «[...] alteração da cláusula de expressão pecuniária do Contrato [...]».

76 Apesar do detalhe da resposta, o Tribunal reitera a necessidade de existirem instrumentos normativos que fixem de forma geral e abstrata, transparente e objetiva, as metas/objetivos que se pretendem atingir.

77 A Direção Regional do Desporto não remeteu resposta em sede de contraditório, todavia, na comunicação da Presidência do Governo Regional<sup>103</sup> refere que nas portarias auditadas<sup>104</sup> (atividades de treino e competição dos escalões de formação, atividades

---

<sup>102</sup> ERPI – Estrutura Residencial para Idosos.

<sup>103</sup> Cf. doc. 07.02.14.

<sup>104</sup> Portarias n.ºs 135/2015, de 20 de outubro (revogada pela Portaria n.º 54/2022, de 4 de julho), 147/2015, de 10 de novembro (subsequentemente revogada pela Portaria n.º 63/2023, de 21 de julho) e 148/2015, de 11 de novembro, relativas à atividade desportiva internacional, local e treino e competição dos escalões de formação, respetivamente.

competitivas de âmbito local e atividades competitivas de âmbito internacional), «apesar de serem efetuadas avaliações individuais, aplicando os critérios e obrigações contratuais, bem como uma avaliação consolidada no relatório anual de análise dos resultados da atribuição das subvenções, não estão definidas metas ou objetivos a atingir mensuráveis».

#### 9.2.2. Entidades que consideram que fixam metas, mas não avaliam os resultados

78

Os regimes legais dos apoios extraordinários ao consumo dos combustíveis, aos agentes do sector dos transportes públicos de passageiros e sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores, caracterizam-se do modo a seguir apresentado:

*i. Apoio extraordinário ao consumo de combustíveis – Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública*

- **Instrumento normativo:** [Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022](#), de 14 de abril;
- **Objeto:** Em resposta à crise geopolítica provocada pela agressão russa contra a Ucrânia, o Governo Regional, através de resolução, aprovou um apoio financeiro, de natureza extraordinária e temporária, sobre consumos em postos de abastecimento de combustíveis, e sobre consumos a granel<sup>105</sup>. Os tipos de combustíveis apoiados estão os fixados na própria resolução;
- **Beneficiários:** Pessoas singulares e coletivas que adquiram combustíveis líquidos (ou a granel) em postos de abastecimento de combustíveis licenciados e situados na Região;
- **Valor do apoio:** 11 cêntimos por litro com imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incluído;
- **Colaboração:** Os comercializadores em postos de abastecimento de combustíveis, e as empresas distribuidoras, colaboram para efeitos da atribuição do apoio, que consiste num adiantamento do apoio aos consumidores finais;
- **Reembolso:** As empresas distribuidoras apresentam perante a Direção Regional do Orçamento e Tesouro o pedido de reembolso no valor adiantado. Por sua vez, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro procede ao reembolso, nos 20 dias seguintes à apresentação do pedido de reembolso, acompanhado da informação de abastecimento de combustível, remetida pela empresa distribuidora (faturas e notas de crédito);
- **Pagamento:** Os encargos resultantes deste apoio foram suportados por dotação do Plano Anual Regional para o ano de 2022, afeta à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

---

<sup>105</sup> Cf. n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022. Esta Resolução vigorou entre 18-04-2022 e 30-04-2022.

- ii. Apoio extraordinário e excecional para mitigação dos efeitos da escalada de preços nos combustíveis, no âmbito do sector dos transportes públicos de passageiros – *Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA*
- Instrumento normativo: Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril;
  - Objeto: Em resposta ao aumento exponencial do preço dos combustíveis o Governo Regional aprovou um apoio financeiro, de natureza extraordinária e excecional, com vista a apoiar o sector dos transportes públicos de passageiros, a operacionalizar pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA<sup>106</sup>;
  - Valor do apoio: É pago de uma só vez e corresponde a 190,00 euros por táxi licenciado e 1 050,00 euros, por cada veículo pesado de passageiros, que utilizem combustíveis fósseis e que, comprovadamente, tenham a inspeção periódica válida, assumindo consumos de 380 litros por mês, no táxi, e de 2100 litros por mês, nos autocarros, tendo por referência o período entre 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022;
  - Limite: Os apoios não podem exceder os 100 000,00 e os 360 000,00 euros, no caso dos transportes em táxi e em veículos pesados de passageiros, respetivamente, e são suportados pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA;
  - Candidaturas: As candidaturas podiam ser submetidas através de formulário, até 30-04-2022.
- iii. Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores – *Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego*
- Instrumentos normativos: Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio;
  - Objeto e objetivo: O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART) tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no âmbito da economia regional, através de um conjunto de medidas que visam o reforço da qualidade da produção e da competitividade das empresas artesanais dos Açores<sup>107</sup>;
  - Âmbito: São suscetíveis de apoio a formação os projetos de dinamização do sector artesanal, tais como participações em feiras ou exposições, e os projetos de investimento em unidades produtivas artesanais e de qualificação e inovação do produto artesanal<sup>108</sup>;

---

<sup>106</sup> Cf. n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022.

<sup>107</sup> Cf. artigo 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho.

<sup>108</sup> *Idem* artigo 3.º.

- **Promotores:** Pessoas individualmente ou em parceria, com ou sem natureza comercial, que desenvolvam uma atividade artesanal<sup>109</sup>;
- **Condições de acesso dos promotores e do projeto:** Os promotores à data da candidatura devem estar legalmente constituídos; possuir a situação regularizada face à administração fiscal, segurança social e a eventuais apoios de fundos comunitários; ter concluído investimentos relativos a projetos anteriormente apoiados; estar licenciados e possuir carta de artesão e de unidade produtiva artesanal<sup>110</sup>. Cada projeto deve ter a duração máxima de execução de um ano após a data da publicação da concessão do incentivo e ser iniciado após a data da apresentação da candidatura<sup>111</sup>;
- **Natureza e montante do incentivo:** O incentivo reveste a forma de subsídio não reembolsável e corresponde a 50% das despesas elegíveis<sup>112</sup> nos casos das ilhas de São Miguel e Terceira e 60% nos casos das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo<sup>113</sup>;
- **Entidade gestora:** Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, ao qual compete instruir, validar e elaborar o projeto de decisão das candidaturas<sup>114</sup>;
- **Concessão e pagamento do incentivo:** Os incentivos são concedidos através de despacho do membro do Governo Regional da tutela, sendo formalizados mediante notificação da decisão de aprovação ao promotor, seguindo-se a celebração do respetivo contrato de financiamento<sup>115/116</sup>;
- **Obrigações dos promotores e contrapartidas:** Os promotores ficam sujeitos a determinadas condições: executar o projeto nos termos e condições que foram aprovados; apresentar no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto, os documentos comprovativos de despesa; colaborar com as entidades responsáveis pelo acompanhamento, controlo e fiscalização do incentivo; publicitar a origem dos apoios recebidos; afetar o projeto de investimento à atividade e localização geográfica pelo período mínimo de três anos, entre outras<sup>117</sup>;

---

<sup>109</sup> *Idem* artigo 4.º.

<sup>110</sup> *Idem* artigo 5.º.

<sup>111</sup> *Idem* artigo 6.º.

<sup>112</sup> As despesas elegíveis e não elegíveis estão elencadas nos artigos 7.º e 8.º do diploma em apreço.

<sup>113</sup> *Idem* artigo 9.º.

<sup>114</sup> *Idem* artigos 11.º e 12.º.

<sup>115</sup> *Idem* artigo 14.º.

<sup>116</sup> O pagamento de despesas superiores a 200 euros podem ser efetuados até dez adiantamentos, no montante mínimo de 10% do incentivo, devendo o promotor comprovar a execução do investimento para efeitos de beneficiar de novo adiantamento, até ao limite de 90% do incentivo. O pagamento dos 10% finais será efetuado após a conclusão do projeto. A entidade gestora é responsável pela conferência dos documentos comprovativos da despesa, que no caso dos incentivos de projetos de investimento nas unidades produtivas artesanais acresce a realização de uma vistoria física (cf. artigo 15.º).

<sup>117</sup> *Idem* artigo 16.º.

- **Penalizações:** O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, determina a revogação do despacho de concessão de incentivos, obrigando o promotor, no prazo de 60 dias úteis, a devolver o incentivo recebido, acrescendo a impossibilidade de nova candidatura no ano seguinte<sup>118</sup>.

#### iv. Apreciação

- 79 O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, e os Gabinetes dos Secretários Regionais das Finanças Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, informaram que foram fixadas as metas referentes aos apoios extraordinários ao consumo de combustíveis, aos agentes do sector dos transportes públicos de passageiros e ao sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores, reconhecendo, porém, que não realizaram avaliações a estes apoios.
- 80 O quadro *infra* sintetiza a informação prestada pelas referidas entidades, relativamente à amostra selecionada.

**Quadro 3 – Validação da informação sobre a fixação das metas ou objetivos e da avaliação respetiva (2.ª situação)**

Instrumento normativo	Valor <sup>119</sup> (em euros)	Objetivo	Avaliação (fonte)	Entidade
<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril</a> (a)	613 044,29	0,11 euros por cada litro de combustível líquido - gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas NC 2710 12 45, gasóleo NC 2710 19 43 e 2710 19 48	-	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril</a> (b)	133 350,00	Licenças emitidas/valor máximo a atribuir	-	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho</a> e <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio</a> (c)	21 600,00	Resposta afirmativa sem concretização	-	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

**Nota:** (a) Apoio extraordinário e temporário ao consumo de combustíveis.

(b) Apoio extraordinário e excepcional à mitigação da escalada dos preços dos combustíveis.

(c) SIDART – Sistema de incentivos ao desenvolvimento do artesanato dos Açores.

**Fonte:** Ofícios das entidades (docs.: Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (03.02.12 e 03.02.49); Fundo Regional dos Transportes, IPRA (03.02.25 e 03.02.55) e Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (03.02.40 e 03.02.56).

- 81 Através da análise dos dados disponibilizados, nenhum dos diplomas de enquadramento dos referidos apoios fixa, objetivamente, metas ou objetivos.
- 82 Os apoios enquadrados nas resoluções do Conselho do Governo em questão são únicos e pontuais, sem evidências de definição de metas ou objetivos<sup>120</sup>.
- 83 Sobre o apoio ao desenvolvimento do artesanato dos Açores, o Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego não indicou a fonte da fixação

<sup>118</sup> *Idem* artigo 17.º.

<sup>119</sup> Abrange os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada subvenção.

<sup>120</sup> Cf. Quadro 3.

do objetivo ou meta. Também não existem evidências da mesma, designadamente nas normas de enquadramento dos incentivos<sup>121</sup>.

84 Conforme informado pelas entidades auditadas, nenhuma das subvenções em questão foi objeto de avaliação.

85 Sobre o apoio extraordinário ao consumo de combustíveis, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, em contraditório, exprimiu o entendimento de que o objetivo da medida é a própria medida<sup>122</sup>:

«[A] referida Resolução definiu claramente a meta ou objetivo desta medida: redução do preço dos combustíveis em 11 cêntimos entre 18 e 30 de abril de 2022 (...)», e foi «(...) previamente e publicamente divulgada através dos meios de comunicação social (...)».

«Outro meio de avaliar o resultado desta medida, foi a confirmação e consequente pagamento dos pedidos de reembolso apresentados, reveladores que entre os dias 18 e 30 de abril, os preços dos combustíveis registara, de facto, uma redução de 11 cêntimos».

86 Relativamente ao sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato, o Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego referiu<sup>123</sup>:

«Apesar do objetivo fixado e dos requisitos de seleção criteriosos na atribuição de subvenções, o diploma legal não determina as metas quantitativas e o respetivo impacto global das mesmas, no crescimento produtivo e competitivo e na promoção do artesanato regional».

87 O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA<sup>124</sup>, em contraditório, informou não ter nada a acrescentar.

### 9.2.3. Entidades que consideram que não fixam metas, mas avaliam os resultados

#### i. Código da Ação Social dos Açores – *Direção Regional da Solidariedade Social*

88 Sobre a caracterização dos apoios no âmbito do Código de Ação Social dos Açores, remete-se para referido na subalínea ii) do ponto 9.2.1. *supra*.

89 As subvenções analisadas neste âmbito tinham como objetivo específico, num dos casos, compartilhar as despesas relacionadas com a construção de um centro de paralisia cerebral, abrangendo diversas valências, e noutro caso, compartilhar as despesas relacionadas com a aquisição de um imóvel para acolhimento de crianças e jovens.

---

<sup>121</sup> Cf. doc. 03.02.56.

<sup>122</sup> Cf. doc. 07.02.12.

<sup>123</sup> Cf. doc. 07.02.13.

<sup>124</sup> Cf. doc. 07.02.07.

ii. Programa Famílias com Futuro – *Direção Regional da Habitação*

90 O Programa Famílias com Futuro caracteriza-se do seguinte modo:

- **Instrumento normativo:** [Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A](#), de 16 de dezembro<sup>125</sup>;
- **Objeto:** Aprova o regime de apoio à habitação pela via do arrendamento, que tem em vista resolver situações graves de carência habitacional<sup>126</sup>. Abrange o arrendamento de prédios ou de fracções autónomas, adquiridos ou construídos pela Região, ou mediante o subarrendamento de prédios previamente arrendados no mercado imobiliário<sup>127</sup>;
- **Gestão e obrigações:** O programa é gerido e fiscalizado pela Direção Regional da Habitação, departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação. O montante anual das verbas afetas é fixado no Plano e inscrito no orçamento da Região, sem prejuízo do recurso a outras fontes de financiamento comunitárias, nacionais ou regionais<sup>128</sup>;
- **Condições de acesso:** O acesso depende da verificação cumulativa das seguintes condições, pelo agregado familiar: ser considerado em situação de grave carência habitacional; ser considerado como carenciado; nenhum dos membros do agregado deter outra habitação nem usufruir de apoios públicos para fins exclusivamente habitacionais<sup>129</sup>;
- **Candidatura:** A candidatura inicia-se a requerimento dos interessados, mediante apresentação de formulário próprio junto da Direção Regional da Habitação<sup>130</sup>.
- **Decisão**<sup>131</sup>: O processo de candidatura, acompanhado pelo projeto de decisão e de relatório final é submetido a decisão do membro do Governo Regional da tutela;
- **Apoio financeiro:** É concedido sob a forma de subvenção mensal, não reembolsável, pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período, até ao máximo de quatro renovações. A subvenção mensal, é paga trimestralmente, e corresponde a uma percentagem do valor da renda fixado em regulamento<sup>132</sup>;
- **Verificação e fiscalização:** Os titulares do apoio estão sujeitos à verificação, pela entidade competente, do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculam para efeito do apoio, designadamente quanto à entrega de elementos ou documentos

---

<sup>125</sup> Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A](#), de 1 de setembro.

<sup>126</sup> A cidadãos com residência permanente na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos (artigo 3.º do diploma em apreço).

<sup>127</sup> Cf. artigo 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>128</sup> Cf. artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>129</sup> Cf. artigos 18.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>130</sup> Cf. artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>131</sup> Cf. artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>132</sup> Cf. artigos 27.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

e ao respeito pelas condições de acesso e permanência no Programa, nomeadamente o pagamento da renda. O incumprimento pode originar a suspensão do apoio<sup>133</sup>.

iii. Programa Casa Renovada, Casa Habitada – *Direção Regional da Habitação*

91 O programa Casa Renovada, Casa Habitada, caracteriza-se da seguinte forma:

- **Instrumentos normativos:** Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio e Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril;
- **Objeto e âmbito:** Aprova o regime de apoio financeiro a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações, para habitação própria permanente ou para arrendamento<sup>134</sup>. As intervenções apoiadas enquadram-se na segurança funcional e construtiva em virtude da degradação ou obsolescência, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança e salubridade<sup>135</sup>;
- **Objetivos:** Assegurar a reabilitação de edifícios, com afetação de habitação, que se encontrem degradados e funcionalmente inadequados; desenvolver novas soluções para uma habitação condigna; recuperar espaços habitacionais obsoletos, promovendo o seu potencial de atração de populações aos centros desertificados; fomentar a adoção de critérios de eficiência energética e de respeito pelo património construído<sup>136</sup>;
- **Candidatura e contrato de apoio:** O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as candidaturas no período a fixar pelo membro do Governo com competência em matéria de habitação<sup>137</sup>. O processo de candidatura, é instruído pela Direção Regional da Habitação<sup>138</sup>, cabendo a decisão ao membro do Governo Regional da tutela. Segue-se a celebração do contrato e a publicação no *Jornal Oficial*<sup>139</sup>;
- **Tipos de apoio:** Estão previstos dois tipos de apoio: Renovar para habitar; e Renovar para arrendar;
- **Concretização dos apoios**<sup>140</sup>: É efetuada por fases, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa, emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e prestadores dos serviços, e após realização de vistoria à obra, promovida pela entidade gestora. O número de fases e o respetivo montante são distribuídos tendo em conta o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da obra, a serem

---

<sup>133</sup> Cf. artigos 40.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A.

<sup>134</sup> Cf. artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A.

<sup>135</sup> Cf. artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A.

<sup>136</sup> Cf. artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A.

<sup>137</sup> Cf. artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A.

<sup>138</sup> Cf. artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A. Recebidas as candidaturas promove-se uma inspeção à habitação, que incluiu todas as vertentes técnicas e sociais relevantes para a decisão do processo. Sendo necessário a inspeção pode ser multidisciplinar, incluindo especialistas na área social – artigos 9.º e 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril.

<sup>139</sup> Cf. artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, e artigo 37.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A.

<sup>140</sup> Cf. artigos 29.º e 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A.

processados com justificativo do pagamento da fase imediatamente anterior. O último pagamento do apoio é disponibilizado após a vistoria final.

#### iv. Apreciação

92 As Direções Regionais da Solidariedade Social e da Habitação informaram que não foram fixadas metas, mas realizaram avaliações aos apoios enquadrados no Código de Ação Social dos Açores e nos programas Famílias com Futuro e Casa Renovada, Casa Habitada.

93 O quadro *infra* sintetiza a informação prestada, relativamente à amostra selecionada.

**Quadro 4 – Validação da avaliação das subvenções sem metas ou objetivos fixados (3.ª situação)**

Instrumento normativo	Valor <sup>141</sup> (em euros)	Objetivo	Avaliação (fonte)	Entidade
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril</a> (a)	962 659,75	-	Anualmente, no apuramento da execução do QUAR e do Plano de Atividades da DRSS. O impacto dos investimentos também é aferido através da análise da evolução das taxas de cobertura das várias respostas sociais para as quais existiu apoio público para alargamento da capacidade instalada	Direção Regional da Solidariedade Social
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro</a> (b)	1 476,28	-	Trimestrais	Direção Regional da Habitação
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio</a> (c)	28 279,78	-	Em função do andamento das obras	Direção Regional da Habitação

**Nota:** (a) Código de Ação Social dos Açores.  
(b) Programa Famílias com Futuro (apoio ao arrendamento).  
(c) Programa Casa Renovada, Casa Habitada.

**Fonte:** Ofícios das entidades (docs.: Direção Regional da Solidariedade Social (03.02.06 e 03.02.57) e Direção Regional da Habitação (03.02.33 e 03.02.58).

94 A documentação remetida permite concluir que, efetivamente, a Direção Regional da Solidariedade Social realiza, anualmente, um apuramento individual dos resultados de cada projeto, e uma avaliação consolidada formalizada no quadro de avaliação de responsabilização (QUAR) do respetivo plano de atividades, que também consta do relatório das subvenções públicas de 2022<sup>142</sup>. Sem prejuízo, relembra-se que os seus objetivos não se encontram fixados.

95 Em sede de contraditório a Direção Regional da Solidariedade Social<sup>143</sup> reafirma que:

«(...) para as subvenções atribuídas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 04/04 (Código de Ação Social) são definidas metas anualmente que se encontram espelhadas no QUAR desta direção regional, pese embora as mesmas não constem no respetivo enquadramento legal».

96 Pelo contrário, no caso dos dois tipos de apoio da Direção Regional da Habitação, é realizada uma avaliação individual de cada apoio, mas não existem evidências de uma avaliação consolidada de resultados, o que não permite aferir do impacto global da medida<sup>144</sup>.

<sup>141</sup> Abrange os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada subvenção.

<sup>142</sup> Cf. docs. 03.02.06 e 03.02.57.

<sup>143</sup> Cf. doc. 07.02.04A e 07.02.04B.

<sup>144</sup> Cf. docs. 03.02.33, 03.02.58 e 03.02.59.

97 Em sede de contraditório a Direção Regional da Habitação refere que<sup>145</sup>:

«Em matéria de definição de metas, não obstante se considere que estas não são definidas em função do programa de apoio, não podemos deixar de assinalar os objetivos fixados no Quadro de Avaliação e Responsabilização – 2022 (QUAR 2022) da Direção Regional da Habitação e que, através de diversos indicadores, permitiram não só fixar metas, mas promover a avaliação de resultados».

«Adicionalmente a estes indicadores, são ainda fixadas metas de execução no Plano de Investimentos (...)».

«A avaliação de resultados é efetuada aquando da avaliação do QUAR e da submissão da conta de gerência (...)».

98 Os argumentos revelados em sede de contraditório não alteram as conclusões da auditoria.

#### 9.2.4. Entidades que consideram que não fixam metas nem avaliam resultados

- i. Subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas – *Direção Regional da Mobilidade*

99 O subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, também conhecido por «Tarifa Açores», caracteriza-se da seguinte forma:

- **Instrumentos normativos:** [Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022](#), de 1 de abril e [Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022](#), de 14 de dezembro;
- **Objeto e âmbito**<sup>146</sup>: Cria, para o ano de 2022, o subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, visando a promoção da coesão social e territorial da Região, à semelhança do que já havia acontecido no ano de 2021;
- **Valor do subsídio:** É variável e corresponde à diferença entre o preço praticado pela concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, de acordo com as obrigações de serviço público em vigor, e os valores máximos pagar pelo passageiro, fixados na regulamentação do subsídio. O passageiro residente beneficia de forma direta e imediata, aquando da aquisição da viagem, mediante prova de elegibilidade, independentemente do canal de venda da passagem aérea<sup>147</sup>;
- **Atribuição:** O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia é responsável pela atribuição do subsídio, bem como pela articulação com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Agência para a Modernização Administrativa, relativamente à informação do domicílio fiscal dos beneficiários do subsídio;

---

<sup>145</sup> Cf. doc. 07.02.15.

<sup>146</sup> Cf. artigo 1.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022.

<sup>147</sup> Cf. artigo 6.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022.

- **Gestão e operacionalização:** A Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia é a entidade responsável pela gestão e operacionalização da atribuição do subsídio em articulação com a concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores. A concessionária é responsável por garantir a elegibilidade dos passageiros<sup>148</sup>.
  - **Pagamento do subsídio**<sup>149</sup>: A concessionária deve, em nome do passageiro, solicitar diretamente à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos o pagamento do subsídio, bem como emitir uma fatura a crédito em nome e com o número de contribuinte do passageiro à data efetiva da viagem;
  - **Procedimento e validação**<sup>150</sup>: As faturas emitidas pela concessionária em nome dos passageiros beneficiários, bem como os ficheiros descritivos das mesmas em formato *Excel*, devem ser disponibilizados eletronicamente à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, com uma periodicidade semanal. Aquela direção regional verifica os referidos ficheiros, nomeadamente, no que diz respeito à elegibilidade do passageiro e ao valor do subsídio. O pagamento à concessionária é efetuado até ao 15.º dia a contar da data da receção dos já referidos ficheiros;
  - **Fiscalização**<sup>151</sup>: Compete à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da concessionária bem como dos agentes de viagens. Para tal, a concessionária e os agentes de viagens devem prestar toda a informação necessária à prossecução das funções de controlo;
  - **Limite orçamental:** No ano de 2022, o limite orçamental para subsídio foi de 7,1 milhões de euros (inicialmente estava previsto o montante de 6 milhões, posteriormente reforçado em 1,1 milhões de euros<sup>152</sup>). Este valor tem cabimento no Plano Regional Anual<sup>153</sup>.
- ii. Normas de aplicação relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores – *Direção Regional do Desenvolvimento Rural*

100 O [Regulamento \(UE\) n.º 228/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, veio estabelecer medidas específicas no domínio da agricultura para mitigar a ultraperificidade, nomeadamente, o afastamento, o isolamento, a pequena superfície, o relevo,

<sup>148</sup> Cf. artigo 7.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022.

<sup>149</sup> Cf. artigo 17.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022.

<sup>150</sup> Cf. artigo 18.º do regulamento anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril](#) – Regulamento de atribuição de subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas.

<sup>151</sup> Cf. artigo 20.º do regulamento anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril](#) – Regulamento de atribuição de subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas.

<sup>152</sup> Cf. n.º 1 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro](#).

<sup>153</sup> Cf. n.º 7 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril](#) – Programa 10 – Transportes, Turismo e Energia, Projeto 10.10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.10.04 – Subsídio ao Passageiro Residente na Região Autónoma dos Açores nas Viagens Interilhas, C. – classificação económica 04.01.01.10.

o clima difícil e a dependência económica de um pequeno número de produtos, das regiões da União referidas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>154</sup>.

101 As medidas específicas são definidas para cada região ultraperiférica por um Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade (POSEI), que compreende: um regime específico de abastecimento e medidas específicas a favor das produções agrícolas locais. Em Portugal foram definidos dois programas, uma para a Região Autónoma dos Açores e um para a Região Autónoma da Madeira.

102 O apuramento dos valores a transferir para o IFAP, relativos ao POSEI, tem em conta as candidaturas rececionadas e a estimativa do que será liquidado para cada apoio<sup>155</sup>.

103 No Subprograma POSEI para a Região Autónoma dos Açores, apresentado anualmente, tem sido prevista a atribuição de apoios ao abrigo do regime de auxílios de Estado<sup>156</sup>. Para implementação e execução de alguns apoios previstos no Subprograma POSEI para a Região Autónoma dos Açores, foi publicada a [Portaria n.º 17/2021](#), de 5 de março, que incorpora as regras seguintes:

- **Objeto**<sup>157</sup>: Normas de aplicação das medidas, prémios às produções animais<sup>158</sup> e ajudas às produções vegetais<sup>159</sup>, relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do POSEI na Região Autónoma dos Açores. Estas normas são aplicáveis aos agricultores com exploração situada na Região, e aplicam-se aos pedidos de ajuda a título do ano de 2021<sup>160</sup>;
- **Beneficiários, condições de elegibilidade, obrigações, montante da ajuda**: Estão previstos, individualmente, para cada tipo de apoio;
- **Apresentação dos pedidos de ajuda**: Os interessados devem apresentar os pedidos de ajuda e os documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, ou através de formulário eletrónico<sup>161</sup>, em datas fixadas pela Direção Regional do Desenvolvimento Regional e divulgadas no Portal da Agricultura dos Açores<sup>162</sup>;
- **Princípios gerais de controlo**: Os controlos administrativos e no local são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de

---

<sup>154</sup> Sobre o conceito de [Regiões ultraperiféricas da União Europeia](#), consultar o lexionário disponibilizado pelo *Diário da República*.

<sup>155</sup> Doc. 03.02.31.

<sup>156</sup> Cf. artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>157</sup> Cf. artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>158</sup> Prémio à vaca aleitante; prémio ao abate de bovinos; prémio aos produtores de ovinos e caprinos; prémio à vaca leiteira; ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores; prémio aos produtores de leite; ajuda ao transporte inter-ilhas de jovens bovinos (alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 17/2021).

<sup>159</sup> Ajuda aos produtores de culturas arvenses; ajuda à produção de culturas tradicionais; ajuda à manutenção da vinha orientada para a produção de vinhos com denominação e origem e vinhos com indicação geográfica; ajuda à produção de ananás; ajuda à produção de horto-fruti-florícolas e outras culturas; ajuda à banana (alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 17/2021).

<sup>160</sup> Cf. artigo 69.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>161</sup> Cf. artigo 48.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>162</sup> Cf. artigo 51.º da Portaria n.º 17/2021.

concessão das ajudas e das normas aplicáveis. Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários através de um portal na *internet*<sup>163</sup>. Se as informações declaradas no âmbito dos pedidos de ajuda diferirem das constatadas durante os controlos administrativos e no local, a autoridade competente pode aplicar reduções e exclusões<sup>164</sup>;

- **Limites orçamentais**<sup>165</sup>: Os pagamentos estão sujeitos aos limites fixados pela Direção Regional do Desenvolvimento Regional e são divulgados no Portal da Agricultura dos Açores. Se o valor total dos pedidos de ajuda exceder o limite orçamental disponível, procede-se ao rateio sobre o montante apurado, aplicável a todos os requerentes da ajuda, para o ano ou semestre em causa.

iii. **Normas de atribuição de suplementos às ajudas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores – Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

104 Considerando o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que prevê a possibilidade de Portugal conceder financiamento complementar para a execução do POSEI, foi aprovada a [Portaria n.º 40/2021](#), de 20 de maio, que estabeleceu as normas de atribuição de suplementos a determinadas ajudas:

- **Objeto**<sup>166</sup>: Estabelece as normas de atribuição de suplementos a ajudas do programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores, designadamente: prémio à vaca leiteira; prémio aos produtores de leite; ajuda à produção do ananás; ajuda à produção horto-fruti-florícolas e outras culturas<sup>167</sup>.
- **Limites orçamentais**<sup>168</sup>: O pagamento dos suplementos está sujeito aos limites orçamentais fixados pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural e são divulgados no Portal da Agricultura dos Açores. Se o valor total dos suplementos a atribuir exceder os limites orçamentais disponíveis, procede-se ao rateio sobre os montantes apurados, aplicáveis a todos os beneficiários dos suplementos em causa.

iv. **Apreciação**

105 As Direções Regionais da Mobilidade e do Desenvolvimento Rural informaram que não foram fixadas as metas nem se realizaram avaliações, relativamente à amostra selecionada no âmbito do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, ao apoio à produção animal e vegetal, e ao apoio suplementar deste último.

---

<sup>163</sup> Cf. artigo 53.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>164</sup> Cf. artigo 54.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>165</sup> Cf. artigo 63.º da Portaria n.º 17/2021.

<sup>166</sup> Cf. artigo 1.º da Portaria n.º 40/2021.

<sup>167</sup> O montante dos suplementos está elencado no artigo 3.º da Portaria n.º 40/2021.

<sup>168</sup> Cf. artigo 63.º da Portaria n.º 17/2021.

**Quadro 5 – Validação da avaliação de subvenções pagas sem metas ou objetivos fixados nem avaliações (4.ª situação)**

Instrumento normativo	Valor <sup>169</sup> (em euros)	Objetivo	Avaliação (fonte)	Entidade
<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril e Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro</a> (a)	711 309,51	-	-	Direção Regional da Mobilidade
<a href="#">Portaria n.º 17/2021, de 5 de março</a> (b)	153 649,00	-	-	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
<a href="#">Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio</a> (c)	1 334 981,00	-	-	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
Após contraditório				
<a href="#">Portaria n.º 17/2021, de 5 de março</a> (b)	153 649,00	Indicadores para seguimento e avaliação fixados, para o ano de 2022, no Programa POSEI de Portugal (Anexo I – Subprograma RAA – Adaptação da Política Agrícola Comum à Realidade Açoriana) (d)	Ponto 3 do Relatório de execução de 2022 do Subprograma para a RAA do Programa Global de Portugal do POSEI (d)	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
<a href="#">Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio</a> (c)	1 334 981,00			

**Nota:** (a) Subsídio ao passageiro residente na RAA nas viagens aéreas interilhas.  
 (b) Apoio à produção animal e vegetal na RAA (POSEI).  
 (c) Apoio suplementar à produção animal e vegetal da RAA.  
 (d) Informação remetida no âmbito do contraditório – Docs. 07.02.11 e 07.02.09, da Direção Regional do Desenvolvimento Rural e do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, respetivamente.  
**Fonte:** Ofícios das entidades (docs. Direção Regional da Mobilidade (03.02.32 e 03.02.60) e Direção Regional do Desenvolvimento Rural (03.02.31 e 03.02.61).

- 106 À data do relato, ou seja, antes do contraditório, o Tribunal concluiu que no caso das Portarias n.ºs 17/2021 e 40/2021, ambas no âmbito do POSEI, a Direção Regional do Desenvolvimento Rural refere que se limita a transferir para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., o valor correspondente à estimativa da comparticipação regional. Desta forma, a referida Direção Regional entende não ser da sua competência fixar metas nem desenvolver o controlo previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Portaria n.º 17/2021.
- 107 Pese embora a justificação apresentada, o Tribunal entende que devem ser criados mecanismos de controlo por forma a avaliar a aplicação das verbas do orçamento regional afetas a estas comparticipações, que são materialmente relevantes<sup>170</sup>. Em 2022, por exemplo, foram efetuados pagamentos no montante aproximado de 13 milhões de euros.
- 108 Em sede de contraditório<sup>171</sup>, a Direção Regional do Desenvolvimento Rural veio esclarecer que apesar de ter informado anteriormente «*não terem sido fixadas as metas, nem realizadas avaliações, relativamente à amostra selecionada [...]»*, tal «*não corresponde à realidade*».
- 109 Esclarece que o financiamento complementar com origem no Orçamento da Região, «*(...) visa manter um nível de ajuda que permita alcançar os objetivos traçados no subprograma POSEI-Açores, através do aumento da dotação em algumas medidas, tendo em consideração que o envelope financeiro do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) se mantém inalterado há muitos anos no que se refere ao POSEI.*
- 110 Mais referiu que «*[e]m virtude de ser um complemento, a sua disciplina (regras de atribuição que vão desde a elegibilidade, o apuramento das ajudas, os controlos, monitorização e auditoria) seguem as regras estabelecidas para a atribuição das ajudas do FEAGA.*

<sup>169</sup> Abrange os dois pagamentos de maior relevância financeira em cada subvenção.

<sup>170</sup> Tal como prevê o artigo 53.º da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março.

<sup>171</sup> Cf. Doc. 07.02.11.

Nesta situação não temos um acompanhamento e um controlo independente dos montantes provenientes do orçamento da Região Autónoma dos Açores e das verbas provenientes do FEAGA.

No que se refere ao controlo e acompanhamento destas ajudas, são efetuados os controlos administrativos e no local, com o objetivo de assegurar a regularidade da atribuição das ajudas, bem como confirmar os requisitos e obrigações subjacentes. Trata-se, pois, de verificar o cumprimento das exigências inerentes ao pagamento das ajudas.

No entanto, este processo não se esgota aqui, estas ajudas, nas quais incluímos o complemento do orçamento regional, destinam-se a cumprir determinados objetivos, para os quais foram estabelecidos metas e indicadores de monitorização, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do citado Regulamento.

Sendo ajudas anuais a sua monitorização, evidentemente, também é anual.

Os objetivos traçados por cada ajuda, bem como os indicadores para seguimento e avaliação encontram-se definidos no Programa POSEI de Portugal, na página 46 e seguintes que pode ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2021/12/programa-posei-de-portugal-ano.2022.pdf>.

A sua avaliação encontra-se plasmada no Relatório de Execução – Ano 2022, ponto 3. DESEMPENHO DO PROGRAMA, páginas 58 e seguintes, que pode ser consultado em <relatorio-execucao-posei-2022-raa.pdf> (azores.gov.pt)».

- 111 A exposição da matéria e os documentos remetidos pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural em sede de contraditório demonstram existir metas fixadas e avaliações realizadas<sup>172</sup>.
- 112 Segundo o Relatório de execução do POSEI Açores, do ano de 2022 (ponto 4 – Gestão do Programa), realizaram-se ações de controlo físico e documental. Todavia, os seus resultados não foram remetidos ao Tribunal no desenvolvimento da auditoria.
- 113 Mediante os factos supramencionados, alterou-se o conteúdo do relato dando como válida a fixação de metas e objetivos, bem como a respetiva avaliação, no âmbito das portarias objeto de análise.
- 114 Relativamente ao subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores<sup>173/174</sup>, a Direção Regional da Mobilidade considerou não existirem avaliações periódicas. No entanto, aquela entidade disponibilizou os relatórios de execução anuais de atribuição do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores de 2021 e 2022, onde consta informação quantitativa relevante, clara e acessível<sup>175</sup>.

---

<sup>172</sup> A constatação das metas fixadas e das avaliações é verificável através da análise da documentação remetida em sede de contraditório, apesar da sua especificidade e extensão.

<sup>173</sup> Cf. Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022 e Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022.

<sup>174</sup> Cf. doc. 03.02.32.

<sup>175</sup> Cf. doc. 03.02.60.

115 A Direção Regional da Mobilidade não respondeu no âmbito do contraditório<sup>176</sup>.

116 No decurso da execução do presente relatório, foi determinada<sup>177</sup> a realização de uma auditoria combinada (ação n.º 24/D275), especificamente direcionada à atribuição do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, que visa emitir opinião sobre a legalidade e regularidade dos atos de atribuição da subvenção, analisar o impacto da medida ao nível da coesão territorial, social e económica, aferindo se são realizados procedimentos de controlo, e apurar a despesa realizada no âmbito da execução da medida.

### 9.3. Apreciação global

#### 9.3.1. Fixação de metas ou objetivos

117 De acordo com a informação prestada pelo universo de entidades que processaram subvenções no ano de 2022, 36,5% das subvenções foram atribuídas sem que fossem fixadas as metas ou os objetivos que se pretendia atingir, correspondendo a 73 instrumentos e a pagamentos no montante de 43,1 milhões de euros<sup>178</sup>.

118 Não obstante, tendo por referência os resultados da amostragem (cf. §§ 123 e 124), as conclusões apontam para que o número de subvenções atribuídas sem a correspondente fixação de metas ou objetivos seja significativamente superior.

119 Na sequência da formulação de questões junto do universo de entidades consultadas, e em resultado das respostas apresentadas, foram apurados os seguintes tipos de situações:

**Quadro 6 – Fixação de metas/objetivos e respetiva avaliação (tipo de situação)**

1.ª Situação		2.ª Situação		3.ª Situação		4.ª Situação	
Fixaram metas/objetivos?	Avaliações periódicas do impacto das metas / objetivos	Fixaram metas/objetivos?	Avaliações periódicas do impacto das metas / objetivos	Fixaram metas/objetivos?	Avaliações periódicas do impacto das metas / objetivos	Fixaram metas/objetivos?	Avaliações periódicas do impacto das metas / objetivos
Não		Sim		Sim	Não	Não	Sim
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
30 456 227,18 (a)	25,81 (a)	73 329 112,55 (a)	62,15 (a)	1 549 254,99	1,31	12 653 874,15	10,67

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs.03.02.01 a 03.02.48).

Nota: (a) Valores corrigidos após contraditório<sup>179</sup>.

120 Sobre a matéria, a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais<sup>180</sup> mencionou que:

<sup>176</sup> A Direção Regional da Mobilidade foi oficiada em sede de contraditório através do ofício 1 230-ST, de 2024-06-18.

<sup>177</sup> Por despacho de 22-04-2024, exarado na [Informação n.º 53-2024/DAT-AC](#), de 19-04-2024.

<sup>178</sup> Docs. 03.02.01 a 03.02.48 e Quadro 6 (1.ª e 4.ª situações).

<sup>179</sup> Os valores diferem dos apresentados à data do Relato, tendo sido reformulados, no âmbito do contraditório prestado pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural. O valor de 1 488 630,00 euros, passou da 1.ª (Não fixa metas nem avalia) para a 2.ª situação (Fixa metas e avalia).

<sup>180</sup> Atualmente, corresponde à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto (cf. artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril).

- No caso das subvenções atribuídas ao abrigo dos contratos celebrados com entidades privadas ou do sector social que possam ser complementares às escolas públicas, «trata-se de um financiamento por aluno tendo em vista a promoção da complementaridade da oferta do sistema de ensino» e, como tal, «as subvenções atribuídas ao abrigo destes contratos cumprem, escrupulosamente, o determinado no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de novembro, não existindo objetivos mensuráveis que possam ser avaliados»<sup>181</sup>.

Apesar da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais ter referido que procede à análise da situação financeira das contas dos estabelecimentos de ensino beneficiários do apoio, com o objetivo de proceder à avaliação da sua aplicação, no âmbito da fixação de metas, considera-se existir aspetos que podem ser considerados suscetíveis de contribuir para a avaliação da medida em causa, designadamente, a capacidade do sistema educativo público para absorver a totalidade dos alunos que optam pelo sector privado, ou o custo por aluno no sector público comparativamente ao apoio concedido.

- Relativamente ao Prémio de Mérito de Ingresso no Ensino Superior<sup>182</sup>, fundamentado na [Resolução do Conselho do Governo n.º 222/2021](#), de 17 de setembro, a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais refere que é «impossível de objetivar mensuravelmente, considerando que o único objetivo é premiar o mérito dos jovens estudantes açorianos que entram pela primeira vez no ensino superior, cujo o número é variável anualmente».

A este respeito e conforme já expresso, a atribuição de subvenções públicas deve ter propósitos devidamente clarificados, permitindo a sua posterior avaliação. Posicionando-se a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais como mera executora de uma determinação do Conselho do Governo, seria a este Conselho que competia definir os objetivos da medida.

121 Foi prestada informação de que foram fixadas metas ou objetivos relativamente a subvenções fundamentadas em 121 regimes legais e que originaram pagamentos no montante de 74,9 milhões de euros, correspondentes 63,5% das subvenções pagas.

122 Não foi obtida resposta relativamente a dois regimes legais que deram origem a pagamentos no montante de 639 mil euros, processados pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

123 No que respeita às entidades auditadas e subvenções analisadas, conforme apreciado em cada tipo de situação, conclui-se o seguinte:

---

<sup>181</sup> Cf. doc. 03.02.36.

<sup>182</sup> Destina-se a premiar o mérito, aquando do ingresso no ensino superior por jovens estudantes da Região Autónoma dos Açores (artigo 1.º do anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 222/2021). Apresenta uma periodicidade anual, e abrange ingressos em concurso nacional público ou privado, especial para diplomados das vias profissionalizantes, para titulares maiores de vinte e três anos, bem como concursos locais públicos e privados (áreas da música, teatro, dança e cinema), o ensino superior estrangeiro e os cursos técnicos superiores profissionais (artigos 1.º, n.º 2, e 2.º, n.º 1). Em virtude dos critérios definidos para a amostragem, esta subvenção não integrou o objeto da presente auditoria.

- Entidades que consideram que fixam metas e avaliam os resultados (Fundo Regional do Emprego, ISSA, IPRA, e Direção Regional do Desporto<sup>183</sup>):
  - Nenhum instrumento normativo materializa, nas subvenções analisadas, quais as metas ou objetivos a atingir;
  - As estatísticas produzidas pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, relativamente à evolução do emprego, não permitem aferir o impacto da medida CONTRATAR;
  - A Direção Regional do Desporto realiza uma avaliação individual e consolidada dos resultados das subvenções atribuídas;
  - O ISSA, IPRA, no âmbito do Código de Ação Social, não indicou as avaliações realizadas às subvenções atribuídas.
- Entidades que consideram que fixam metas, mas não avaliam os resultados (Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, e Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego<sup>184</sup>):
  - Nenhum dos instrumentos fixa, objetivamente, as metas ou objetivos para as referidas subvenções;
  - Nenhuma entidade realiza avaliações nestes apoios.
- Entidades que não fixam metas, mas avaliam os resultados (Direção Regional da Solidariedade Social e Direção Regional da Habitação<sup>185</sup>):
  - Nas subvenções em questão, as entidades assumem não fixar metas ou objetivos;
  - A Direção Regional da Solidariedade Social realiza uma avaliação individual e consolidada dos resultados das subvenções atribuídas;
  - A Direção Regional da Habitação realiza uma avaliação individual dos resultados das subvenções atribuídas, mas não procede a uma avaliação consolidada de resultados.
- Entidades que consideram que não fixam metas nem avaliam resultados (Direção Regional da Mobilidade e Direção Regional do Desenvolvimento Rural<sup>186</sup>):

---

<sup>183</sup> Respetivamente, no âmbito da Medida CONTRATAR, Código de Ação Social dos Açores (atribuída pelo ISSA, IPRA), e Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

<sup>184</sup> Respetivamente, no âmbito dos apoios extraordinários ao consumo aos combustíveis, apoio extraordinário e excecional para mitigação dos efeitos da escalada de preços, no âmbito do sector dos transportes públicos de passageiros, e SIDART.

<sup>185</sup> Respetivamente, no âmbito do Código de Ação Social dos Açores (atribuída pela Direção Regional da Solidariedade Social), Programa Famílias com Futuro e Programa Casa Renovada, Casa Habitada.

<sup>186</sup> Respetivamente, no âmbito do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores, e suplementos às ajudas do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

- Nas subvenções em questão, as entidades assumem não fixar metas ou objetivos, nem procedem à respetiva avaliação de resultados, individual ou consolidada;
- A Direção Regional da Mobilidade disponibilizou relatórios de execução anuais de atribuição do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, relativos aos anos de 2021 e 2022, onde consta informação quantitativa relevante, clara e acessível.
- Conforme já foi referido, em sede de contraditório, a Direção Regional do Desenvolvimento Rural, demonstrou que os apoios pagos tiveram por base instrumentos que fixam metas e avaliam os resultados<sup>187</sup>.

124 Da análise realizada com base na amostra, que contemplou as subvenções atribuídas no ano de 2022 com maior materialidade financeira, somente num único caso se fixaram metas ou objetivos.

125 Na fixação dos objetivos ou metas, as entidades indicaram como fontes, diplomas legais (47%), relatórios de execução dos projetos (17%), planos de atividades (8%), entre outras (1%), envolvendo pagamentos de subvenções no montante de 55,1 milhões de euros.

126 No âmbito da consulta efetuada, as seguintes entidades não identificam as fontes da fixação de metas ou objetivos nas subvenções abaixo indicadas:

- Direção Regional do Turismo:
  - Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho<sup>188</sup>);
  - Medidas de apoio ao desporto profissional nos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março);
  - Regime de financiamento público de iniciativas, ações e eventos de animação turística ou com interesse para a promoção externa do destino turístico Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho);
  - Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro);
  - Regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto);
  - Regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto);

---

<sup>187</sup> Cf. docs. 07.02.11 e 07.02.09.

<sup>188</sup> Embora o diploma tenha sido revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, mantiveram-se em vigor algumas normas.

- Incentivo financeiro à dinamização da economia local, como forma de atenuar o impacto decorrente da crise sísmo-vulcânica na ilha de São Jorge (Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2022, de 9 de maio).
- Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego:
  - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 11 de maio).
- Instituto da Segurança dos Açores, IPRA;
  - Apoio às refeições de crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolaridade obrigatória que integram o Sistema Educativo Regional (Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março);
  - Apoio no âmbito da rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho);
  - Apoios no âmbito do Código da Ação Social dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A).

127

Conforme decorre do quadro *infra*, conclui-se que do total de situações em que foi afirmada a existência de objetivos e metas, não foi indicada a fonte de 26% dos casos, envolvendo subvenções no montante de 19,8 milhões de euros.

**Quadro 7 – Identificação das fontes da fixação de metas ou objetivos nas subvenções (respostas dadas pelas entidades)**

	Valor eu euros	%
Foram identificadas fontes das metas ou objetivos fixados	55 102 148,43	74
Não foram identificadas fontes das metas ou objetivos fixados	19 776 219,11	26
<b>Total</b>	<b>74 878 367,54</b>	<b>100</b>

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs. 03.02.01 a 03.02.48) e do contraditório docs. 07.02.11 e 07.02.09.

### 9.3.2. Avaliação do impacto

128

A avaliação do impacto do universo das subvenções identificadas encontra-se comprometida na parte em que não são estabelecidos objetivos ou metas, ou seja, nas subvenções enquadradas em 73 instrumentos e que originaram pagamentos de 43,1 milhões de euros em 2022.

129

A realização de avaliações de impacto das subvenções abrange, de acordo com as respostas obtidas pelas entidades consultadas, 73% dos pagamentos efetuados em 2022, no montante de 86 milhões de euros, superando o montante pago de subvenções com objetivos fixados (74,9 milhões de euros) em 11,1 milhões de euros.

130 De acordo com as mesmas fontes, não foram efetuadas avaliações relativamente a 32 milhões de euros das subvenções (27%), não havendo informação sobre 639 mil euros já referidos anteriormente, processados pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia<sup>189</sup>.

**Quadro 8 – Avaliação das metas ou objetivos fixados na atribuição das subvenções (respostas dadas pelas entidades)**

	Valor em euros	%
Subvenções com avaliações periódicas do seu impacto	85 982 986,70	72
Subvenções sem avaliações periódicas do seu impacto	32 005 482,17	27
Sem informação	638 977,14	1
<b>Total</b>	<b>118 627 446,01</b>	<b>100</b>

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs. 03.02.01 a 03.02.48) e docs. 07.02.11 e 07.02.09.

131 A periodicidade da avaliação, nos casos em que é realizada, ocorre anualmente (42%), quadrimestralmente e de nove em nove meses (15%), mensalmente (10%) e no fim dos contratos programas, acordos ou protocolos (9%).

132 O ISSA, IPRA, não indicou como formaliza a avaliação do impacto das subvenções que concedeu em 2022, no montante de 8,6 milhões de euros, correspondentes a 10% do global das subvenções relativamente às quais são avaliados os impactos<sup>190</sup>.

**Quadro 9 – Avaliação das metas ou objetivos fixados na atribuição das subvenções (análise realizada à amostra)**

Metas ou objetivos	Subvenções com avaliação periódica do seu impacto
Fixados	1 488 630,00
Não fixados:	
<i>com justificação</i>	1 768 905,95
<i>sem justificação</i>	1 223 921,43
	<b>4 481 457,38</b>

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs. 03.02.01 a 03.02.48) e docs. 07.02.11 e 07.02.09.

133 Da amostra realizada, ainda que não tenham sido fixadas metas ou objetivos, considerou-se as avaliações realizadas pela Direção Regional do Desporto (94 936,69 euros), no âmbito do Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, pela Direção Regional da Solidariedade Social, no âmbito do Código de Ação Social dos Açores (962 659,75 euros), e pela Direção Regional da Mobilidade (711 309,51 euros), no âmbito do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, resultando num montante global de 1 768 905,95 euros (59% do total). No que respeita às demais subvenções auditadas, no montante de 1 223 921,43 euros (41%), cujas metas ou objetivos não se encontram fixados, devem ser objeto de ponderação quanto à respetiva eficácia e eficiência.

134 Na ausência de fixação de objetivos ou metas, não se torna possível realizar monitorizações ou avaliações eficazes e eficientes do respetivo impacto.

<sup>189</sup> Cf. §122, *supra*.

<sup>190</sup> Cf. doc. 03.02.18.4

### 9.3.3. Montantes pagos

135 As entidades que afirmaram terem processado subvenções em 2022, efetuaram pagamentos no montante global de 118 627 446,01 euros.

136 Cerca de 51% das subvenções, no valor de 60,2 milhões de euros, foram pagas por quatro entidades, particularmente:

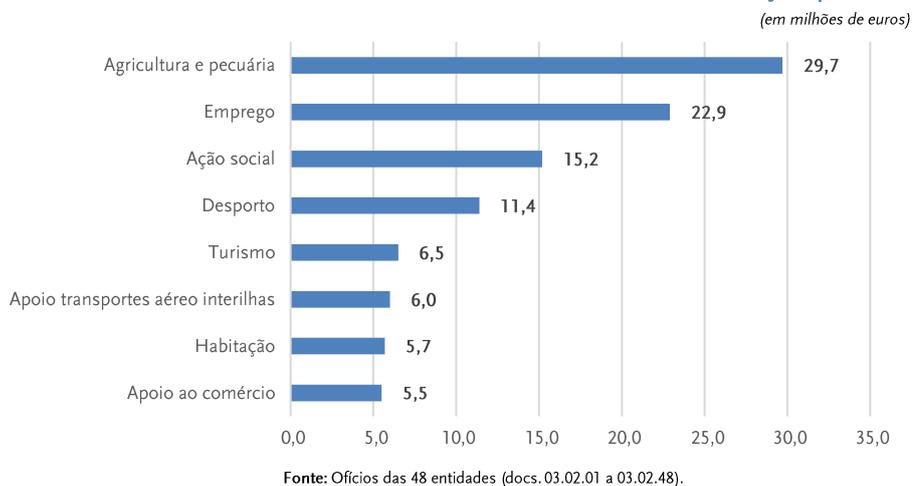
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural – 20,8 milhões de euros (17,6%);
- Fundo Regional do Emprego – 19,9 milhões de euros (16,8%);
- Direção Regional do Turismo – 10,9 milhões de euros (9,1%);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – 8,6 milhões de euros (7,3%).

Gráfico 1 – Entidades responsáveis pelo pagamento das subvenções



137 A nível de áreas de apoio destaca-se a agricultura e pecuária, que absorve um quarto das subvenções (29,7 milhões de euros), seguida do emprego (22,9 milhões de euros – 19%), da ação social (15,2 milhões de euros – 13%) e do desporto (11,4 milhões de euros – 10%).

Gráfico 2 – Subvenções por áreas



- 138 As entidades auditadas processaram, no ano de 2022, pagamentos no montante de 56 875 416,10 euros (cf. [Apêndice II](#)), tendo sido analisados pagamentos no montante de 4 481 457,38 euros (cf. [Apêndice III](#)).
- 139 Da amostra de subvenções pagas no ano de 2022, as entidades processadoras das despesas informaram que não foram fixados objetivos ou metas relativamente a subvenções no montante de cerca de 1,7 milhões de euros (38%). No entanto, não se confirmou aquela fixação em mais 1,3 milhões de euros das subvenções que constituíram a amostra (28,8%).
- 140 Pelo anteriormente exposto concluiu-se que da amostra de 4,5 milhões de euros, 3 milhões de euros (66,8%) das subvenções não fixam metas ou objetivos aquando da respetiva atribuição.

## PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 10. Principais conclusões

141 A auditoria incidiu sobre as subvenções não reembolsáveis atribuídas a privados pagas no exercício orçamental de 2022, tendo-se verificado se as entidades que constituem o Sector Público Administrativo da Região Autónoma dos Açores avaliam de forma eficaz e eficiente o impacto das subvenções que concedem a entidades privadas, o que pressupõe a prévia fixação de metas e/ou objetivos.

142 Na presente ação confirmou-se uma ausência generalizada de fixação de metas ou objetivos nas subvenções analisadas, circunstância que contribui, decisivamente, para significativas limitações nas respetivas avaliações (nos casos em que são realizadas). Sem uma análise quanto aos resultados obtidos, considera-se que fica prejudicada a fundamentação das medidas, bem como o apuramento da necessidade de correção, ajustamentos, reforços, ou até de cessação de apoios.

143 Em função da análise efetuada, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito da ação:

Pontos do relatório	Conclusões
9. e 9.1.	No ano de 2022, 42 entidades da Administração Regional direta e indireta efetuaram pagamentos de subvenções a privados, que atingiram 118,6 milhões de euros.
9.3.3.	Cerca de 51% das subvenções, no valor de 60,2 milhões de euros, foram pagas por quatro entidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direção Regional do Desenvolvimento Rural – 20,8 milhões de euros (17,6%);</li> <li>• Fundo Regional do Emprego – 19,9 milhões de euros (16,8%);</li> <li>• Direção Regional do Turismo – 10,9 milhões de euros (9,1%);</li> <li>• Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – 8,6 milhões de euros (7,3%).</li> </ul>
9.3.3.	As áreas em que se atribuíram mais apoios foram as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura e pecuária (29,7 milhões de euros – 21%);</li> <li>• Emprego (22,9 milhões de euros – 19%);</li> <li>• Ação social (15,2 milhões de euros – 13%);</li> <li>• Desporto (11,4 milhões de euros – 10%).</li> </ul>
9.1.	A atribuição de subvenções a privados, em 2022, foi fundamentada em 196 instrumentos, distribuídos por nove tipos distintos.
9.3.1.	De acordo com a informação prestada pelas entidades, 36,5% das subvenções (43,1 milhões de euros) foram atribuídas sem que tivessem sido fixadas as metas ou objetivos que se pretendia atingir.

Pontos do relatório	Conclusões
9.3.3.	<p>Numa amostra de subvenções no montante de 4,5 milhões de euros, apurou-se que não foram efetuadas avaliações relativamente a apoios no montante de 3 milhões de euros (66,8%).</p>
9.3.2.	<p>Na ausência de fixação de objetivos ou metas, não se torna possível realizar avaliações eficazes e eficientes do impacto das subvenções.</p>
9.3.	<p>Numa amostra de 12 subvenções, atribuídas por 10 entidades, no montante de 4,5 milhões de euros, apurou-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas as subvenções pagas pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural, fixam as respetivas metas ou objetivos, nomeadamente, no âmbito do POSEI na Região Autónoma dos Açores (pagas diretamente aos agricultores bem como os respetivos suplementos);</li> <li>• O Fundo Regional do Emprego, no âmbito da Medida CONTRATAR, não fixa metas ou objetivos, e as estatísticas relativas à evolução do emprego não permitem aferir o seu impacto;</li> <li>• O Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, no âmbito do Código da Ação Social, não fixa metas ou objetivos, não tendo sido indicadas as avaliações realizadas;</li> <li>• A Direção Regional do Desporto, no âmbito do Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, não fixa metas ou objetivos, porém destaca-se que avalia, de forma individual e consolidada, os resultados das subvenções;</li> <li>• O Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no âmbito dos apoios extraordinários ao consumo de combustíveis, não fixou metas ou objetivos nem realiza avaliações;</li> <li>• O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, no âmbito do apoio extraordinário e excecional para mitigação dos efeitos da escalada de preços no âmbito do transporte público de passageiros, não fixa metas ou objetivos, nem realiza avaliações;</li> <li>• O Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, no âmbito do SIDART - Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores, não fixa metas ou objetivos, nem realiza avaliações;</li> <li>• A Direção Regional da Mobilidade, no âmbito do subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas, não fixa metas ou objetivos nem realiza avaliações. Não obstante, os relatórios de execução anuais, relativos aos anos de 2021 e 2022, apresentam informação quantitativa relevante, clara e acessível;</li> <li>• A Direção Regional da Habitação, no âmbito dos programas Famílias com Futuro e Casa Renovada, Casa Habitada, não fixa metas ou objetivos, nem realiza avaliações.</li> </ul>

## 11. Recomendações

144 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, incluindo as respostas obtidas em contraditório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º	Recomendações	Impactos esperados	Pontos do relatório
1. <sup>a</sup>	<p>À Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Governo Regional dos Açores:</p> <p>Ponderar a criação de um regime jurídico de atribuição de subvenções a privados, de aplicação geral, que estabeleça, entre outros aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• as condições gerais de acesso;</li> <li>• as regras para a definição de metas ou objetivos que se pretende atingir;</li> <li>• o método de cálculo do valor da subvenção;</li> <li>• as formas de acompanhamento e controlo;</li> <li>• a proibição de atribuição de subvenções não previstas no regime geral.</li> </ul>	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.	Ponto 9.
2. <sup>a</sup>	<p>Ao Governo Regional dos Açores:</p> <p>Sem prejuízo da 1.<sup>a</sup> recomendação formulada, prever, nos instrumentos normativos que regulem a atribuição de subvenções, a fixação de metas ou objetivos e a forma da respetiva avaliação, incluindo os regimes atualmente em vigor.</p>		
3. <sup>a</sup>	<p>Promover a fiscalização do cumprimento das exigências de avaliação de resultados para efeitos de atribuição de subvenções, estabelecidas no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores de cada ano, sem prejuízo da 1.<sup>a</sup> recomendação.</p>		

## 12. Vista ao Ministério Público e assessores

Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária que aprovou o presente Relatório.

### 13. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

Para efeitos de acompanhamento da 2.ª e da 3.ª recomendações, relativamente aos regimes atualmente em vigor, as entidades a seguir indicadas, deverão informar o Tribunal de Contas, até 31 de janeiro do ano seguinte, com referência aos anos de 2024, 2025 e 2026, sobre as medidas tomadas quanto:

- à fixação de metas ou objetivos para as subvenções;
- à forma de proceder a avaliações de resultado;
- ao controlo das subvenções atribuídas, designadamente quanto à fiscalização do cumprimento das exigências de avaliação de resultados.

Entidade		Subvenção
Fundo Regional do Emprego	Medida CONTRATAR	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro</a>
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	Código de Ação Social dos Açores	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.</a>
Direção Regional da Solidariedade Social		
Direção Regional do Desporto	Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro (Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro, Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro)</a>
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	SIDART - Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho e Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio</a>
Direção Regional da Habitação	Programa famílias com futuro (apoio ao arrendamento)	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro</a>
	Programa Casa Renovada, Casa Habitada	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio</a>
Direção Regional da Mobilidade	Subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril e Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro</a>

Sem prejuízo do anteriormente referido, o acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado em futuras ações de controlo.

Expressa-se às entidades auditadas e às demais entidades que se pronunciaram em contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório às entidades auditadas, bem como às entidades consultadas e interessadas não auditadas ouvidas em contraditório:

*Entidades auditadas*

- Fundo Regional do Emprego;
- Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA;
- Direção Regional do Desporto;
- Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA;
- Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego;
- Direção Regional da Solidariedade Social;
- Direção Regional da Habitação;
- Direção Regional da Mobilidade;
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

*Entidades interessadas*

- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Presidência do Governo Regional;
- Direção Regional da Educação e Administração Educativa.

*Entidades consultadas*

- Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação;
- Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento;
- Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
- Direção Regional da Energia;
- Direção Regional da Juventude;
- Direção Regional da Saúde;
- Direção Regional das Comunicações e Transição Digital;
- Direção Regional das Comunidades;
- Direção Regional das Obras Públicas;
- Direção Regional das Pescas;
- Direção Regional das Políticas Marítimas;
- Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público;
- Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências;
- Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego;
- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;

- Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
- Direção Regional do Turismo;
- Direção Regional da Cultura;
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;
- Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
- Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;
- Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades;
- Gabinete da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto;
- Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social;
- Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação;
- Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática;
- IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores;
- Serviço Regional de Estatística dos Açores;
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores;
- Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia;
- Centro de Qualificação dos Açores, IPRA;
- ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II	Ação n.º 24/D097
---------------------------------------	------------------

Entidades fiscalizadas / Sujeito passivo	Receitas próprias
Fundo Regional do Emprego	Sim
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	Sim
Direção Regional do Desporto	Não
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Não
Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA	Sim
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego	Não
Direção Regional da Solidariedade Social	Não
Direção Regional da Habitação	Não
Direção Regional da Mobilidade	Não
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Emolumentos calculados	Total de emolumentos e encargos a suportar (por sujeito passivo) <sup>(4)</sup>
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>Standard</i> na área da residência oficial <sup>(3)</sup>		
<b>Emolumentos despendidos no desenvolvimento da ação:</b>	185			
Fundo Regional do Emprego	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Direção Regional do Desporto	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Direção Regional da Solidariedade Social	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Direção Regional da Habitação	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Direção Regional da Mobilidade	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	18,5	88,29	1 633,37	1 716,40
<b>Encargos</b>				
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>				
Prestação de serviços				
Outros encargos				

## Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial .....119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial .....88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luísa Raposo	Auditora Verificadora
	Cristiana Camilo	Auditora Verificadora

# Anexo

Respostas dadas em contraditório

---

## I – Fundo Regional do Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego  
Fundo Regional do Emprego

Exmo. Sr.

**Subdiretor-Geral  
Secção Regional dos Açores  
Tribunal de Contas  
Palácio Canto - Rua Ernesto do  
Canto, n.º 34**

9504 – 526 Ponta Delgada

S/ Referência  
1222-ST

S/ Comunicação  
18/06/2024

N/ Referência  
S-FRE/2024/261

N/Comunicação  
03/07/2024

**ASSUNTO: Relato – Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores – Ação n.º 24/D097**

O Fundo Regional do Emprego, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 4.º piso, 9500-119 Ponta Delgada, entidade auditada no âmbito da ação referenciada, notificada para, querendo, se pronunciar sobre o teor do Relato de Auditoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, vem apresentar resposta, por escrito, nos seguintes termos:

1. O CONTRATAR é uma medida de emprego que visa promover a criação de novos postos de trabalho, designadamente de pessoas desempregadas e jovens que tenham terminado programas de estágio, apoiando a sua transição do desemprego para a (re)integração no mercado de trabalho.
2. Esta tipologia de medidas de apoio à contratação pode, ainda, ser implementada para promover a estabilidade laboral e incentivar o aumento salarial dos trabalhadores, conforme atualmente visa o novo Regulamento da medida aprovado pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro.
3. Sem prescindir, afigura-se-nos que os objetivos e metas dos apoios à contratação se encontram definidos e previstos no programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+, referente ao período 2021-2029 ([consultar texto integral](#)).
4. Com efeito, no âmbito da prioridade 4A, Qualificação e Emprego, o Açores 2030 estabelece o objetivo específico ESO4.1. *Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da*

*Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.*

5. O financiamento comunitário alocado a este objetivo específico destina-se, entre outras tipologias de ação, a *apoiar a contratação e a melhoria da qualidade do emprego, através de medidas de apoio à contratação que facilitem a integração no mercado de trabalho e reduzam a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral.*
6. Na circunstância, para as ações referentes ao objetivo específico ESO4.1. foram fixadas as seguintes metas para o período 2021-2029:
  - a) Abranger 7.000 desempregados, incluindo desempregados de longa duração (3.500 até final de 2024);
  - b) Uma taxa de empregabilidade de, pelo menos, 75%, e que se mede pelo número de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação.
7. Acresce que aquando da preparação do Orçamento do Fundo Regional do Emprego para o ano de 2022, foram considerados objetivos no que respeita a postos de trabalho criados como consequência desta medida.
8. No Orçamento do Fundo Regional do Emprego para o ano de 2022, foram previstos 2.000 postos de trabalho, segundo a estimativa de número de contratados indicado pela Direção de Serviços da Promoção do Emprego, da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, sendo que, fechado o ano de 2022, foram apurados 2.725 postos de trabalho criados, o que reflete uma taxa de execução efetiva de postos de trabalho de 136% (veja-se o Relatório de Gestão 2022, Ponto 3.8 apenso à Conta de Gerência de 2022, já apenso aos autos).
9. No sentido de monitorizar a sua execução, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego realiza uma avaliação constante das medidas de emprego, em particular da medida CONTRATAR, não só em termos do número de pessoas que beneficiaram da medida, mas também da taxa de empregabilidade registada, respetivamente após 4 semanas e após 6 meses o termo do apoio concedido.
10. Esta recolha de dados é realizada através de inquérito aos desempregados, de informação prestada pela Segurança Social e pelo serviço público de emprego da Região Autónoma dos Açores.
11. Não obstante as metas definidas e considerando que as medidas de apoio à contratação para os contratos sem termo têm uma duração de 3 anos, terminando a duração máxima das primeiras candidaturas apenas em 2024, é ainda realizada uma monitorização constante do mercado de trabalho, em termos de população empregada, tipo de vínculos, rendimento salarial médio mensal, entre outros indicadores, e da evolução do desemprego, com o objetivo de

adequar a política pública de emprego e as medidas implementadas às necessidades do mercado.

12. Desde a criação do CONTRATAR em maio de 2021, beneficiaram do apoio à contratação nas suas vertentes Contratar +, Contratar Estável e Contratar 4.929 trabalhadores, dos quais 87% foram contratos sem termo.
13. Em relação ao Contratar +, cuja medida tem a duração máxima de um ano, verifica-se até à data uma taxa de empregabilidade de 75,5% quatro semanas após o termo da participação no programa e de 87% seis meses após o termo da participação no programa.
14. Face ao que antecede, é possível afirmar não só que foi, objetivamente, fixada uma meta para a medida CONTRATAR, como a avaliação da própria medida no quadro geral da empregabilidade nos Açores é mensurável, pois, se considerarmos que a população empregada passou de 110.500 em 2021 para 116.600 em 2022 (segundo os dados do INE), aferimos que o impacto da medida CONTRATAR, nesse incremento, foi aproximadamente 45%.

### **O Presidente do Conselho Diretivo**

Assinado por: **RUI PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Num. de Identificação: 09395789  
Data: 2024.07.03 11:53:39+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional do Emprego**



Ramos

Exmo. Senhor  
Subdiretor Geral  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos  
Açores  
Rua Ernesto Canto n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º	Data	Proc.	N.º	Data	Proc.
			ISSA-Sa/2024/10863	1 de Julho de 2024	ISSA-9.3.2/2023/1

**Assunto: ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO - AUDITORIA ÀS SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Na resposta indicar "Nossa Referência" e no "Assunto" o nome e número do beneficiário

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vimos informar o seguinte:

No âmbito das atribuições do ISSA, IPRA, encontra-se a celebração de acordos, contratos ou protocolos de cooperação (artigo 2.º, alínea k), dos Estatutos do ISSA, IPRA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro; artigo 4.º, alínea k), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro).

A cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e instituições privadas sem fins lucrativos (IPSS) que desenvolvam atividades de apoio social encontra-se prevista no artigo 44.º e seguintes do Código da Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril.

O contrato de cooperação — valor cliente (CCVC's) estabelece obrigações recíprocas relacionadas com a efetiva prestação de serviços no âmbito de uma determinada resposta social, assegurada pelas instituições a um conjunto de clientes, através de um serviço ou equipamento de apoio social.

No âmbito dos contratos de cooperação — valor cliente, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o valor padrão por cliente, nos termos e valores fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

IMP119.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic: [www.sec-social.pt](http://www.sec-social.pt)



O contrato de cooperação — valor cliente contém obrigatoriamente cláusulas respeitantes às matérias previstas no artigo 64.º do Código da Ação Social dos Açores, entre as quais:

- a) Descrição da resposta social desenvolvida;
- b) Fins prosseguidos pelas instituições relativamente ao serviço, equipamento ou bens abrangidos pelo contrato de cooperação;
- c) Identificação da capacidade máxima instalada do serviço ou equipamento, número máximo de clientes e taxa de utilização máxima.

O ISSA é financiado tanto pelo Orçamento da Segurança Social quanto pelo Orçamento Regional (ORAA), supletivamente, nas despesas com acordos de cooperação, através da ação do plano de investimentos aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A de 5 de janeiro de 2022.

O ISSA publicou no site <https://portal.azores.gov.pt/web/issa/instrumentos-de-gestao> as subvenções de 2022. A componente do ORAA cifra-se no montante de 8,6 milhões de euros, o ISSA promoveu a avaliação do impacto das subvenções que concedeu em 2022, nos seguintes termos:

Efetivamente as metas/objetivos não são estabelecidas por diploma legal, mas sim por CCVC's/protocolos contratualizados com as IPSS.

O procedimento de Trabalho PT23.NATI(02) - Contratos de Cooperação Valor Cliente, estabelece todos os requisitos para a celebração destes contratos.

Através da plataforma Sistema de informação de apoio à decisão social (SIADS) são controlados os respetivos CCVC's, aonde se publicitam os CCVC's assinados, constam as capacidades efetivas, protocoladas e onde são registadas as frequências, por parte das IPSS.

Consideramos que as capacidades protocoladas são as metas que se pretendem alcançar e os registos das frequências a monitorização do seu desempenho, no caso das tipologias de financiamento por valor-padrão.

As monitorizações são efetuadas a diversos níveis:

- Épocas retificativas previstas no CASA.
- Por revisão contratual, solicitada por um dos outorgantes;
- Por medidas de Políticas Sociais;

- Por inspeções realizadas (em 2022 foram concluídos 16 processos de averiguações a equipamentos sociais).

No caso da compensação excecional do «aumento dos encargos com a remuneração de educadores de infância» o procedimento efetuado foi o seguinte:

Para cumprimento da Cláusula Sétima do Acordo de base n.º 1/2021 de 4 de novembro de 2021 - Medida excecional de compensação do aumento dos encargos com a remuneração dos Educadores de Infância, que se constitui como a Meta desta medida específica.

O ISSA remeteu pedido de Informação a todas as Instituições segundas outorgantes de Contratos de Cooperação Valor Cliente com Educadores(as) de Infância nos seus quadros de pessoal.

A informação remetida por essas entidades foi validada e mensurada, o valor foi sujeito ao devido cabimento orçamental e aprovação superior.

Do cumprimento do devido procedimento de cabimento e aprovação dessa despesa resultou a elaboração de um Contrato que, assinado pelas entidades outorgantes, permitiu a transferência do valor apurado.

Após a receção desse documento devidamente assinado e concomitante entrega e validação dos comprovativos determinados pelo supracitado Acordo Base, foi a medida em causa monitorizada e respetiva meta, considerada como cumprida.

No caso da revisão da majoração por dependência e do valor padrão da ERP, o procedimento efetuado foi o seguinte:

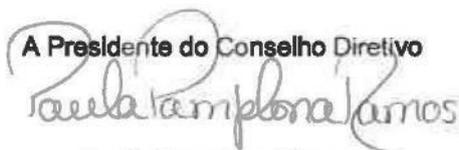
Decorre do disposto no Artigo 6.º do Despacho Normativo nº 6/2019 de 14 de fevereiro (altera o Despacho Normativo nº 46/2016 de 30 de dezembro), a definição das regras que regulam a matéria relativa à majoração por dependência.

A meta desta medida assenta na majoração do Valor Padrão concedido a cada cliente acolhido em vaga Contratada com a Segurança Social em sede de Contrato de Cooperação Valor Cliente para as estruturas de Acolhimento Residência para Pessoas Idosas, caso o(a) cliente em causa possua as devidas dependências físicas e mentais após aplicação da Escala de "Barthelemy" determinada no número 2 do Artigo 6.º.

Da aferição de um conjunto de alterações de graus de dependência no seio do grupo de clientes acolhidos pela Instituição segunda outorgante, pode a mesma apresentar pedido de revisão do valor contratualizado em sede de Contrato de Cooperação Valor Cliente.

A monitorização desta medida é efetuada através da validação técnica dessa(s) avaliação(ões), respetivo cálculo da implicação financeira, cabimento e aprovação, decorre a alteração da cláusula de expressão pecuniária do Contrato em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo  
  
Paula Pamplona Ramos

/FC

### III – Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor -Geral da Secção Regional dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1225-ST, de 2024-06-18 24/D097	19-06-2024	Sai-SRFPAP/2024/ 58	02-07-2024

**ASSUNTO:** AUDITORIA ÀS SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Exmo. Senhor,

Na sequência do despacho da Senhora Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 18-06-2024, e em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, venho, por este meio, prestar as seguintes informações, em relação ao ponto 9.3.2. da Parte IV Conclusões e Recomendações do respetivo Relato:

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril, o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aprovou um apoio financeiro de âmbito geral, e não apenas a privados como sugere o título da auditoria, destinado a reduzir o preço dos combustíveis em 11 cêntimos a todos os consumidores finais dos mesmos.

O mesmo desiderato poderia ter sido obtido por uma redução da taxa do ISP sobre os mesmos, a qual não teria qualquer efeito na despesa pública.

Naturalmente, respeitando o entendimento de v/Exas, consideramos que a referida Resolução definiu claramente a meta ou objetivo desta medida: redução do preço dos combustíveis em 11 cêntimos entre 18 e 30 de abril de 2022.

Esta medida do Governo Regional foi previamente e publicamente divulgada através dos meios de comunicação social, pelo que, qualquer falha na obtenção do resultado pretendido teria sido em tempo conhecida, situação que não ocorreu.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Gabinete do Secretário**

Outro meio de avaliar o resultado desta medida, foi a confirmação e conseqüente pagamento dos pedidos de reembolso apresentados, reveladores que entre os dias 18 e 30 de abril, os preços dos combustíveis registaram, de facto, uma redução de 11 cêntimos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**  
**Secretário Regional das Finanças, Planeamento e**  
**Administração Pública**



**CARTÃO DE CIDADÃO**

da

## IV – Fundo Regional dos Transportes Terrestre, IPRA

**De:** Marta B.A. Tavares <[Marta.BA.Tavares@azores.gov.pt](mailto:Marta.BA.Tavares@azores.gov.pt)>

**Enviada:** 1 de julho de 2024 16:15

**Para:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Assunto:** FW: S 2024-1226 – Envio relato contraditório 24/D097 – Subvenções a privados – FRTT

Exmo. Senhor

Subdiretor-Geral da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Na sequência do V. ofício com a referência 24/D097, datado de 18/06/2024, vimos pelo presente informar V. Exa. que este Fundo Regional acusa a boa receção do relato e que nada tem a acrescentar à resposta dada a esse Tribunal de Contas sobre o mesmo assunto através de email datado de 5/03/2024.

Com os melhores cumprimentos

**Marta Raposo Tavares**

Presidente do Conselho Diretivo do FRTT

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. (FRTT)

Rua João Melo Abreu n.º 3, 9504-530 Ponta Delgada

Telef.: +351296206900 – Fax: +351296281093

[FRTT@azores.gov.pt](mailto:FRTT@azores.gov.pt)



*Por favor considere as suas responsabilidades ambientais: Não imprima este documento se não necessitar dele em papel.*

---

**De:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Enviada:** 19 de junho de 2024 10:48

**Para:** Fundo Regional dos Transportes Terrestres <[FRTT@azores.gov.pt](mailto:FRTT@azores.gov.pt)>

**Assunto:** S 2024-1226 – Envio relato contraditório 24/D097 – Subvenções a privados – FRTT

**ATENÇÃO:** Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Agradece-se informação sobre a boa receção desta mensagem.

Com os melhores cumprimentos.

LORENA RESENDES | ASSISTENTE TÉCNICO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES – SERVIÇO DE APOIO

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, 34 • 9504-526 • Ponta Delgada

T: +351 296304980

E: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

W: [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



## V – Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego  
Gabinete da Secretária Regional

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional  
dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	N/ Comunicação
1227-ST	18/06/2024	S-GSRJHE/2024/97	2024 - 07 - 03

**ASSUNTO: ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO – AUDITORIA ÀS SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – AÇÃO N.º 24/D097**

A Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego do Governo Regional dos Açores, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro,, 6.º piso, 9500-119 Ponta Delgada, entidade auditada no âmbito da ação referenciada, notificada para, querendo, se pronunciar sobre o teor do Relato de Auditoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, vem apresentar resposta, por escrito, nos seguintes termos:

1. O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no âmbito da economia regional, através de um conjunto de medidas que visam o reforço da qualidade da produção e da competitividade das empresas artesanais dos Açores.
2. Apesar do objetivo fixado e dos requisitos de seleção criteriosos na atribuição das subvenções, o diploma legal não determina as metas quantitativas e o respetivo impacto global das mesmas no crescimento produtivo e competitivo e na promoção do artesanato regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
Daniel Medeiros Mestre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Exmo./a Senhor/a  
Subdiretor/a-Geral  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos  
Açores  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de  
Contas  
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
1228-ST	18/6/2024	24/D097	DRSSS- Sai/2024/666	02-07-2024	

**Assunto:** ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO - AUDITORIA ÀS SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇANETO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em resposta ao V/ ofício supra mencionado cumpre-nos informar que, face à apreciação da Equipa de Auditoria desse Tribunal de que “efetivamente a Direção Regional da Solidariedade Social realiza, anualmente, um apuramento individual dos resultados de cada projeto, e uma avaliação consolidada formalizada no quadro de avaliação de responsabilização (QUAR) (...)” (pág. 28), nada temos a referir.

No que respeita à menção de que “os seus objetivos não se encontram fixados” cumpre-nos alegar, em sede de contraditório, que conforme informação constante no mapa remetido oportunamente (Anexo I), para as subvenções atribuídas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº16/2012/A de 04/04 (Código de Ação Social dos Açores) são definidas metas anualmente que se encontram espelhadas no QUAR desta direção regional, pese embora as mesmas não constem no respetivo enquadramento legal.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Andreia Vasconcelos

LS

## VII – Direção Regional da Habitação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Ao  
Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores

N.º:	Sua referência	Proc.	N.º:	Nossa referência	Proc.
	Data			Data	
			S_Habitac/2024/1678	03-07-2024	

**Assunto:** Relato – Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores – Ação n.º 24/D097

A Direção Regional da Habitação, com sede na Rua Dr. João Francisco de Sousa, 30, Ponta Delgada, entidade auditada no âmbito da ação referenciada, notificada para, querendo, se pronunciar sobre o teor do Relato de Auditoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribuna de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, vem apresentar resposta, por escrito, nos seguintes termos:

1. Em matéria de definição de metas, não obstante se considere que estas não são definidas em função do programa de apoio, não podemos deixar de assinalar os objetivos fixados no Quadro de Avaliação e Responsabilização - 2022 (QUAR 2022) da Direção Regional da Habitação e que, através de diversos indicadores, permitiram não só fixar metas, mas promover a avaliação de resultados.
2. Nesta matéria, e em relação ao período da auditoria, destacam-se os seguintes indicadores de medida do QUAR 2022:
  - a) Indicador 1: define a meta global que se pretende atingir relativamente aos apoios a atribuir no âmbito do programa de apoio à recuperação de habitação degradada (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março), do programa Casa Renovada, Casa Habitada (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio) e do apoio à recuperação de imóveis infestados por térmitas (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho).
  - b) Indicador 6: define a meta que se pretende atingir relativamente a apoios a atribuir no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

- c) Indicador 10: define a meta que se pretende atingir relativamente às ações de acompanhamento e fiscalização dos apoios atribuídos no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro).
3. Adicionalmente a estes indicadores, são ainda fixadas metas de execução do Plano de Investimentos, e que foram reportadas no Relatório Anual das Subvenções atribuídas, no ano de 2022.
  4. A avaliação de resultados é efetuada aquando da avaliação do QUAR e da submissão da conta de gerência, conforme se pode verificar através dos documentos que remetemos em anexo.
  5. Considerando as recomendações emanadas no vosso relatório cumpre-nos informar que serão introduzidas melhorias no reporte da informação, de modo a consolidarmos os dados produzidos.

Termos em que deverá a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas admitir a matéria vertida na presente pronúncia para efeitos de alteração do teor do Relato de Auditoria.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Habitação

Assinado por: **Daniel Martins Pavão**  
Num. de Identificação: 12834039  
Data: 2024.07.03 17:28:45+00'00'

Daniel Martins Pavão

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO - 2022



Departamento: Vice Presidência do Governo Regional  
Organismo: Direção Regional da Habitação

Missão: Contribuir para a melhoria contínua das condições habitacionais das famílias açorianas no contexto da política social de habitação do Governo Regional dos Açores

Visão: Tornar os Açores uma Região de referência em matéria de Política Social de Habitação

Objetivos Estratégicos

OE 1: Promover políticas habitacionais que fomentem o acesso de todos os Açorianos à habitação - OB1, OB2, OB3, OB4, OB5, OB6.

OE 2: Contribuir para a dinamização do setor da construção e do imobiliário - OB1, OB2, OB4, OB5.

OE 3: Reforçar, requalificar e reabilitar o parque habitacional da Região - OB1, OB2, OB4, OB5.

OE 4: Consolidar a Imagem Interna e externa organizacional - OB3, OB4, OB5, OB6.

Cumprimento dos objetivos operacionais									
Objetivos Operacionais			Supera	Atinge	Não atinge	Obs.			
Ob. 1	Apoiar a requalificação, a reabilitação e a renovação urbana		X						
Ob. 2	Promover o arrendamento, o subarrendamento com opção de compra e o realojamento de famílias em situação de carência habitacional		X						
Ob. 3	Desenvolver operações de acompanhamento e integração social		X						
Ob. 4	Implementar medidas de melhoria de gestão do parque habitacional da Região		X						
Ob. 5	Melhorar o sistema integrado de gestão de dados		X						
Ob. 6	Melhorar os instrumentos de organização, comunicação e cooperação organizacional				X				
Objetivos Estratégicos Operacionais									
Objetivos Operacionais de Eficácia			Ponderação	50%		4,28			
Ob. 1 - Apoiar a requalificação, a reabilitação e a renovação urbana			Ponderação	40%		4,2			
Indicadores	Fórmula	2021	2022						
			Meta	Superação	Peso	Observações	Realizado	Classificação	Desvio
Ind. 1	Número de fogos apoiados/intervencionados, através de apoios diretos a famílias e através de parcerias com autarquias e IPSS, no âmbito da reabilitação habitacional	$\sum$ Número de fogos apoiados/intervencionados	n.d.	≥ 230; ≤ 270 Atinge: [230;270] Não atinge: <230 Supera: >270	20%	Indicador apenas no âmbito do RPH e Tâmbito	357	6,00	↑ 107
Ind. 2	Número de fogos reabilitados no âmbito de conservação e reabilitação de imóveis do parque habitacional da Região	$\sum$ Número de fogos reabilitados	n.d.	≥ 98; ≤ 118 Atinge: [98;118] Não atinge: <98 Supera: >118	20%	---	72	1,00	↓ -36
Ind. 3	Número de fogos construídos para o parque habitacional da Região	$\sum$ Número de fogos construídos	n.d.	≥ 1; ≤ 2 Atinge: [1;2] Não atinge: <1 Supera: >2	20%	---	2	5,00	↑ 0,5
Ind. 4	Número de imóveis do parque habitacional da Região intervenções através de Administração Direta	$\sum$ Número de imóveis intervenções	n.d.	≥ 17; ≤ 22 Atinge: [17;22] Não atinge: <17 Supera: >22	20%	---	85	8,00	↑ 65,5
Ind. 5	Número de projetos de reabilitação e de construção elaborados (incluindo a cedência no âmbito de apoios a particulares e IPSS)	$\sum$ Número de projetos elaborados	n.d.	≥ 15; ≤ 20 Atinge: [15;20] Não atinge: <15 Supera: >20	20%	Indicador apenas em desenvolvimento no PRR	548	6,00	↑ 530,5
Ob. 2 - Promover o arrendamento, o subarrendamento com opção de compra e o realojamento de famílias em situação de carência habitacional			Ponderação	40%		4			
Indicadores	Fórmula	2021	2022						
			Meta	Superação	Peso	Observações	Realizado	Classificação	Desvio
Ind. 6	Número de contratos apoiados no âmbito do Incentivo ao Arrendamento (novas candidaturas e renovação das atuais)	$\sum$ Número de contratos apoiados	n.d.	≥ 1700; ≤ 1900 Atinge: [1700;1900] Não atinge: <1700 Supera: >1900	25%	Indicador a esse ponto de modo a não incluir o apoio	1940	5,00	↑ 140
Ind. 7	Número de contratos celebrados no âmbito do realojamento pela via do arrendamento e subarrendamento para situações de grave carência habitacional e em zonas de risco	$\sum$ Número de contratos celebrados	n.d.	≥ 30; ≤ 40 Atinge: [30;40] Não atinge: <30 Supera: >40	28%	Incluir as operações de realojamento	63	6,00	↑ 28
Ind. 8	Número de intervenções promovidas	$\sum$ Número de projetos de infraestruturas concluídos	n.d.	≥ 2; ≤ 3 Atinge: [2;3] Não atinge: <2 Supera: >3	25%	---	16	5,00	↑ 13,5
Ind. 9	Número de fogos com procedimentos iniciados destinados à construção de novos fogos para reforço da oferta de fogos para arrendamento	$\sum$ Número de fogos com procedimentos iniciados	n.d.	≥ 11; ≤ 16 Atinge: [11;16] Não atinge: <11 Supera: >16	25%	---	5	1,00	↓ -8,5
Ob. 3 - Desenvolver operações de acompanhamento e integração social			Ponderação	20%		5			
Indicadores	Fórmula	2021	2022						
			Meta	Superação	Peso	Observações	Realizado	Classificação	Desvio
Ind. 10	Número visitas domiciliárias efetuadas a famílias beneficiárias do Programa Famílias com Futuro	$\sum$ Número de visitas domiciliárias efetuadas	n.d.	≥ 300; ≤ 350 Atinge: [300;350] Não atinge: <300 Supera: >350	100%	Famílias beneficiárias da iniciativa de visita	3485	8,00	↑ 3180
Objetivos Operacionais de Eficiência			Ponderação	30%		4,5			
Ob. 4 - Implementar medidas de melhoria de gestão do parque habitacional da Região			Ponderação	60%		4			
Indicadores	Fórmula	2021	2022						
			Meta	Superação	Peso	Observações	Realizado	Classificação	Desvio
Ind. 11	Número de contratos de arrendamento atualizados, no regime de arrendamento apoiado	$\sum$ Número de contratos atualizados	n.d.	≥ 130; ≤ 180 Atinge: [130;180] Não atinge: <130 Supera: >180	35%	As operações relativas a pedido de inquilino e o processo de aprovação do contrato de arrendamento	211	5,00	↑ 50
Ind. 12	Número de inquilinos caracterizados do parque habitacional social da Região	(Número de inquilinos caracterizados/Número total inquilinos RAA) *100	n.d.	≥ 20%; ≤ 30% Atinge: [20%;30%] Não atinge: <20% Supera: >30%	25%	Integramento Anterior da Direção Regional	29,50%	3,00	↑ 4,50%
Ind. 13	Número habitações caracterizadas do parque habitacional social da Região	(Número habitações caracterizadas/Número total de habitações da RAA) *100	n.d.	≥ 25%; ≤ 30% Atinge: [25%;30%] Não atinge: <25% Supera: >30%	25%	---	29,41%	3,00	↑ 1,01%

Ind. 14	Número de avaliações imobiliárias (por via de cálculo de valor de mercado ou cálculo de reembolso à RAA, decorrente de atuação de ênus)	ΣNúmero de relatórios de avaliação imobiliária	n.d.	≥ 30; ≤50	Atinge: [30-50] Não atinge: <30 Supera: >50	15%	---	105	5,00	65
<b>Ob. 5 - Melhorar o sistema integrado de gestão de dados</b>				<b>Ponderação</b>	<b>60%</b>	<b>5</b>				
<b>Indicadores</b>		<b>Fórmula</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>						
				<b>Meta</b>	<b>Superação</b>	<b>Peso</b>	<b>Observações</b>	<b>Realizado</b>	<b>Classificação</b>	<b>Desvio</b>
Ind. 15	Número de módulos atualizados existentes no SIGPH - Sistema Integrado de Gestão de Processos de Habitação	ΣNúmero de módulos atualizados	n.d.	≥ 1; ≤2	Atinge: [1] Não atinge: <1 Supera: >2	60%	Alteração, nome: Amovimento, Habitação, Capacidade, Combate, Termas, Realização e Entidade.	6	5,00	4,5
Ind. 16	Número de módulos desenvolvidos no SIGPH - Sistema Integrado de Gestão de Processos de Habitação	ΣNúmero de módulos desenvolvidos	n.d.	≥ 1; ≤2	Atinge: [1] Não atinge: <1 Supera: >2	40%	Monitoração, Habitação (atuação de processos, documentos Focai), Atividade + Disktocha.	2	5,00	0,5

**Objetivos Operacionais de Qualidade** Ponderação **20%** **2,8**

**Ob. 6 - Melhorar os instrumentos de organização, comunicação e cooperação organizacional** Ponderação **100%** **2,8**

<b>Indicadores</b>		<b>Fórmula</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>						
				<b>Meta</b>	<b>Superação</b>	<b>Peso</b>	<b>Observações</b>	<b>Realizado</b>	<b>Classificação</b>	<b>Desvio</b>
Ind. 17	Data de atualização do Manual de Procedimentos da DRH	n.a.	n.d.	até final do 2º semestre	Atinge: [1º-2º] Não atinge: após 2º 2022 Supera: antes 2º 2022	20%	Atualizado a 31/12/2022	2º semestre	3,00	91,25
Ind. 18	Data de elaboração do Código de Ética e Conduta da DRH	n.a.	n.d.	até final do 1º semestre	Atinge: [1º-2º] Não atinge: após 1º 2022 Supera: antes 1º 2022	25%	Aprovado a 27/06/2022	2º semestre	3,00	25,25
Ind. 19	Data de elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas	n.a.	n.d.	até final do 1º semestre	Atinge: [1º-2º] Não atinge: após 1º 2022 Supera: antes 1º 2022	25%	Aprovado a 27/06/2022	2º semestre	3,00	25,25
Ind. 20	Data da revisão das medidas previstas na "Agenda para a Habitação nos Açores 2017-2031"	n.a.	n.d.	até final do 2º semestre	Atinge: [1º-2º] Não atinge: após 2º 2022 Supera: antes 2º 2022	20%	Não foram revisadas as medidas	Após 2º semestre	1,00	-365
Ind. 21	Número de ações implementadas com vista à redução da produção de resíduos nos serviços da DRH	(Número de ações implementadas/Total ações previstas)*100	n.d.	≥ 30%; ≤50%	Atinge: [30%-50%] Não atinge: <30% Supera: >50%	10%	Redução do número de resíduos	60,00%	5,00	20,00%

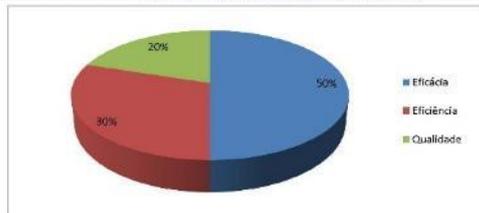
Recursos Humanos		Pontuação	Estimado	Realizado	Desvio
Dirigentes - Direção superior	1	20	20	1	0
Dirigentes - Direção Intermediária	6	18	96	9	96
Dirigentes - Direção Específica	2	18	32	2	0
Técnicos Superiores	41	12	492	38	456
Especialista de Informática	1	12	12	1	0
Técnicos Informática	2	8	16	1	-8
Assistentes Técnicos	42	8	336	41	-8
Assistentes Operacionais	47	5	235	42	-25
Fiscal de Obras Públicas	1	8	8	1	0
<b>Total</b>		<b>143</b>	<b>1247</b>		<b>1170</b>

Orçamento (M€)	Estimado	Realizado	Desvio
Funcionamento	3 665 000,00 €	3 881 899,23€	-63 400,77
Plano	21 838 941,00 €	14 978 286,76€	-7 160 654,21

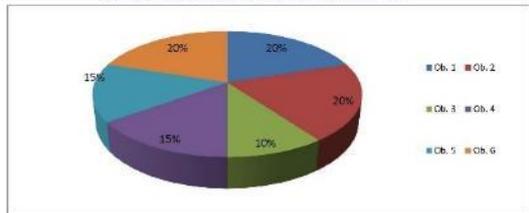
Resultados			
PARÂMETROS	Ponderação	Eficácia	Qualidade
		50%	20%
<b>Resultado do serviço</b>	<b>Pontuação</b>	<b>4,28</b>	<b>2,80</b>
		<b>4,05</b>	<b>Bom</b>

**Proposta de menção de desempenho**  
A Direção Regional da Habitação (DRH) conseguiu superar mais de 61% das metas definidas, por indicador, no âmbito dos seis objetivos fixados para o ano de 2022. Todavia, não podemos deixar de assinalar que, neste período, não foi possível atingir três das metas previstas, nomeadamente, as assinaladas pelos indicadores 2, 9 e 20.  
O ano de 2022 ficou marcado pela reestruturação dos serviços, tendo sido criado, a meados do ano, o Núcleo de Auditoria e Planeamento (NAP) e o Núcleo de Informática (NI), considerando as novas exigências que decorrem da gestão dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência da Habitação. Por este facto, foram introduzidas melhorias nos procedimentos, o que legitimou um atraso no início de diversos investimentos e o incumprimento das metas previstas nos indicadores 2 e 9.  
Ao nível dos apoios atribuídos, ao abrigo dos programas Casa Renovada, Casa Habitada, Combate à Infestação por Têrmitas e Famílias com Futuro, nas vertentes de Incentivo ao Arrendamento e Grave Carência Habitacional, voltamos a superar os objetivos fixados (indicadores 1, 6 e 7), o que revela o sucesso destas medidas, no âmbito da atividade desenvolvida por este departamento. Atendendo à dimensão assumida por estes programas foram ainda reforçadas as medidas de acompanhamento, a avaliar pelo resultado obtido no indicador 10.  
Em matéria de gestão do parque habitacional da Região, medida através dos indicadores fixados no objetivo 4, conseguimos superior 75% das metas definidas. Este resultado revela a preocupação em otimizar os recursos disponíveis através da implementação de medidas que permitam o acompanhamento das famílias e a atualização dos processos, refletindo-se no controlo da taxa de incumprimento, na transferência de famílias para imóveis de tipologia adequada à sua composição e na atempada planificação de ações de reabilitação do edificado.  
A otimização do Sistema Integrado de Gestão de Dados foi avançada com a criação do Núcleo de Informática, o que permitiu introduzir melhorias significativas na plataforma HABIT, tendo sido superadas as metas previamente estabelecidas.  
As metas fixadas no objetivo 6 sofreram um atraso na sua implementação dado que foi necessário adaptar os recursos humanos afetos ao NAP de ferramentas que lhes permitissem a construção dos diversos instrumentos de gestão assinalados, com particular realce para o Código de Ética e Conduta e para o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas.  
Assim, pelo referido, justifica-se a menção de desempenho da BOM, com base na classificação final de 4,05 valores.

**Gráfico 1 - Peso de cada tipo de objetivo no resultado final**



**Gráfico 2 - Peso de cada objetivo operacional no resultado final**



**Lista das fontes de verificação**

Objetivo	Indicador	Fonte de Verificação
Objetivo 1	Indicador 1	SIGPH
	Indicador 2	DRHabit
	Indicador 3	DRHabit
	Indicador 4	DRHabit
	Indicador 5	DRHabit
Objetivo 2	Indicador 6	SIGPH
	Indicador 7	E-Arrendamento
	Indicador 8	Abrigo assinalado
Objetivo 3	Indicador 9	DRHabit
	Indicador 10	Suportes elaborados
Objetivo 4	Indicador 11	Ativ./Processos
	Indicador 12	Processos/ Instrumentos realizados
	Indicador 13	DRHabit
	Indicador 14	DRHabit/Processos
Objetivo 5	Indicador 15	Métricas
	Indicador 16	Métricas
	Indicador 17	Métricas de Investimentos
Objetivo 6	Indicador 18	Código de Ética e Conduta
	Indicador 19	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
	Indicador 20	Agenda para Habitação nos Açores 2017-2031
	Indicador 21	Relatório de Atividades

## VIII – Direção Regional do Desenvolvimento Rural



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral  
Secção Regional dos Açores  
do Tribunal de Contas  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
1231-ST 24/D097	2024-06-18	Sai-DRDR 518/2024/DRDR 003.01.01	Angra do Heroísmo, 28 de junho de 2024

**ASSUNTO:** Auditoria às subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região dos Açores  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Na sequência da análise ao vosso Relato, relativo à auditoria suprarreferida, para efeitos de contraditório, somos a informar o seguinte:

A despesa objeto de auditoria foi a seguinte:

- Despacho n.º 375/2022 - Autoriza a transferência para o IFAP, I.P. da importância de € 153 649,00 (cento e cinquenta e três mil euros e seiscentos e quarenta e nove euros), correspondente ao financiamento complementar da ação "Ajuda à Produção de Horto-Fruti-Florícolas e Outras Culturas" da medida "Ajudas às Produções Vegetais", do subprograma POSEI-Açores 2021.

- Resolução n.º 68/2022 - Autoriza a transferência do montante de 7 334 981,00 € (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e um euros) para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), correspondente ao financiamento complementar da ação "Prémio ao Abate de Bovinos 2.º semestre" da medida "Premio às Produções Animais", do subprograma POSEI-Açores.

Na análise ao vosso Relato verificámos que, na página 32, consta que esta Direção Regional informou não terem sido fixadas as metas, nem realizadas avaliações, relativamente à amostra selecionada. Ora tal não era, efetivamente, a nossa intenção, porquanto, de facto, não corresponde à realidade.

Conforme bem referido no vosso Relato, as ajudas em questão são um financiamento complementar ao subprograma POSEI-Açores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Este financiamento complementar, visa manter um nível de ajuda que permita alcançar os objetivos traçados no subprograma POSEI-Açores, através do aumento da dotação em algumas medidas,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

tendo em consideração que o envelope financeiro do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) se mantém inalterado há muitos anos no que se refere ao POSEI.

Em virtude de ser um complemento, a sua disciplina (regras de atribuição, que vão desde a elegibilidade, o apuramento das ajudas, os controlos, monitorização e auditoria) seguem as regras estabelecidas para atribuição das ajudas do FEAGA.

Nesta situação não temos um acompanhamento e um controlo independente dos montantes provenientes do orçamento da Região Autónoma dos Açores e das verbas provenientes do FEAGA. No que se refere ao controlo e acompanhamento destas ajudas, são efetuados os controlos administrativos e no local, com o objetivo de assegurar a regularidade da atribuição das ajudas, bem como confirmar os requisitos previstos e obrigações subjacentes. Trata-se, pois, de verificar o cumprimento das exigências inerentes ao pagamento das ajudas.

No entanto, este processo não se esgota aqui, estas ajudas, nas quais incluímos o complemento do orçamento regional, destinam-se a cumprir determinados objetivos, para os quais foram estabelecidos metas e indicadores de monitorização, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do citado Regulamento.

Sendo ajudas anuais a sua monitorização, evidentemente, também é anual.

Os objetivos traçados por cada ajuda, bem como os indicadores para seguimento e avaliação encontram-se definidos no Programa POSEI de Portugal, na página 46 e seguintes que pode ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2022/12/programa-posei-de-portugal-ano-2022.pdf>.

A sua avaliação encontra-se plasmada no Relatório de Execução – Ano 2022, ponto 3. DESEMPENHO DO PROGRAMA, páginas 58 e seguintes, que pode ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2024/06/relatorio-execucao-posei-2022-raa.pdf>.

Lamentamos que a informação anteriormente fornecida não tenha sido claramente transmitida, certos de que os esclarecimentos adicionais agora prestados possam ser úteis na análise do pretendido.

Com os melhores cumprimentos,

**O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural**

Assinado por: **João Miguel Fialho Coelho dos Reis**  
Num. de Identificação: 07714832  
Data: 2024.06.29 08:55:27+00'00'

**João Miguel Fialho Coelho dos Reis**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
**9504-526 PONTA DELGADA**

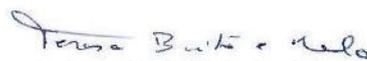
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Horta,
1249/2024	2024-06-21	Procº 04.01.06/1//XIII	<b>S961/2024 27/06/2024</b>

**ASSUNTO: ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO 24-DO97 (SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)**

Na sequência do ofício com a ref.<sup>a</sup> 1249/2024, de 21 de junho de 2024, sobre o assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de acusar a receção e informar V. Exa. que o mesmo foi enviado para conhecimento aos Líderes dos Grupos e Representações Parlamentares com assento nesta Assembleia Legislativa.

Com os melhores cumprimentos.

 O Chefe do Gabinete,

  
Roberto Daniel Moniz Vieira

RV/rs

---

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA  
Site: [www.alra.pt](http://www.alra.pt) - email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt) - Tel. 292 207 600



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Enviado por e-mail para:  
[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas –  
Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1251/2024	2024-06-20	SAI-GAPS/2024/598	2024-07-03

**ASSUNTO: RELATO PARA CONTRADITÓRIO 24-D097 (SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)**

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 20 de junho de 2024, cujo ofício tem a referência 1251/2024, de 20 de junho de 2024, ao abrigo do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, consultados os departamentos que constituem o Governo Regional dos Açores, e sem prejuízo do contraditório já exercido por cada um dos departamentos notificados no âmbito da presente auditoria, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de apresentar o seguinte:

**contraditório institucional,**

o qual se considera essencial para a melhor apreciação dos factos:

1 – No que se refere à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e em relação ao ponto 9.3.2 da Parte IV Conclusões e Recomendações, cumpre esclarecer o seguinte:

1.1. Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril, o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aprovou um apoio financeiro de âmbito geral, e não apenas a privados, destinado a reduzir o preço dos combustíveis em 11 cêntimos a todos os consumidores finais dos mesmos. O mesmo desiderato



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

poderia ter sido obtido por uma redução da taxa do ISP sobre os mesmos, a qual não teria qualquer efeito na despesa pública.

1.2. Neste enquadramento, é convicção deste departamento que a referida resolução definiu claramente a meta ou objetivo desta medida: redução do preço dos combustíveis em 11 cêntimos entre 18 e 30 de abril de 2022.

1.3. Esta medida do Governo Regional foi previamente e publicamente divulgada através dos meios de comunicação social, pelo que, qualquer falha na obtenção do resultado pretendido teria sido em tempo conhecida, situação que não ocorreu. Outro meio de avaliar o resultado desta medida, foi a confirmação e consequente pagamento dos pedidos de reembolso apresentados, reveladores que entre os dias 18 e 30 de abril, os preços dos combustíveis registaram, de facto, uma redução de 11 cêntimos.

2 – No que se refere à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, cumpre esclarecer o seguinte:

2.1. No que concerne à Direção Regional do Desporto, uma das entidades auditadas, cumpre mencionar que os apoios abrangidos pela Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro (revogada pela Portaria n.º 54/2022, de 4 de julho), que regulamenta a determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional, a Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro (revogada atualmente pela Portaria n.º 63/2023, de 21 de julho) que regulamenta o modelo de concessão de apoios à atividade associativa de âmbito local e a Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, que regulamenta as condições de concessão de apoios para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação”, apesar de serem efetuadas avaliações individuais, aplicando os critérios e obrigações contratuais, bem como uma avaliação consolidada no relatório anual de análise dos resultados da atribuição das subvenções, não estão definidas metas ou objetivos atingir mensuráveis, nas supracitadas portarias.

2.2. Assim, face ao recomendado pelo Tribunal de Contas, a Direção Regional do Desporto procederá à devida regularização acrescentando às portarias referenciadas metas ou objetivos que depois serão analisadas quanto à sua concretização.

3 – No que se refere à Secretaria da Saúde e Segurança Social, cumpre esclarecer o seguinte:

3.1. No que concerne à Direção Regional da Solidariedade Social, cumpre informar:



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

3.1.1. Face à apreciação da Equipa de Auditoria deste Tribunal que “efetivamente a Direção Regional da Solidariedade Social realiza, anualmente, um apuramento individual dos resultados de cada projeto, e uma avaliação consolidada formalizada no quadro de avaliação de responsabilização (QUAR) (...)” (pág. 28), nada há a referir.

3.1.2. No que respeita à menção de que “os seus objetivos não se encontram fixados” cumpre alegar, em sede de contraditório, que conforme informação constante no mapa remetido oportunamente (que se junta como Anexo I), para as subvenções atribuídas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A de 04 de abril (Código de Ação Social dos Açores) são definidas metas anualmente que se encontram espelhadas no QUAR desta direção regional, pese embora as mesmas não constem no respetivo enquadramento legal.

3.2. No que concerne ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA) cumpre informar:

3.2.1. No âmbito das atribuições do ISSA, IPRA, encontra-se a celebração de acordos, contratos ou protocolos de cooperação (artigo 2.º, alínea k), dos Estatutos do ISSA, IPRA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro; artigo 4.º, alínea k), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro).

3.2.2. A cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e instituições privadas sem fins lucrativos (IPSS) que desenvolvam atividades de apoio social encontra-se prevista no artigo 44.º e seguintes do Código da Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril.

3.2.3. O contrato de cooperação — valor cliente (CCVC’s) estabelece obrigações recíprocas relacionadas com a efetiva prestação de serviços no âmbito de uma determinada resposta social, assegurada pelas instituições a um conjunto de clientes, através de um serviço ou equipamento de apoio social.

No âmbito dos contratos de cooperação — valor cliente, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o valor padrão por cliente, nos termos e valores fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

O contrato de cooperação — valor cliente contém obrigatoriamente cláusulas respeitantes às matérias previstas no artigo 64.º do Código da Ação Social dos Açores, entre as quais:

- a) Descrição da resposta social desenvolvida;
- b) Fins prosseguidos pelas instituições relativamente ao serviço, equipamento ou bens abrangidos pelo contrato de cooperação;
- c) Identificação da capacidade máxima instalada do serviço ou equipamento, número máximo de clientes e taxa de utilização máxima.

3.2.4. O ISSA é financiado tanto pelo Orçamento da Segurança Social quanto pelo Orçamento Regional (ORAA), supletivamente, nas despesas com acordos de cooperação, através da ação do plano de investimentos aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A de 5 de janeiro de 2022.

3.2.5. O ISSA publicou no site <https://portal.azores.gov.pt/web/issa/instrumentos-de-gestao> as subvenções de 2022. A componente do ORAA cifra-se no montante de 8,6 milhões de euros, o ISSA promoveu a avaliação do impacto das subvenções que concedeu em 2022, nos seguintes termos:

Efetivamente as metas/objetivos não são estabelecidas por diploma legal, mas sim por CCVC's/protocolos contratualizados com as IPSS.

O procedimento de Trabalho PT23.NATI(02) - Contratos de Cooperação Valor Cliente, estabelece todos os requisitos para a celebração destes contratos.

Através da plataforma Sistema de informação de apoio à decisão social (SIADS) são controlados os respetivos CCVC's, aonde se publicitam os CCVC's assinados, constam as capacidades efetivas, protocoladas e onde são registadas as frequências, por parte das IPSS.

Consideramos que as capacidades protocoladas são as metas que se pretendem alcançar e os registos das frequências a monitorização do seu desempenho, no caso das tipologias de financiamento por valor-padrão.

As monitorizações são efetuadas a diversos níveis:

- Épocas retificativas previstas no CASA.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

- Por revisão contratual, solicitada por um dos outorgantes;
- Por medidas de Políticas Sociais;
- Por inspeções realizadas (em 2022 foram concluídos 16 processos de averiguações a equipamentos sociais).

3.2.6. No caso da compensação excecional do «aumento dos encargos com a remuneração de educadores de infância» o procedimento efetuado foi o seguinte:

Para cumprimento da Cláusula Sétima do Acordo de base n.º 1/2021 de 4 de novembro de 2021 - Medida excecional de compensação do aumento dos encargos com a remuneração dos Educadores de Infância, que se constitui como a Meta desta medida específica.

O ISSA remeteu pedido de informação a todas as Instituições segundas outorgantes de Contratos de Cooperação Valor Cliente com Educadores(as) de Infância nos seus quadros de pessoal.

A informação remetida por essas entidades foi validada e mensurada, o valor foi sujeito ao devido cabimento orçamental e aprovação superior.

Do cumprimento do devido procedimento de cabimento e aprovação dessa despesa resultou a elaboração de um Contrato que, assinado pelas entidades outorgantes, permitiu a transferência do valor apurado.

Após a receção desse documento devidamente assinado e concomitante entrega e validação dos comprovativos determinados pelo supracitado Acordo Base, foi a medida em causa monitorizada e respetiva meta, considerada como cumprida.

3.2.7. No caso da revisão da majoração por dependência e do valor padrão da ERP, o procedimento efetuado foi o seguinte:

Decorre do disposto no Artigo 6.º do Despacho Normativo nº 6/2019 de 14 de fevereiro (altera o Despacho Normativo nº 46/2016 de 30 de dezembro), a definição das regras que regulam a matéria relativa à majoração por dependência.

A meta desta medida assenta na majoração do Valor Padrão concedido a cada cliente acolhido em vaga Contratada com a Segurança Social em sede de Contrato de Cooperação Valor Cliente para as estruturas de Acolhimento Residência para Pessoas



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

Idosas, caso o(a) cliente em causa possua as devidas dependências físicas e mentais após aplicação da Escala de " Barthel" determinada no número 2 do Artigo 6.º.

Da aferição de um conjunto de alterações de graus de dependência no seio do grupo de clientes acolhidos pela Instituição segunda outorgante, pode a mesma apresentar pedido de revisão do valor contratualizado em sede de Contrato de Cooperação Valor Cliente.

A monitorização desta medida é efetuada através da validação técnica dessa(s) avaliação(ões), respetivo cálculo da implicação financeira, cabimento e aprovação, decorre a alteração da cláusula de expressão pecuniária do Contrato em causa.

4 – No que se refere à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, cumpre informar:

4.1. No que concerne à Direção Regional do Desenvolvimento Rural, cumpre informar:

4.1.1. A despesa objeto de auditoria foi a seguinte:

- Despacho n.º 375/2022 - Autoriza a transferência para o IFAP, I.P. da importância de € 153 649,00 (cento e cinquenta e três mil euros e seiscentos e quarenta e nove euros), correspondente ao financiamento complementar da ação "Ajuda à Produção de Horto-Fruti-Florícolas e Outras Culturas" da medida "Ajudas às Produções Vegetais", do subprograma POSEI-Açores 2021.

- Resolução n.º 68/2022 - Autoriza a transferência do montante de 7 334 981,00 € (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e um euros) para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), correspondente ao financiamento complementar da ação "Prémio ao Abate de Bovinos 2.º semestre" da medida "Premio às Produções Animais", do subprograma POSEI-Açores.

4.1.2. Na análise ao Relato em apreço verificou-se que, na página 32, consta que esta Direção Regional informou não terem sido fixadas as metas, nem realizadas avaliações, relativamente à amostra selecionada. Ora tal não era, efetivamente, a intenção desta direção regional, porquanto, de facto, não corresponde à realidade.

Conforme bem referido no citado Relato, as ajudas em questão são um financiamento complementar ao subprograma POSEI-Açores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Este financiamento complementar, visa manter um nível de ajuda que permita alcançar os objetivos traçados no subprograma POSEI-Açores, através do aumento da dotação em algumas medidas, tendo em consideração que o envelope financeiro do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) se mantém inalterado há muitos anos no que se refere ao POSEI.

Em virtude de ser um complemento, a sua disciplina (regras de atribuição, que vão desde a elegibilidade, o apuramento das ajudas, os controlos, monitorização e auditoria) seguem as regras estabelecidas para atribuição das ajudas do FEAGA.

Nesta situação não existe um acompanhamento e um controlo independente dos montantes provenientes do orçamento da Região Autónoma dos Açores e das verbas provenientes do FEAGA.

4.1.3. No que se refere ao controlo e acompanhamento destas ajudas, são efetuados os controlos administrativos e no local, com o objetivo de assegurar a regularidade da atribuição das ajudas, bem como confirmar os requisitos previstos e obrigações subjacentes. Trata-se, pois, de verificar o cumprimento das exigências inerentes ao pagamento das ajudas.

4.1.4. No entanto, este processo não se esgota aqui, estas ajudas, nas quais se inclui o complemento do orçamento regional, destinam-se a cumprir determinados objetivos, para os quais foram estabelecidos metas e indicadores de monitorização, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do citado Regulamento.

Sendo ajudas anuais a sua monitorização, evidentemente, também é anual.

Os objetivos traçados por cada ajuda, bem como os indicadores para seguimento e avaliação, encontram-se definidos no Programa POSEI de Portugal, na página 46 e seguintes que pode ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2022/12/programa-posei-de-portugal-ano-2022.pdf>.

A sua avaliação encontra-se plasmada no Relatório de Execução – Ano 2022, ponto 3. DESEMPENHO DO PROGRAMA, páginas 58 e seguintes, que pode ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2024/06/relatorio-execucao-posei-2022-raa.pdf>.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

4.1.5. Lamenta-se, assim, que a informação anteriormente fornecida não tenha sido claramente transmitida, certos de que os esclarecimentos adicionais agora prestados possam ser úteis na análise do pretendido, pelo que se agradece a para contribuir para o esclarecimento das questões identificadas.

5 – No que se refere à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, cumpre informar:

5.1. No que concerne à Direção Regional do Turismo, a mesma, no âmbito das suas competências, acata e compromete-se a seguir as melhores recomendações do Tribunal de Contas no que respeita à avaliação dos resultados para efeitos de atribuição das subvenções.

5.2. O Fundo Regional dos Transportes Terrestres enviou, em 26 de fevereiro de 2024 (ref. 544-UAT II) resposta a este Tribunal sobre o objeto da presente auditoria, nos termos que se passam a transcrever:

*“ Na sequência do vosso ofício com a referência 544-UAT II de 2024/02/26, encarrega-me a Sra. Presidente do Conselho Diretivo do FRTT, I.P.R.A de vos remeter, em anexo, os documentos solicitados, nomeadamente:*

*1.1 Cópia do contrato/protocolo/acordo de atribuição dos apoios, publicados no Jornal Oficial (se aplicável):*

*Em resposta ao solicitado, informa-se que a atribuição dos apoios teve por base a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022 de 5 de abril de 2022 (a qual segue em anexo).*

*1.2 Cópia dos pedidos de autorização de pagamento:*

*Em resposta ao solicitado, junto se anexa os pedidos de autorização de pagamento (PAP 219 e PAP 231).*

*1.3 Documentos que serviram de base ao apuramento do valor a pagar:*

*Em resposta ao solicitado, informa-se que os documentos que serviram de base ao apuramento do valor a pagar, foram remetidos via WeTransfer, atendendo ao tamanho dos ficheiros em apreço, disponível através do seguinte link: <https://we.tl/-XYFLHQWMSb>*

*1.4 Ponto de situação do contrato/protocolo/acordo (se aplicável):*

*Em resposta ao solicitado, informa-se que a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022 de 5 de abril de 2022 teve como intuito a criação de um apoio extraordinário, excepcional, e pago de uma só vez, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível, no setor*



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

*dos transportes públicos de passageiros, a operacionalizar pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. Atendendo a que, e conforme dispõe o n.º 9 da mencionada resolução, as candidaturas ao apoio previsto só poderiam ser aceites até ao dia 30 de abril de 2022, consentaneamente a Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022 de 5 de abril de 2022 já não se encontra em vigor.*

*2) Fundamento para a não realização de avaliações do impacto das medidas implementadas no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril.*

*Considerando que se tratou de um apoio tendo por base a avaliação à situação decorrente das dificuldades acrescidas pelo forte aumento dos combustíveis aliado às medidas públicas adotadas no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19, que causaram constrangimentos na recuperação económica do setor dos transportes públicos de passageiros*

*Considerando que, este contexto económico adverso repercutiu-se na diminuição da procura e na perda substancial das receitas dos transportes públicos de passageiros;*

*Considerado que o apoio concedido foi pago de uma só vez e tendo por referência o período entre 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022;*

*Considerando que, foram apresentadas 633 candidaturas ao apoio previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, tendo o FRTT analisado cada uma delas, tendo em consideração os documentos exigidos e as condições de elegibilidade ao apoio. Saliente-se que, a referida análise consistiu na verificação da identificação do proprietário do veículo candidato ao apoio, na verificação da situação tributária e contributiva regularizada e na documentação relativa ao veículo, designadamente o seguro, a inspeção, o documento único automóvel e a licença ou alvará para o exercício da atividade. Das 633 candidaturas apresentadas, apenas foram indeferidas 22 delas, sendo que se concedeu a devida audiência prévia, seguida de novo prazo para suprir as irregularidades detetadas na análise;*

*Considerando que, as estatísticas de transportes coletivos regulares de passageiros vieram a refletir a dificuldade em recuperar o número de passageiros transportados relativamente ao ano de 2019, em que foram transportados na Região Autónoma dos Açores (RAA) cerca de 6.928 mil passageiros, enquanto que, em 2020 foram transportados na RAA cerca de 4.244 mil passageiros (representando uma diminuição de 38,7% em relação a 2019), e em 2021 foram transportados na RAA cerca de 5.057 mil passageiros;*



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

*Considerando que os dados disponibilizados pela Subdireção Regional dos Transportes Terrestres indicam que para a atividade de táxi nas ilhas de São Miguel e Santa Maria no ano de 2019 foram cancelados 37 alvarás, enquanto que, em 2020 foram cancelados 8 alvarás e em 2021 foram cancelados 7 alvarás para a atividade de táxi;*

*O Conselho Diretivo do FRTT não avaliou, diretamente, junto dos operadores económicos objeto do apoio, o impacto das subvenções atribuídas, por tal avaliação ser efetuada internamente. Assim, não é do conhecimento do FRTT que os operadores económicos apoiados (transportes coletivos de passageiros) tenham cessado a atividade, pelo que, podemos concluir que a subvenção concedida permitiu manter a operação, de modo regular e contínuo, nos transportes públicos de passageiros no Região Autónoma dos Açores.*

*Por último, agradecemos que confirmem a receção da presente comunicação.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*A Presidente do Conselho Diretivo do FRTT, I.P.R.A.*

*Marta Raposo Tavares”*

6 – Finalmente, no que se refere à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação profissional e Emprego, cumpre informar:

#### I. DA MATÉRIA DO RELATO DE AUDITORIA A RESPEITO DO SISTEMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DOS AÇORES (SIDART)

6.1. O Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no âmbito da economia regional, através de um conjunto de medidas que visam o reforço da qualidade da produção e da competitividade das empresas artesanais dos Açores.

6.2. Apesar do objetivo fixado e dos requisitos de seleção criteriosos na atribuição das subvenções, o diploma legal não determina as metas quantitativas e o respetivo impacto global das mesmas no crescimento produtivo e competitivo e na promoção do artesanato regional.

#### II. DA MATÉRIA DO RELATO DE AUDITORIA A RESPEITO DA MEDIDA CONTRATAR

6.3. O CONTRATAR é uma medida de emprego que visa promover a criação de novos postos de trabalho, designadamente de pessoas desempregadas e jovens que tenham terminado



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

programas de estágio, apoiando a sua transição do desemprego para a (re)integração no mercado de trabalho.

6.4. Esta tipologia de medidas de apoio à contratação pode, ainda, ser implementada para promover a estabilidade laboral e incentivar o aumento salarial dos trabalhadores, conforme atualmente visa o novo Regulamento da medida aprovado pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro.

6.5. Sem prescindir, afigura-se-nos que os objetivos e metas dos apoios à contratação se encontram definidos e previstos no programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+, referente ao período 2021-2029 (consultar texto integral).

6.6. Com efeito, no âmbito da prioridade 4A, Qualificação e Emprego, o Açores 2030 estabelece o objetivo específico ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.

6.7. O financiamento comunitário alocado a este objetivo específico destina-se, entre outras tipologias de ação, a apoiar a contratação e a melhoria da qualidade do emprego, através de medidas de apoio à contratação que facilitem a integração no mercado de trabalho e reduzam a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral.

6.8. Na circunstância, para as ações referentes ao objetivo específico ESO4.1. foram fixadas as seguintes metas para o período 2021-2029:

- a) Abranger 7.000 desempregados, incluindo desempregados de longa duração (3.500 até final de 2024);
- b) Uma taxa de empregabilidade de, pelo menos, 75%, e que se mede pelo número de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação.

6.9. Acresce que aquando da preparação do Orçamento do Fundo Regional do Emprego para o ano de 2022, foram considerados objetivos no que respeita a postos de trabalho criados como consequência desta medida.

6.10. No Orçamento do Fundo Regional do Emprego para o ano de 2022, foram previstos 2.000 postos de trabalho, segundo a estimativa de número de contratados indicado pela Direção de



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

Serviços da Promoção do Emprego, da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, sendo que, fechado o ano de 2022, foram apurados 2.725 postos de trabalho criados, o que reflete uma taxa de execução efetiva de postos de trabalho de 136% (veja-se o Relatório de Gestão 2022, Ponto 3.8 apenso à Conta de Gerência de 2022, já apenso aos autos).

6.11. No sentido de monitorizar a sua execução, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego realiza uma avaliação constante das medidas de emprego, em particular da medida CONTRATAR, não só em termos do número de pessoas que beneficiaram da medida, mas também da taxa de empregabilidade registada, respetivamente após 4 semanas e após 6 meses o termo do apoio concedido.

6.12. Esta recolha de dados é realizada através de inquérito aos desempregados, de informação prestada pela Segurança Social e pelo serviço público de emprego da Região Autónoma dos Açores.

6.13. Não obstante as metas definidas e considerando que as medidas de apoio à contratação para os contratos sem termo têm uma duração de 3 anos, terminando a duração máxima das primeiras candidaturas apenas em 2024, é ainda realizada uma monitorização constante do mercado de trabalho, em termos de população empregada, tipo de vínculos, rendimento salarial médio mensal, entre outros indicadores, e da evolução do desemprego, com o objetivo de adequar a política pública de emprego e as medidas implementadas às necessidades do mercado.

6.14. Desde a criação do CONTRATAR em maio de 2021, beneficiaram do apoio à contratação nas suas vertentes Contratar +, Contratar Estável e Contratar 4.929 trabalhadores, dos quais 87% foram contratos sem termo.

6.15. Em relação ao Contratar +, cuja medida tem a duração máxima de um ano, verifica-se até à data uma taxa de empregabilidade de 75,5% quatro semanas após o termo da participação no programa e de 87% seis meses após o termo da participação no programa.

6.16. Face ao que antecede, é possível afirmar não só que foi, objetivamente, fixada uma meta para a medida CONTRATAR, como a avaliação da própria medida no quadro geral da empregabilidade nos Açores é mensurável, pois, se considerarmos que a população empregada passou de 110.500 em 2021 para 116.600 em 2022 (segundo os dados do INE), aferimos que o impacto da medida CONTRATAR, nesse incremento, foi aproximadamente 45%.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

### III. DA MATÉRIA DO RELATO DE AUDITORIA A RESPEITO DOS APOIOS À HABITAÇÃO

6.17. Em matéria de definição de metas, não obstante se considere que estas não são definidas em função do programa de apoio, não podemos deixar de assinalar os objetivos fixados no Quadro de Avaliação e Responsabilização - 2022 (QUAR 2022) da Direção Regional da Habitação e que, através de diversos indicadores, permitiram não só fixar metas, mas promover a avaliação de resultados.

6.18. Nesta matéria, e em relação ao período da auditoria, destacam-se os seguintes indicadores de medida do QUAR 2022:

a) Indicador 1: define a meta global que se pretende atingir relativamente aos apoios a atribuir no âmbito do programa de apoio à recuperação de habitação degradada (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março), do programa Casa Renovada, Casa Habitada (Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio) e do apoio à recuperação de imóveis infestados por térmitas (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho).

b) Indicador 6: define a meta que se pretende atingir relativamente a apoios a atribuir no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro).

c) Indicador 10: define a meta que se pretende atingir relativamente às ações de acompanhamento e fiscalização dos apoios atribuídos no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro).

6.19. Adicionalmente a estes indicadores, são ainda fixadas metas de execução do Plano de Investimentos, e que foram reportadas no Relatório Anual das Subvenções atribuídas, no ano de 2022.

6.20. A avaliação de resultados é efetuada aquando da avaliação do QUAR e da submissão da conta de gerência, conforme se pode verificar através dos documentos que remetemos em anexo.

6.21. Considerando as recomendações emanadas no vosso relatório cumpre-nos informar que serão introduzidas melhorias no reporte da informação, de modo a consolidarmos os dados produzidos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**CONCLUSÃO:**

Atentas as informações ora prestadas em sede de contraditório pelos citados departamentos, e sem prejuízo das alegações delas contantes, o Governo Regional dará o devido cuidado e atenção, como, de resto, não poderia deixar de ser, às recomendações constantes do presente relato.

Com os melhores cumprimentos.

P' O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel**  
Data: 2024.07.03 16:28:20+00'00'

**DUARTE PIMENTEL**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Direção Regional do Turismo

sra@tcontas.pt

A/C  
Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores

Palácio Canto • Rua Ernesto do Canto,  
n.º 34  
9504-526 PONTA DELGADA

NOSSA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	Nº PROCESSO	DATA
Processo: 97000/2024 - AUDIT SUCESSIVA	DRT-SAI/2024/513	S 2024-148-Auditoria às Subvenções	2 6 JUN. 2024

**ASSUNTO: Auditoria às subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores**

No seguimento da auditoria mencionada no assunto, tendo presente as observações constantes do relato e no direito de apresentação do contraditório, disposto no art. 13.º da LOPTC, a Direção Regional do Turismo, no âmbito das suas atribuições e competências, acata e compromete-se a seguir as melhores recomendações do Tribunal de Contas no que concerne à avaliação dos resultados para efeitos de atribuição de subvenções.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO

Rosa Costa

## XII – Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Por endereço eletrónico:  
[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do  
Tribunal de Contas – Secção Regional dos  
Açores  
Dr. João Cordeiro de Medeiros  
Rua Ernesto do Canto, nº34  
9504-526 PONTA DELGADA

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

**Sua referência:**

Processo:  
97000/2024 -  
AUDIT  
SUCESSIVA

**Sua comunicação de:**

20/06/2024

**Nossa referência:**

SAI-SRAAC/2024/7522

**Data:**

27/06/2024

**ASSUNTO:** Envio de relato para contraditório. 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 20 de junho de 2024, cumpre-me informar que, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto entidade consultada no âmbito da auditoria realizada às "Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores", nada tem a referir quanto ao relato apresentado pelo Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Assinado por: **Ana Cristina Pereira Rodrigues**  
Num. de identificação: 10739933  
Data: 2024.06.28 13:25:30 +00'00'

Ana Cristina Rodrigues

### XIII – Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

Exmo./a Senhor/a  
Subdiretor/a-Geral  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos  
Açores  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de  
Contas  
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			DRPIIS- Sai/2024/506	02-07-2024	

**Assunto:** ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO 24-D097 (SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

Informa-se V.Ex.<sup>a</sup> que foi tomado conhecimento de que a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social foi uma das entidades consultadas.

Mais se informa que esta Direção Regional se encontra sempre disponível para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Sandra Gomes e Silva

SS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO  
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua Referência  
1283/2024

Sua Comunicação de  
20/06/2024

Nossa Referência  
S-GDR-2024/094

P. Delgada  
2024.07.02

**ASSUNTO:** Envio de relato para contraditório 24-D097  
(Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)  
PROCESSO: 97000/2024 - AUDIT SUCESSIVA

Notificada pelo ofício ref.ª 1283/2024, de 20/06/2024, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para, querendo, se pronunciar sobre o Relato da Auditoria às Subvenções a privados no âmbito da Região Autónoma dos Açores (ação 24/D097), a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de entidade consultada, vem dizer o seguinte.

- 1) O CONTRATAR é uma medida de emprego que visa promover a criação de novos postos de trabalho, designadamente de pessoas desempregadas e jovens que tenham terminado programas de estágio, apoiando a sua transição do desemprego para a (re)integração no mercado de trabalho;
- 2) Esta tipologia de medidas de apoio à contratação pode, ainda, ser implementada para promover a estabilidade laboral e incentivar o aumento salarial dos trabalhadores, conforme atualmente visa o novo Regulamento da medida aprovado pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro;
- 3) Sem prescindir, afigura-se-nos que os objetivos e metas dos apoios à contratação se encontram definidos e previstos no programa Açores 2030, apoiado pelo FEDER e FSE+, referente ao período 2021-2029 ([consultar texto integral](#));
- 4) Com efeito, no âmbito da prioridade 4A, Qualificação e Emprego, o Açores 2030 estabelece o objetivo específico ESO4.1. *Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO  
DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO  
GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

*todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.*

- 5) O financiamento comunitário alocado a este objetivo específico destina-se, entre outras tipologias de ação, a apoiar a contratação e a melhoria da qualidade do emprego, bem como medidas de apoio à contratação que facilitem a integração no mercado de trabalho e melhorarem a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais, e visando reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral;
- 6) Na circunstância, para as ações referentes ao objetivo específico ESO4.1. foram fixadas as seguintes metas para o período 2021-2029:
  - a) Abranger 7.000 desempregados, incluindo desempregados de longa duração (3.500 até final de 2024);
  - b) Uma taxa de empregabilidade de, pelo menos, 75%, e que se mede pelo número de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação;
- 7) No sentido de monitorizar a sua execução, a DRQPE realiza uma avaliação constante das medidas de emprego, em particular do programa CONTRATAR, não só em termos do número de pessoas que beneficiaram da medida, mas também da taxa de empregabilidade registada, respetivamente após 4 semanas e após 6 meses o termo do apoio concedido;
- 8) Esta recolha de dados é realizada através de inquérito aos desempregados, de informação prestada pela Segurança Social e pelo serviço público de emprego da Região Autónoma dos Açores;
- 9) Não obstante as metas definidas e considerando que a duração das medida de apoio à contratação para os contratos sem termo tem uma duração de 3 anos, terminando a duração máxima das primeiras candidaturas apenas em 2024, é ainda realizada uma monitorização constante do mercado de trabalho, em termos de população empregada, tipo de vínculos, rendimento salarial médio mensal, entre outros indicadores, e da evolução do desemprego, com o objetivo de adequar a política pública de emprego e em concreto as medidas implementadas às necessidades do mercado;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**  
**GABINETE DO DIRETOR REGIONAL**

- 10) Desde a criação do CONTRATAR em maio de 2021, beneficiaram do apoio à contratação nas suas vertentes Contratar +, Contratar Estável e Contratar 4.929 trabalhadores, dos quais 87% foram contratos sem termo;
- 11) Em relação ao Contratar +, cuja medida tem a duração máxima de um ano, verifica-se até à data uma taxa de empregabilidade de 75,5% quatro semanas após o termo da participação no programa, e de 87% seis meses após o termo da participação no programa.

Com os melhores cumprimentos,

**O Diretor Regional,**

  
**Renato Medeiros**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Gabinete do Secretário Regional

Exmo Senhor  
O Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º. 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
1305	20.06.2024	SE/2024/160/MMR	Horta, 2 de julho de 2024
Processo: 97000/2024 - AUDIT SUCESSIVA			

003.01.01

**ASSUNTO:** RELATO PARA CONTRADITÓRIO 24-D097 - SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vimos na qualidade de entidade interessada, efetuar pronúncia sobre o teor do relato no que diz respeito à auditoria efetuada à DRDR no âmbito das subvenções não reembolsáveis pagas a privados no exercício económico de 2022.

O objeto de auditoria incidiu sobre os pagamentos complementares efetuados ao IFAP, I.P. ao abrigo do Subprograma POSEI-Açores, nomeadamente sobre os apoios às produções animais e vegetais na RAA.

No referido relato, foi feita a apreciação de que a DRDR informou que não foram fixadas metas nem se realizaram avaliações aos resultados da atribuição das referidas subvenções.

A este respeito, temos a esclarecer que, após auscultação à referida entidade, concluiu-se que, por lapso, a informação prestada não corresponde exatamente à realidade verificada.

De facto, tendo em conta a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 228/20213 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, foram definidos os objetivos e indicadores no Programa POSEI de Portugal 2022, podendo os mesmos ser consultados na página



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação**  
Gabinete do Secretário Regional

46 e seguintes do Programa, disponível em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2022/12/programa-posei-de-portugal-ano-2022.pdf>.

Acresce ainda que, a respetiva avaliação consta do Relatório de Execução – Ano 2022, que poderá ser consultado em <https://agricultura.azores.gov.pt/wp-content/uploads/2024/06/relatorio-execucao-posei-2022-raa.pdf>, mais concretamente nas páginas 58 e seguintes.

Agradecemos a oportunidade que nos foi dada, de contribuir para o esclarecimento das questões identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Assinado por: **Alódia de Melo Rocha Costa e Silva**  
Data: 2024.07.02 16:31:00+00'00'



Alódia de Melo Rocha Costa e Silva

## XVI – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			SE/2024/234	03-07-2024	

**Assunto: RELATO – SUBVENÇÕES A PRIVADOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – AÇÃO N.º 24/D097**

Em resposta à remessa de relato pelo Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, Ação n.º 24/D097, de 20 de junho de 2024, para este Departamento Governamental se pronunciar, querendo, sobre o teor de tal relato – tendo em conta que aquele incidiu sobre serviços que se encontravam na tutela da, então, Vice-Presidência do XIII Governo Regional –, encarregamo-me Sua Exa. o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de informar o seguinte:

### 1 – Direção Regional da Habitação:

Relativamente ao resultado da auditoria realizada às subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, em matéria de definição de metas, não obstante se considere que estas não são definidas em função do programa de apoio, não podemos deixar de assinalar os objetivos fixados no Quadro de Avaliação e Responsabilização (adiante QUAR) da Direção Regional da Habitação, que, através de diversos indicadores, permitiram não só fixar metas, mas também promover a avaliação de resultados.

Neste seguimento, e em relação ao período incidido pela auditoria, destacam-se os seguintes indicadores de medida do QUAR 2022 (que segue em anexo):

- Indicador 1: define a meta global que se pretende atingir relativamente aos apoios a atribuir no âmbito do programa de apoio à recuperação de habitação degradada (Decreto Legislativo Regional (adiante DLR) n.º 6/2002/A, de 11 de março), do programa Casa Renovada, Casa Habitada (DLR n.º 11/2019/A, de 24 de maio) e do apoio à recuperação de imóveis infestados por térmitas (DLR n.º 22/2010/A, de 30 de junho);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

- Indicador 6: define a meta que se pretende atingir relativamente a apoios a atribuir no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro);

- Indicador 10: define a meta que se pretende atingir relativamente às ações de acompanhamento e fiscalização dos apoios atribuídos no âmbito do programa Famílias com Futuro, vertente Incentivo ao Arrendamento (DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro).

Adicionalmente a estes indicadores, são ainda fixadas metas de execução do Plano de Investimentos, as quais foram reportadas no Relatório Anual das Subvenções atribuídas, no ano de 2022 (apenso a esta comunicação).

A avaliação de resultados é efetuada aquando da avaliação do QUAR e da submissão da conta de gerência, conforme se pode verificar através dos documentos que remetemos em anexo.

**2 – Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (adiante ISSA):**

No âmbito das atribuições do ISSA, IPRA, encontra-se a celebração de acordos, contratos ou protocolos de cooperação (artigo 2.º, alínea k), dos Estatutos do ISSA, IPRA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro; artigo 4.º, alínea k), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro).

A cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e instituições privadas sem fins lucrativos (IPSS) que desenvolvam atividades de apoio social encontra-se prevista no artigo 44.º e seguintes do Código da Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril.

O contrato de cooperação — valor cliente (CCVC) estabelece obrigações recíprocas relacionadas com a efetiva prestação de serviços no âmbito de uma determinada resposta social, assegurada pelas instituições a um conjunto de clientes, através de um serviço ou equipamento de apoio social.

No âmbito dos CCVC's, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o valor padrão por cliente, nos termos e valores fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

O CCVC contém obrigatoriamente cláusulas respeitantes às matérias previstas no artigo 64.º do CASA, entre as quais:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

- a) Descrição da resposta social desenvolvida;
- b) Fins prosseguidos pelas instituições relativamente ao serviço, equipamento ou bens abrangidos pelo contrato de cooperação; e
- c) Identificação da capacidade máxima instalada do serviço ou equipamento, número máximo de clientes e taxa de utilização máxima.

O ISSA é financiado tanto pelo Orçamento da Segurança Social quanto pelo Orçamento Regional (ORAA), supletivamente, nas despesas com acordos de cooperação, através da ação do plano de investimentos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro de 2022.

O ISSA publicou no site <https://portal.azores.gov.pt/web/issa/instrumentos-de-gestao> as subvenções de 2022. A componente do ORAA cifra-se no montante de 8,6 milhões de euros.

O ISSA também promoveu a avaliação do impacto das subvenções que concedeu em 2022, nos seguintes termos:

Efetivamente as metas/objetivos não são estabelecidas por diploma legal, mas sim por CCVC's/protocolos contratualizados com as IPSS.

O procedimento de Trabalho PT23.NATI(02) - Contratos de Cooperação Valor Cliente, estabelece todos os requisitos para a celebração destes contratos.

Através da plataforma Sistema de informação de apoio à decisão social (SIADS) são controlados os respetivos CCVC's, onde se publicitam os CCVC's assinados, constam as capacidades efetivas e protocoladas, e onde são registadas as frequências por parte das IPSS.

Consideramos que as capacidades protocoladas são as metas que se pretendem alcançar e os registos das frequências a monitorização do seu desempenho, no caso das tipologias de financiamento por valor-padrão.

As monitorizações são efetuadas a diversos níveis:

- Épocas retificativas previstas no CASA;
- Por revisão contratual, solicitada por um dos outorgantes;
- Por medidas de Políticas Sociais; e
- Por inspeções realizadas (em 2022 foram concluídos 16 processos de averiguações a equipamentos sociais).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

No caso da compensação excecional do «aumento dos encargos com a remuneração de educadores de infância») o procedimento efetuado foi o seguinte:

- Para cumprimento da Cláusula Sétima do Acordo de base n.º 1/2021, de 4 de novembro de 2021 - Medida excecional de compensação do aumento dos encargos com a remuneração dos Educadores de Infância, que se constitui como a Meta desta medida específica.
- O ISSA remeteu pedido de informação a todas as Instituições segundas outorgantes de CCVC's com Educadores(as) de Infância nos seus quadros de pessoal.
- A informação remetida por essas entidades foi validada e mensurada e o valor foi sujeito ao devido cabimento orçamental e aprovação superior.
- Do cumprimento do devido procedimento de cabimento e aprovação dessa despesa resultou a elaboração de um Contrato que, assinado pelas entidades outorgantes, permitiu a transferência do valor apurado.
- Após a receção desse documento devidamente assinado e concomitante entrega e validação dos comprovativos determinados pelo supracitado Acordo Base, foi a medida em causa monitorizada e a respetiva meta considerada como cumprida.

No caso da revisão da majoração por dependência e do valor padrão da Estrutura Residencial para Idosos, o procedimento efetuado foi o seguinte:

- Decorre do disposto no Artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 6/2019, de 14 de fevereiro (altera o Despacho Normativo n.º 46/2016, de 30 de dezembro), a definição das regras que regulam a matéria relativa à majoração por dependência.
- A meta desta medida assenta na majoração do Valor Padrão concedido a cada cliente acolhido em vaga Contratada com a Segurança Social em sede de CCVC para as estruturas de Acolhimento Residência para Pessoas Idosas, caso o(a) cliente em causa possua as devidas dependências físicas e mentais após aplicação da Escala de "Barthel" determinada no número 2 do Artigo 6.º.
- Da aferição de um conjunto de alterações de graus de dependência no seio do grupo de clientes acolhidos pela Instituição segunda outorgante, pode a mesma apresentar pedido de revisão do valor contratualizado em sede de CCVC.
- A monitorização desta medida é efetuada através da validação técnica dessa(s) avaliação(ões), respetivo cálculo da implicação financeira, cabimento e aprovação, decorre a alteração da cláusula de expressão pecuniária do Contrato em causa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**GABINETE DO VICE-PRESIDENTE**

**3 – Direção Regional da Solidariedade Social:**

No que respeita à menção de que "os seus objetivos não se encontram fixados" cumpre-nos informar que, conforme informação constante no mapa remetido oportunamente (em anexo), para as subvenções atribuídas ao abrigo do CASA, anualmente são definidas metas que se encontram espelhadas no QUAR da Direção Regional da Solidariedade Social, pese embora as mesmas não constem no respetivo enquadramento legal.

4 – A Vice-Presidência do Governo Regional reconhece a pertinência e importância das conclusões e recomendações do Relatório do Tribunal de Contas, pelo que irá providenciar esforços para que no âmbito das competências do XIV Governo Regional se adotem medidas de melhoria.

Com os melhores cumprimentos,

**A Chefe de Gabinete**

**Lúcia Espínola Moniz**

DOC

## XVII – Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

**De:** Paulo RR. Ferreira <[Paulo.RR.Ferreira@azores.gov.pt](mailto:Paulo.RR.Ferreira@azores.gov.pt)>  
**Enviada:** 21 de junho de 2024 11:56  
**Para:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>  
**Cc:** Bruno FF. Belo <[Bruno.FF.Belo@azores.gov.pt](mailto:Bruno.FF.Belo@azores.gov.pt)>; Catarina IRSM. Monteiro <[Catarina.IR.Monteiro@azores.gov.pt](mailto:Catarina.IR.Monteiro@azores.gov.pt)>  
**Assunto:** Processo: 9.7000/2024 - AUDIT SUCESSIVA

Exmo. Sr.  
Subdiretor Geral  
Tribunal de Contas

Encarrega-me o Sr. Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade de, na sequência do V/ ofício Ref<sup>a</sup> S-SRA - 1287/2024 - 2024-06-20, informar que, como entidade consultada, nada temos a acrescentar ao teor da V/ comunicação.

Melhores cumprimentos

**Paulo Ferreira**

Chefe de Divisão

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**  
Divisão Administrativa e Financeira  
Tel: (+351) 296 309 100 | Email: [Paulo.RR.Ferreira@azores.gov.pt](mailto:Paulo.RR.Ferreira@azores.gov.pt) | VOIP GRA: 570 776  
Rua de São João, 55 - 9500-107 Ponta Delgada | São Miguel – Açores  
<http://portal.azores.gov.pt/web/drec>



GOVERNO  
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS  
FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional  
do Empreendedorismo  
e Competitividade

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

## XVIII – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

**De:** Nuno ALM. Alves <[Nuno.AL.Alves@azores.gov.pt](mailto:Nuno.AL.Alves@azores.gov.pt)>

**Enviada:** 5 de julho de 2024 14:31

**Para:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>; Direção RE. Planeamento <[drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)>

**Assunto:** RE: Envio de relato para contraditório 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

Não costuma receber e-mails de [nuno.al.alves@azores.gov.pt](mailto:nuno.al.alves@azores.gov.pt). Saiba por que motivo isto é importante

Exmos. Senhores,

Em relação ao relato 24D09, nada temos a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos

Nuno Melo Alves

*Director Regional/Regional Director*

*Gestor do PO AÇORES 2030/Managing Authority PO AÇORES 2030*

<https://acores.portugal2030.pt/> [Gestao.Ac0res2030@azprae.gov.pt](mailto:Gestao.Ac0res2030@azprae.gov.pt)



*Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais*

*Regional Directorate for Planning and Structural Funds*

[drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)

**De:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Enviada:** 20 de junho de 2024 12:58

**Para:** Direção RE. Planeamento <[drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)>

**Assunto:** Envio de relato para contraditório 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

**ATENÇÃO:** Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Ex.<sup>ma</sup>(e) Sr.<sup>o</sup>,

Em anexo, remete-se ofício relativo ao assunto acima indicado.

Esta é uma mensagem automática.

JOÃO JOSÉ DE MEDEIROS | *SUBDIRETOR-GERAL*

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Rua Ernesto do Canto n.º 34, 9501-526 - Ponta Delgada

**T:** +351 296 304 980

**E:** [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

**W:** [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



**T**  
**TRIBUNAL DE**  
**CONTAS**  
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

## XIX – FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores

**De:** Conceição MSSSM, Lourenço <[Conceicao.MS.Lourenco@azores.gov.pt](mailto:Conceicao.MS.Lourenco@azores.gov.pt)>

**Enviada:** 5 de julho de 2024 17:45

**Para:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Cc:** Andreia FDB, Henriques <[Andreia.FD.Henriques@azores.gov.pt](mailto:Andreia.FD.Henriques@azores.gov.pt)>; Patrícia AMM, Morais <[Patricia.AM.Morais@azores.gov.pt](mailto:Patricia.AM.Morais@azores.gov.pt)>

**Assunto:** Envio de relato para contraditório 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores) - Ofício n.º 1319/2024 -Contraditório

Não costuma receber e-mails de [conceicao.ms.lourenco@azores.gov.pt](mailto:conceicao.ms.lourenco@azores.gov.pt). Saiba por que motivo isto é importante

N/Ref.

Processo –003.Audito01.01

SAI-DRP/2024/1945

Exmo. Senhor

Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Encarrega-me a Senhora Diretora Regional das Pescas, na qualidade de presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, de informar que nada temos a comentar ao Relato de Auditoria n.º 24-D097 .

Com os melhores cumprimentos,

**Conceição Lourenço**

**Diretora de Serviços**

292 202 407



Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Direção Regional das Pescas  
Direção de Serviços de Planeamento e Economia  
Pesqueira

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Ap. 9, 9900-014 Horta | Tel. 292202400 | Fax 292202401 |  
[info.dr@azores.gov.pt](mailto:info.dr@azores.gov.pt) | [Portal do Governo – www.azores.gov.pt](http://Portal.do.Governo-www.azores.gov.pt)

**De:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Enviada:** 20 de junho de 2024 12:45

**Para:** Info.DRP <[Info.DRP@azores.gov.pt](mailto:Info.DRP@azores.gov.pt)>

**Assunto:** Envio de relato para contraditório 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

**ATENÇÃO:** Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Ex.ª Sr.ª,

Em anexo, remete-se ofício relativo ao assunto acima indicado.

Esta é uma mensagem automática.

JOÃO JOSÉ DE MEDEIROS | **SUBDIRETOR-GERAL**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Rua Ernesto do Canto n.º 34, 9501-526 - Ponta Delgada

T: +351 296 304 980

E: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

W: [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS  
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

## XX – Direção Regional das Pescas

**De:** Conceição MSSSM, Lourenço <[Conceicao.MS.Lourenco@azores.gov.pt](mailto:Conceicao.MS.Lourenco@azores.gov.pt)>

**Enviada:** 5 de julho de 2024 17:53

**Para:** NGP - SRAcores <[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)>

**Cc:** Andreia FDB, Henriques <[Andreia.FD.Henriques@azores.gov.pt](mailto:Andreia.FD.Henriques@azores.gov.pt)>; Patrícia AMM, Morais <[Patricia.AM.Morais@azores.gov.pt](mailto:Patricia.AM.Morais@azores.gov.pt)>

**Assunto:** Envio de relato para contraditório 24-D097 (Subvenções a privados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores) [Registo de saída: 1276/2024 - 531600] - Contraditório

Não costuma receber e-mails de [conceicao.ms.lourenco@azores.gov.pt](mailto:conceicao.ms.lourenco@azores.gov.pt). Saiba por que motivo isto é importante

N/Ref.

Processo –003.Audito01.01

SAI-DRP/2024/1946

Exmo. Senhor

Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Encarrega-me a Senhora Diretora Regional das Pescas, de informar que nada temos a comentar ao Relato de Auditoria n.º 24-D097 .

Com os melhores cumprimentos,

Conceição Lourenço

Diretora de Serviços

☎ 292 202 407



Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
Direção Regional das Pescas  
Direção de Serviços de Planeamento e Economia  
Pesqueira

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Ap. 9, 9900-014 Horta | Tel. 292202400 | Fax 292202401 |  
[info.drp@azores.gov.pt](mailto:info.drp@azores.gov.pt) | [Portal do Governo – www.azores.gov.pt](http://Portal.do.Governo-azores.gov.pt)

## Apêndices

## I – Lista das entidades consultadas

Entidades consultadas	
1	Centro de Qualificação dos Açores, I.P.R.A.
2	Direção Regional da Agricultura
3	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
4	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local
5	Direção Regional da Educação e Administração Educativa
6	Direção Regional da Energia
7	Direção Regional da Habitação
8	Direção Regional da Juventude
9	Direção Regional da Mobilidade
10	Direção Regional da Saúde
11	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital
12	Direção Regional das Comunidades
13	Direção Regional das Obras Públicas
14	Direção Regional das Pescas
15	Direção Regional das Políticas Marítimas
16	Direção Regional de Desenvolvimento Rural
17	Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público
18	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências
19	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego
20	Direção Regional de Solidariedade Social
21	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
22	Direção Regional do Desporto
23	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
24	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
25	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
26	Direção Regional do Turismo
27	Direção Regional dos Assuntos Culturais
28	Direção Regional dos Recursos Florestais
29	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social
30	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA
31	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA
32	Fundo Regional do Emprego
33	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.
34	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia
35	Gabinete da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais
36	Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
37	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
38	Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
39	Gabinete do Secretário Regional da Saúde
40	Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
41	Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
42	Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência
43	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional
44	IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
45	ISSA-Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.
46	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores
47	Serviço Regional de Estatística dos Açores
48	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores



## II – Segunda etapa da amostragem

Fixação de metas/avaliações de impacto	Enquadramento legal		Valor total	Entidade pagadora
Fixam metas e avaliam os impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro</a>	Medida CONTRATAR	13 018 633,26	Fundo Regional do Emprego
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.</a>	Código de Ação Social dos Açores	7 818 213,75	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro (Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro, Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro)</a>	Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo	6 666 137,70	Direção Regional do Desporto
Fixam metas mas não avaliam os impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril</a>	Apoio extraordinário ao consumo de combustíveis	667 719,84	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril</a>	Apoio extraordinário aos agentes do sector dos transportes públicos de passageiros	407 630,00	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho e Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio</a>	SIDART - Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores	311 017,33	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
Não fixam metas mas avaliam os impactos	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril</a>	Código de Ação Social dos Açores	5 645 674,47	Direção Regional da Solidariedade Social
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro</a>	Programa famílias com futuro (apoio ao arrendamento)	3 278 587,45	Direção Regional da Habitação
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio</a>	Programa Casa Renovada, Casa Habitada	1 355 743,21	
Não fixam metas nem avaliam os impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril e Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro</a>	Subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas	4 738 731,09	Direção Regional da Mobilidade
	<a href="#">Portaria n.º 17/2021, de 5 de março</a>	Ajuda à produção animal e vegetal - no âmbito do POSEI	8 712 328,00	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
	<a href="#">Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio</a>	Ajuda à produção animal e vegetal - suplemento no âmbito do POSEI	4 255 000,00	
<b>Total</b>			<b>56 875 416,10</b>	

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs.03.02.01 a 03.02.48).

### III – Terceira etapa da amostragem

Fixação de metas/avaliações de impacto	Amostra				
	Enquadramento legal	Beneficiários	Valor	Entidades pagadoras	
Fixam metas e avaliam impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio</a> Medida CONTRATAR	INSCO - Insular de Hipermercados, S.A.	101 502,00	Fundo Regional do Emprego	
		HIA - Hospital Internacional dos Açores	77 224,50		
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril</a> Código de ação social dos Açores	Patronato de São Miguel	123 937,93	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	
		Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo	123 506,65		
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro</a> Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo	<a href="#">Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro</a>	Clube União Sportiva	18 932,21	Direção Regional do Desporto
			Clube Desportivo e Cultural Juventude Ilha Verde	16 004,48	
		<a href="#">Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro</a>	Associação de Futebol de Ponta Delgada	15 000,00	
			Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	15 000,00	
		<a href="#">Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro</a>	Grupo Desportivo das Fontinhas	15 000,00	
	Sport Clube Lusitânia	15 000,00			
Fixam metas mas não avaliam os impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril</a> Apoio extraordinário e temporário ao consumo de combustíveis	Galp Açores, S.A.	243 607,72	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	
		Repsol Portuguesa, SA	369 436,57		
	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril</a> Apoio extraordinário e excecional à mitigação da escalada dos preços dos combustíveis	EVT, Lda.	69 300,00	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA	
		Varela & C.ª, Lda.	64 050,00		
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho</a> e <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio</a> SIDART – Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato dos Açores	Jorge Manuel da Silva Cravinho	10 800,00	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	
Martins Pereira da Silva		10 800,00			
Não fixam metas mas avaliam os impactos	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril</a> Código de ação social dos Açores	Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel	662 659,75	Direção Regional da Solidariedade Social	
		Grupo Social de Santo Agostinho	300 000,00		
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro</a> Programa Famílias com Futuro (apoio ao arrendamento)	Cláudia Sofia Vasconcelos Resendes	732,48	Direção Regional da Habitação	
		António Filipe da Silva Rodrigues	743,80		
	<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio</a> Programa Casa Renovada, Casa Habitada	Lucília Fátima Pacheco Teixeira	13 929,30		
		Susana Maria Vieira Lourenço	14 350,48		
Não fixam metas nem avaliam os impactos	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril</a> e <a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro</a> Subsídio ao passageiro residente na RAA nas viagens aéreas interilhas	SATA AIR AÇORES, SA	711 309,51	Direção Regional da Mobilidade	
	<a href="#">Portaria n.º 17/2021, de 5 de março</a> Apoio à produção animal e vegetal na RAA (POSEI)	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	153 649,00	Direção Regional do Desenvolvimento Rural*	
<a href="#">Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio</a> Apoio suplementar à produção animal e vegetal da RAA		1 334 981,00			
Total			4 481 457,38		

Fonte: Ofícios das 48 entidades (docs.03.02.49 a 03.02.61).

(\*) Na sequência do contraditório, considerou-se que a Direção Regional do Desenvolvimento Rural, no âmbito dos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores, e suplementos às ajudas do Programa POSEI, fixa metas e objetivos, bem como a respetiva avaliação.

## IV – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b>  Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.
	<b>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b>  Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	
	<b>Regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas</b>  Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto	Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto
	<b>Código de ação social dos Açores</b>  Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril	Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro
	<b>Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo</b>  Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro	Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro
	<b>Programa famílias com futuro</b>  Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de maio	Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro
	<b>SIDART – Sistema de incentivos para o desenvolvimento do artesanato dos Açores</b>  Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, de 12 de maio (regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 4 de abril)	
	<b>Lei de Enquadramento Orçamental</b>  Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Alterada e republicada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10-B/2020, de 28 de abril
	<b>Regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional</b>  Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro	Revogada pela Portaria n.º 54/2022, de 4 de julho
	<b>Regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das comparticipações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local</b>  Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro	Revogada pela Portaria n.º 63/2023, de 21 de julho
	<b>Regulamento da concessão de apoios para as “Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação”</b>  Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro	
	<b>Orçamento da Autónoma dos Açores para o ano de 2017</b>  Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril	
	<b>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017</b>  Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho	
	<b>Programa casa renovada, casa habitada</b>  Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
	<p><b>Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores</b></p> <p>Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro</p> <p><b>Ajuda à produção animal e vegetal - POSEI</b></p> <p>Portaria n.º 17/2021, de 5 de março</p> <p><b>Apoio suplementar à produção animal e vegetal da RAA</b></p> <p>Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio</p> <p><b>Medida CONTRATAR</b></p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio</p> <p><b>Subsídio ao passageiro residente na Região Autónoma dos Açores nas viagens aéreas interilhas</b></p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril e Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2022, de 14 de dezembro</p> <p><b>Apoio extraordinário aos agentes do sector dos transportes públicos de passageiros</b></p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022, de 5 de abril</p> <p><b>Apoio extraordinário ao consumo de combustíveis</b></p> <p>Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2022, de 14 de abril</p> <p><b>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022</b></p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro</p> <p><b>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022</b></p> <p>Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março</p> <p><b>Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores</b></p> <p>Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril</p>	<p>Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril</p> <p>Alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro</p>

## V – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
<b>I.02</b>	<b>Planeamento</b>	
<b>02.01</b>	<b>Estudo Preliminar</b>	
<b>02.01.01</b>	Estudo preliminar – Informação n.º 8-2024/DAT-UAT II	12-01-2024
<b>02.02</b>	<b>Programa Global de Auditoria</b>	
<b>02.02.01</b>	Plano Global de Auditoria – Informação n.º 9-2024/DAT-UAT II	12-01-2024
<b>02.03</b>	<b>Quadro metodológico</b>	
<b>02.03.01</b>	Quadro metodológico	09-02-2024
<b>I.03</b>	<b>Correspondência</b>	
<b>03.01</b>	<b>Correspondência expedida</b>	
<b>03.01.01</b>	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional – Ofício n.º 123	12-01-2024
<b>03.01.02</b>	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Ofício n.º 124	12-01-2024
<b>03.01.03</b>	Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas – Ofício n.º 125	12-01-2024
<b>03.01.04</b>	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Ofício n.º 126	12-01-2024
<b>03.01.05</b>	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – Ofício n.º 127	12-01-2024
<b>03.01.06</b>	Direção Regional da Agricultura – Ofício n.º 128	12-01-2024
<b>03.01.07</b>	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Ofício n.º 129	12-01-2024
<b>03.01.08</b>	Direção Regional da Ciência e Tecnologia – Ofício n.º 130	12-01-2024
<b>03.01.09</b>	Direção Regional das Comunidades – Ofício n.º 131	12-01-2024
<b>03.01.10</b>	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º 132	12-01-2024
<b>03.01.11</b>	Direção Regional do Desenvolvimento Rural – Ofício n.º 133	12-01-2024
<b>03.01.12</b>	Direção Regional do Desporto – Ofício n.º 134	12-01-2024
<b>03.01.13</b>	Direção Regional da Educação e Administração Educativa – Ofício n.º 135	12-01-2024
<b>03.01.14</b>	Direção Regional da Juventude – Ofício n.º 136	12-01-2024
<b>03.01.15</b>	Direção Regional das Políticas Marítimas – Ofício n.º 137	12-01-2024
<b>03.01.16</b>	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social – Ofício n.º 138	12-01-2024
<b>03.01.17</b>	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego – Ofício n.º 139	12-01-2024
<b>03.01.18</b>	Direção Regional da Solidariedade Social – Ofício n.º 140	12-01-2024
<b>03.01.19</b>	Direção Regional da Mobilidade – Ofício n.º 141	12-01-2024
<b>03.01.20</b>	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – Ofício n.º 142	12-01-2024
<b>03.01.21</b>	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público – Ofício n.º 143	12-01-2024
<b>03.01.22</b>	Direção Regional das Pescas – Ofício n.º 144	12-01-2024
<b>03.01.23</b>	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências – Ofício n.º 145	12-01-2024
<b>03.01.24</b>	Direção Regional dos Recursos Florestais – Ofício n.º 146	12-01-2024
<b>03.01.25</b>	Direção Regional da Saúde – Ofício n.º 147	12-01-2024
<b>03.01.26</b>	Direção Regional do Turismo – Ofício n.º 148	12-01-2024
<b>03.01.27</b>	Centro de Qualificação dos Açores, IPRA – Ofício n.º 149	12-01-2024
<b>03.01.28</b>	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA – Ofício n.º 150	12-01-2024
<b>03.01.29</b>	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Ofício n.º 151	12-01-2024
<b>03.01.30</b>	Serviço Regional de Estatística – Ofício n.º 152	12-01-2024
<b>03.01.31</b>	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – Ofício n.º 153	12-01-2024
<b>03.01.32</b>	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 154	12-01-2024
<b>03.01.33</b>	Secretaria Regional da Saúde e Desporto – Ofício n.º 155	12-01-2024
<b>03.01.34</b>	Subsecretaria Regional da Presidência – Ofício n.º 156	12-01-2024
<b>03.01.35</b>	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade – Ofício n.º 157	12-01-2024
<b>03.01.36</b>	Direção Regional da Energia – Ofício n.º 158	12-01-2024
<b>03.01.37</b>	Direção Regional da Habitação – Ofício n.º 159	12-01-2024
<b>03.01.38</b>	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – Ofício n.º 160	12-01-2024
<b>03.01.39</b>	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA – Ofício n.º 161	12-01-2024
<b>03.01.40</b>	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – Ofício n.º 162	12-01-2024

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
03.01.41	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º 163	12-01-2024
03.01.42	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – Ofício n.º 164	12-01-2024
03.01.43	Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais – Ofício n.º 166	15-01-2024
03.01.44	Vice-Presidência do Governo Regional – Ofício n.º 167	15-01-2024
03.01.45	Direção Regional dos Assuntos Culturais – Ofício n.º 168	15-01-2024
03.01.46	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital – Ofício n.º 169	15-01-2024
03.01.47	Direção Regional das Obras Públicas – Ofício n.º 170	15-01-2024
03.01.48	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – Ofício n.º 171	15-01-2024
03.01.49	Direção Regional da Habitação – Ofício n.º 540	26-02-2024
03.01.50	Direção Regional da Mobilidade – Ofício n.º 541	26-02-2024
03.01.51	Direção Regional da Solidariedade Social – Ofício n.º 542	26-02-2024
03.01.52	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º 543	26-02-2024
03.01.53	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA – Ofício n.º 544	26-02-2024
03.01.54	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 545	26-02-2024
03.01.55	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Ofício n.º 546	26-02-2024
03.01.56	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – Ofício n.º 547	27-02-2024
03.01.57	Direção Regional do Desporto – Ofício n.º 548	26-02-2024
03.01.58	Direção Regional do Desenvolvimento Rural – Ofício n.º 566	27-02-2024
<b>03.02</b>	<b>Correspondência recebida</b>	
03.02.01	Direção Regional das Comunidades – Ofício SAI-9-2024	16-01-2024
03.02.01	Direção Regional das Comunidades – Anexo	16-01-2024
03.02.02	Direção Regional da Energia	16-01-2024
03.02.02	Direção Regional da Energia – Anexo	16-01-2024
03.02.03	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital	16-01-2024
03.02.03	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital – Anexo	16-01-2024
03.02.04	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Ofício n.º S-GSR/QPE/2024/11	16-01-2024
03.02.04	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Anexo	16-01-2024
03.02.05	Direção Regional das Políticas Marítimas – Ofício n.º SGC0060/24/348	16-01-2024
03.02.05	Direção Regional das Políticas Marítimas – Anexo	16-01-2024
03.02.06	Direção Regional da Solidariedade Social – Ofício n.º DRSSS-Sai/2024/87	16-01-2024
03.02.06	Direção Regional da Solidariedade Social – Anexo	16-01-2024
03.02.07	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – Ofício n.º SAI-ERSARA/2024/16	17-01-2024
03.02.08	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Ofício n.º SAI-IAMA/2024/162	17-01-2024
03.02.08	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Anexo	17-01-2024
03.02.09	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	17-01-2024
03.02.09	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público – Anexo	17-01-2024
03.02.10	Direção Regional dos Recursos Florestais	17-01-2024
03.02.10	Direção Regional dos Recursos Florestais – Anexo	17-01-2024
03.02.11	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Ofício n.º SAI-SRACC/2024/682	17-01-2024
03.02.11	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Anexo	17-01-2024
03.02.12	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º Sai-SRFPAP/2024/4/PIP	17-01-2024
03.02.12	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Anexo	17-01-2024
03.02.13	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º SAI-DRCP/2024/14	17-01-2024
03.02.14	Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – Ofício n.º SAI-SRAAC/2024/667	18-01-2024
03.02.15	Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Ofício n.º SAI-SRAAC/2024/724	18-01-2024
03.02.15	Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Anexo	18-01-2024
03.02.16	Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional – Ofício n.º Sai-SG/2024/13	18-01-2024
03.02.16	Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional – Anexo	18-01-2024
03.02.17	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – Ofício n.º S-GSRTMI/2024/22	18-01-2024
03.02.17	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – Anexo	18-01-2024

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
03.02.18	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – Ofício n.º ISSA-Sai/2024/1273	18-01-2024
03.02.18	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – Anexo	18-01-2024
03.02.19	Centro de Qualificação dos Açores, IPRA	18-01-2024
03.02.19	Centro de Qualificação dos Açores, IPRA – Anexo	18-01-2024
03.02.20	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	18-01-2024
03.02.20	Direção Regional da Ciência e Tecnologia – Anexo	18-01-2024
03.02.21	Direção Regional da Juventude	18-01-2024
03.02.21	Direção Regional da Juventude – Anexo	18-01-2024
03.02.22	FUNDOPESCA – Ofício n.º SAI_DRP_2024_144	18-01-2024
03.02.22	FUNDOPESCA – Anexo	18-01-2024
03.02.23	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social – Ofício n.º DRPIIS-Sai/2024/23	18-01-2024
03.02.23	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social – Anexo	18-01-2024
03.02.24	Direção Regional das Obras Públicas – Ofício n.º S-DROP/2024/61	18-01-2024
03.02.25	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA	18-01-2024
03.02.25	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA – Anexo	18-01-2024
03.02.26	Serviço Regional de Estatística – Ofício n.º SAI-SREA/2024/11	18-01-2024
03.02.26	Serviço Regional de Estatística – Anexo	18-01-2024
03.02.27	Direção Regional da Agricultura – Ofício n.º Sai-DRAg/2024/70/VMC	18-01-2024
03.02.27	Direção Regional da Agricultura – Anexo	18-01-2024
03.02.28	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º S-FRE/2024/24	18-01-2024
03.02.28	Fundo Regional do Emprego – Anexo	18-01-2024
03.02.29	Gabinete da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais – Ofício n.º S-GSR/2024/18	19-01-2024
03.02.30	Subsecretaria Regional da Presidência – Ofício n.º SE/2024/15	19-01-2024
03.02.30	Subsecretaria Regional da Presidência – Anexo	19-01-2024
03.02.31	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	19-01-2024
03.02.31	Direção Regional do Desenvolvimento Rural – Anexo	19-01-2024
03.02.32	Direção Regional da Mobilidade – Ofício n.º SAI/2024/58	19-01-2024
03.02.32	Direção Regional da Mobilidade – Anexo	19-01-2024
03.02.33	Direção Regional da Habitação – Ofício n.º S_Habitac/2024/214	19-01-2024
03.02.33	Direção Regional da Habitação – Anexo	19-01-2024
03.02.34	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Ofício n.º SE/2024/24/MMR	19-01-2024
03.02.34	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Anexo	19-01-2024
03.02.35	Direção Regional do Turismo – Ofício n.º DRT-SAI/2024/034	22-01-2024
03.02.35	Direção Regional do Turismo – Anexo	22-01-2024
03.02.36	Direção Regional da Educação e Administração Educativa – Ofício n.º S-DREAE/2024/619	22-01-2024
03.02.36	Direção Regional da Educação e Administração Educativa – Anexo	22-01-2024
03.02.37	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – Ofício n.º SAI-10-FRCT-2024	22-01-2024
03.02.37	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – Anexo	22-01-2024
03.02.38	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional – Ofício n.º SE/2024/70	19-01-2024
03.02.38	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional – Anexo	19-01-2024
03.02.39	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	19-01-2024
03.02.39	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade – Anexo	19-01-2024
03.02.40	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	19-01-2024
03.02.40	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Anexo	19-01-2024
03.02.41	Direção Regional da Saúde	22-01-2024
03.02.41	Direção Regional da Saúde – Anexo	22-01-2024
03.02.42	Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Desporto	22-01-2024
03.02.42	Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Desporto – Anexo	22-01-2024
03.02.43	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	22-01-2024
03.02.43	Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências – Anexo	22-01-2024

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
03.02.44	Direção Regional do Desporto	22-01-2024
03.02.44	Direção Regional do Desporto – Anexo	22-01-2024
03.02.45	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – Ofício Sai-SRPCBA/2024/91	19-01-2024
03.02.45	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – Anexo	19-01-2024
03.02.46	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	22-01-2024
03.02.46	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – Anexo	22-01-2024
03.02.47	Direção Regional dos Assuntos Culturais	22-01-2024
03.02.47	Direção Regional dos Assuntos Culturais – Anexo	22-01-2024
03.02.48	Direção Regional das Pescas-SAI/DRP/2024/156	19-01-2024
03.02.48	Direção Regional das Pescas – Anexo	19-01-2024
03.02.49	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública-Ofício-Sai-SRFAP/2024/18/PIP	29-02-2024
03.02.50	Instituto da Segurança Social dos Açores – ISSA, IPRA	04-03-2024
03.02.51	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º S-FRE/2024/49	05-03-2024
03.02.52	Direção Regional do Desporto – Portaria n.º 148/2015, de 11 novembro	05-03-2024
03.02.53	Direção Regional do Desporto – Portaria n.º 147/2015, de 10 novembro	05-03-2024
03.02.54	Direção Regional do Desporto – Portaria n.º 135/2015, 20 de outubro	05-03-2024
03.02.55	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA	05-03-2024
03.02.56	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	05-03-2024
03.02.57	Direção Regional da Solidariedade Social	05-03-2024
03.02.58	Direção Regional da Habitação-S_habitac/2024/586-Incentivo ao arrendamento	05-03-2024
03.02.59	Direção Regional da Habitação-S_habitac/2024/586-Casa renovada casa habitada	05-03-2024
03.02.60	Direção Regional da Mobilidade-SAI/2024/160	01-03-2024
03.02.61	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	06-03-2024
<b>1.05</b>	<b>Papeis de trabalho</b>	
05.02	Base de dados das informações dos serviços	
05.02.01	Base de dados	18-06-2024
<b>1.06</b>	<b>Relato</b>	
06.01	Relato	18-06-2024
<b>1.07</b>	<b>Contraditório</b>	
07.01	Ofícios	
07.01.01	Fundo Regional do Emprego – entidade auditada– Ofício n.º 1222	18-06-2024
07.01.02	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – entidade auditada - Ofício n.º 1223	18-06-2024
07.01.03	Direção Regional do Desporto – entidade auditada– Ofício n.º 1224	18-06-2024
07.01.04	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – entidade auditada – Ofício n.º 1225	18-06-2024
07.01.05	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA – entidade auditada – Ofício n.º 1226	18-06-2024
07.01.06	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego – entidade auditada – Ofício n.º 1227	18-06-2024
07.01.07	Direção Regional da Solidariedade Social – entidade auditada – Ofício n.º 1228	18-06-2024
07.01.08	Direção Regional da Habitação – entidade auditada – Ofício n.º 1229	18-06-2024
07.01.09	Direção Regional da Mobilidade – entidade auditada – Ofício n.º 1230	18-06-2024
07.01.10	Direção Regional do Desenvolvimento Rural – entidade auditada – Ofício n.º 1231	18-06-2024
07.01.11	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da RAA– entidade interessada –Ofício n.º 1249	20-06-2024
07.01.12	Gabinete da Presidência do Governo Regional – entidade interessada –Ofício n.º 1251	20-06-2024
07.01.13	Direção Regional da Educação e Administração Educativa – entidade interessada –Ofício n.º 1263	20-06-2024
07.01.14	Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação – entidade consultada – Ofício n.º 1257	20-06-2024
07.01.15	Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento – entidade consultada – Ofício n.º 1259	20-06-2024
07.01.16	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – entidade consultada – Ofício n.º 1261	20-06-2024
07.01.17	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação – entidade consultada – Ofício n.º 1253	20-06-2024
07.01.18	Direção Regional da Energia – entidade consultada – Ofício n.º 1265	20-06-2024
07.01.19	Direção Regional da Juventude – entidade consultada – Ofício n.º 1267	20-06-2024
07.01.20	Direção Regional da Saúde – entidade consultada – Ofício n.º 1269	20-06-2024

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
07.01.21	Direção Regional das Comunicações e Transição Digital – entidade consultada – Ofício n.º 1271	20-06-2024
07.01.22	Direção Regional das Comunidades – entidade consultada – Ofício n.º 1273	20-06-2024
07.01.23	Direção Regional das Pescas – entidade consultada – Ofício n.º 1275	20-06-2024
07.01.24	Direção Regional das Políticas Marítimas – entidade consultada – Ofício n.º 1277	20-06-2024
07.01.25	Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público – entidade consultada – Ofício n.º 1279	20-06-2024
07.01.26	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências – entidade consultada – Ofício n.º 1281	20-06-2024
07.01.27	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego – entidade consultada – Ofício n.º 1283	20-06-2024
07.01.28	Direção Regional do Ambiente e Ação Climáticas – entidade consultada – Ofício n.º 1285	20-06-2024
07.01.29	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade – entidade consultada – Ofício n.º 1287	20-06-2024
07.01.30	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – entidade consultada – Ofício n.º 1289	20-06-2024
07.01.31	Direção Regional do Turismo – entidade consultada – Ofício n.º 1291	20-06-2024
07.01.32	Direção Regional da Cultura – entidade consultada – Ofício n.º 1293	20-06-2024
07.01.33	Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial – entidade consultada – Ofício n.º 1339	20-06-2024
07.01.34	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social – entidade consultada – Ofício n.º 1295	20-06-2024
07.01.35	Gabinete do Vice-Presidência do Governo Regional – entidade consultada – Ofício n.º 1297	20-06-2024
07.01.36	Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades – entidade consultada – Ofício n.º 1299	20-06-2024
07.01.37	Gabinete da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto – entidade consultada – Ofício n.º 1301	20-06-2024
07.01.38	Gabinete da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social – entidade consultada – Ofício n.º 1303	20-06-2024
07.01.39	Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – entidade consultada – Ofício n.º 1307	20-06-2024
07.01.40	Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática – entidade consultada – Ofício n.º 1309	20-06-2024
07.01.41	IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – entidade consultada – Ofício n.º 1311	20-06-2024
07.01.42	Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores – entidade consultada – Ofício n.º 1313	20-06-2024
07.01.43	Serviço Regional de Estatística dos Açores – entidade consultada – Ofício n.º 1315	20-06-2024
07.01.44	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores – entidade consultada – Ofício n.º 1317	20-06-2024
07.01.45	FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – entidade consultada – Ofício n.º 1319	20-06-2024
07.01.46	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – entidade consultada – Ofício n.º 1321	20-06-2024
07.01.47	Centro de Qualificação dos Açores, IPRA – entidade consultada – Ofício n.º 1323	20-06-2024
07.01.48	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – entidade consultada – Ofício n.º 1325	20-06-2024
07.01.49	Direção Regional das Obras Públicas – entidade consultada – Ofício n.º 1956	29-08-2024
<b>07.02</b>	<b>Respostas</b>	
07.02.01	Direção Regional do Turismo – entidade consultada	26-06-2024
07.02.02	Assembleia Legislativa da RAA – entidade interessada	27-06-2024
07.02.03	Direção Regional do Ambiente e Ação Climática – entidade consultada	27-06-2024
07.02.04.A	Direção Regional da Solidariedade Social – entidade auditada – ofício	02-07-2024
07.02.04.B	Direção Regional da Solidariedade Social – entidade auditada – anexo	02-07-2024
07.02.05	Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social – entidade consultada	02-07-2024
07.02.06	Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego – entidade consultada	02-07-2024
07.02.07	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA – entidade auditada	01-07-2024
07.02.08	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA – entidade auditada	01-07-2024
07.02.09	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação – entidade consultada	02-07-2024
07.02.10	Fundo Regional do Emprego – entidade auditada	03-07-2024
07.02.11	Direção Regional do Desenvolvimento Rural – entidade auditada	28-06-2024
07.02.12	Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – entidade auditada	02-07-2024
07.02.13	Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego – entidade auditada	03-07-2024
07.02.14	Presidência do Governo Regional – entidade interessada	03-07-2024
07.02.15	Direção Regional da Habitação – entidade auditada	03-07-2024
07.02.16	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional – entidade consultada	03-07-2024
07.02.17	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade – entidade consultada	21-06-2024
07.02.18	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais – entidade consultada	05-07-2024
07.02.19	FUNDOPESCA – entidade consultada	05-07-2024
07.02.20	Direção Regional das Pescas – entidade consultada	05-07-2024
<b>1.08</b>	<b>Relatório</b>	
08.01	Relatório n.º 06/2024 – FS/SRATC	19-09-2024